Manual de Educação LGBTI+

Aliança NACIONAL LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS

enciclopédia LGBTI+

02

Realização

Apoio institucional:

Execução:

Apoio:

ENCICLOPEDIA LGBTI+

Manual de Comunicação LGBTI+
Manual de Educação LGBTI+
Manual de Direitos LGBTI+
Manual de HIV/Aids e LGBTI+
Manual de Saúde Integral LGBTI+
Manual de Psicologia e LGBTI+
Manual de Assistência Social e LGBTI+
Manual de Empregabilidade LGBTI+
Manual de Segurança Pública e LGBTI+
Manual de Turismo LGBTI+
Manual de Advocacy, Accountability e Controle Social LGBTI+
Manual de Cultura LGBTI+
Manual de Famílias LGBTI+
Manual de Esportes e LGBTI+
Manual de Cristianismo e LGBTI+
Manual de Pessoas LGBTI+ Privadas de Liberdade
Manual de Formas de Ativismo e Militância LGBTI+
Manual de Visibilidade Massiva LGBTI+
Manual de Sustentabilidade da Causa LGBTI+
Manual de Pesquisas LGBTI+
Manual de Interseccionalidade LGBTI+
Manual de Feminismos e Movimento LGBTI+
Manual Corporativo LGBTI+ : engajamento e melhores práticas nas empresas
Manual de História e Memória LGBTI+
Manual de Antirracismo LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS

Aliança NACIONAL LGBTI+

Manual de Educação LGBTI+

Manual de **Comunicação** LGBTI+

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

REITOR

Ricardo Marcelo Fonseca

VICE-REITORA

Graciela Bolzón da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO, POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE

Paulo Vinícius Baptista da Silva

ÁREA DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

Dayana Brunetto Carlin dos Santos

ÁREA DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL E NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

Megg Rayara Gomes de Oliveira

ENCICLOPEDIA LGBTI+

ORGANIZADORES: TONI REIS e SIMÓN CAZAL

COMISSÃO EDITORIAL – VERSÃO EM ESPANHOL:
Carlos Lopez (México)
Esteban Paulón (Argentina)
Gustavo Valdés (Cuba)
Jorge Saavedra (EUA)
Norman Gutierrez (Nicarágua)
Ronald Céspedes (Bolívia)
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis (Brasil)

COMISSÃO EDITORIAL – VERSÃO EM PORTUGUÊS:
Araci Asinelli-Luz
Cláudio Nascimento Silva
Esteban Paulón (Argentina)
Everton Ribeiro
Josafá Moreira da Cunha
Lucas Siqueira Dionísio
Patrícia Mannaro
Rafaelly Wiest da Silva
Sérgio Junqueira
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis

MANUAL DE EDUCAÇÃO LGBTI+
AUTOR - TONI REIS

COMISSÃO EDITORIAL DO MANUAL DE EDUCAÇÃO LGBTI+ - VERSÃO EM PORTUGUÊS
Adriano Scheik
Araci Asinelli-Luz
David Harrad
Duda Zamboni de Camargo
Gabriel Santinelli Felipe Godoy
Leila Sotero
Lucas Silva
Lucas Siqueira Dionísio
Luiz Fernando Prado Uchoa
Nathan Chagas Simões
Rafaelly Wiest
Vitor Júnio Félix Fernandes

Revisão: Araci Asinelli-Luz

Editora: Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual

Fotografia: Daniel Patire; Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo; Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT; Hayza Helena Ramos

Arte Final: SOMOSGAY, Paraguai.
Dirección: Federico Gamarra
Ilustraciones: José Bordón
Diagramación: Andrés Peralta

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de educação LGBTI+ [livro eletrônico] /
organização Toni Reis, Simón Cazal. --
Curitiba, PR : IBDSEX, 2021. --
(Enciclopédia LGBTI+ ; 2)
PDF

ISBN 978-65-991261-7-8

1. Diversidade sexual 2. Educação 3. Estigma social 4. LGBTI+ - Siglas I. Reis, Toni.
II. Cazal, Simón. III. Série.

21-89627 CDD-306.43

Índices para catálogo sistemático:
1. LGBTI+ : Diversidade sexual : Sociologia educacional 306.43
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Este Manual foi adaptado da 3ª edição do Manual de Comunicação LGBTI+ publicado pela Rede GayLatino e pela Aliança Nacional LGBTI+ em 2021.

Este manual é uma realização da Rede GayLatino e da Aliança Nacional LGBTI+. Os conteúdos deste manual podem ser reproduzidos no todo ou em parte, desde que citada a fonte. Qualquer organização ou indivíduo pode disponibilizar gratuitamente a versão eletrônica deste manual em seu site ou outras mídias na internet. Este manual é uma obra prática em construção, podendo ter várias edições. Ela não é acabada. Qualquer dúvida, crítica ou sugestão pode ser encaminhada à Aliança Nacional LGBTI+, para futura revisão deste manual. E-mail: aliancalgbti@aliancalgbti.org.br

É proibida a venda deste manual.

Aliança Nacional LGBTI +

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 47
Centro
Curitiba-PR
80010-130
41 3222 3999
aliancalgbti@aliancalgbti.org.br
www.aliancalgbti.org.br
@aliancalgbti @Aliancalgbti1
AliancaLGBTI Aliança Nacional LGBTI

A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em todas as 27 Unidades da Federação e também em mais de 300 municípios brasileiros. Possui 57 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem como missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+) por meio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é membro do Fórum Nacional de Educação, membro titular do Conselho Nacional de Combate à Discriminação contra LGBTI+, é membro aliada do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ e parceira da Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil. Participa de vários conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas publicas do Brasil. É pluripartidária e atualmente tem mais de 2000 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 30 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil.

Aliança Nacional LGBTI (mandato 2020 a 2024)
Diretor Presidente: Toni Reis
Diretora Administrativa: Rafaelly Wiest da Silva
Secretária Geral: Patrícia Mannaro
Diretor de Políticas Públicas: Cláudio Nascimento Silva
Assessora para Mobilização, Interação e Integração: Layza Lima Leopoldino
Conselho Fiscal:
Patrícia Esteves
Lucas Siqueira Dionísio
Almir França
Conselheiros:
Maria Berenice Dias, André Fischer, Dimitri Sales, Jaqueline de Jesus, Julian Rodrigues e Marcelo Nascimento
Comitê de Ética:
Titulares: Ana Lodi, Marcel Jeronymo, Márcio Caetano,
Adjunta 1: Millena Passos
Compliance Officer: Sérgio Junqueira
Coordenações de Áreas Específicas e Temáticas:
https://bit.ly/2PjKpip
Coordenações de Representação Estadual:
https://bit.ly/3m8QUAQ
Coordenações de Representação Municipal:
https://bit.ly/3sBsimK

GayLatino

Independencia Nacional 1032,
Asunción 1250
Paraguai
https://www.redgaylatino.org

@redgaylatino Redgaylatino

GayLatino é uma rede de gays latino-americanos, ativistas em prol dos direitos das pessoas LGBTI+ e comprometidos com a resposta global ao HIV/aids, que tem por objetivo a construção de uma cultura de apoio e propósito coletivo, que se considera parte de uma coalizão de pessoas que trabalham a longo prazo pela saúde e pelos direitos dos gays e outros homens que fazem sexo com homens, bem como suas famílias e comunidades.

GayLatino

Executiva Regional:
Secretário Geral: Simón Cazal (Paraguai)
Presidente: Esteban Paulón (Argentina)
Secretário: Norman Gutierrez (Nicarágua)
Tesoureiro: Jorge Saavedra (México)
Ronald Céspedes (Bolívia)
Toni Reis (Brasil)
Gustavo Valdés (Cuba)

Coordenação no Brasil:
Claudio Nascimento Silva
Francisco Pedrosa

Apresentação

Este Manual destina-se ao uso por profissionais de educação no Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio. Foi concebido para contribuir com a diminuição do estigma, bullying, preconceito, discriminação, violência e evasão escolar que estudantes[1] LGBTI+ nessa faixa etária geralmente podem sofrer no meio educacional.

Entre outras possibilidades, o Manual oferece uma oportunidade para reflexão. Na prática, o que eu posso fazer para promover o respeito à diversidade sexual, sem exigir dos outros? O que nós podemos fazer? O que os outros (ex. escola, secretaria de educação, governo, famílias) podem fazer? Ao invés de cancelar pessoas consideradas "diferentes", podemos acolhê-las e sensibilizar outras pessoas sobre a situação de marginalização em que algumas pessoas LGBTI+ vivem.

O Manual é divido em três seções. A primeira traz conceituações e informações sobre questões LGBTI+, a fim de possibilitar familiarização com o tema. A segunda seção tem o propósito de proporcionar sugestões de recursos práticos para auxiliar na abordagem do tema com os/as estudantes. A terceira seção – os Anexos – contém algumas legislações e normas voltadas a orientar e respaldar a realização deste trabalho.

O Manual foi submetido a duas consultas públicas com as pessoas que integram a Rede GayLatino e a Aliança Nacional LGBTI+, além de uma consulta aberta em grupos das mídias sociais. Foi objeto de leituras críticas por várias pessoas cujos nomes constam nos agradecimentos.

O foco primário desta edição do Manual é a promoção do respeito à diversidade sexual no ambiente educacional. Ele não aborda especificamente o tópico Educação Sexual, embora indique fontes interessantes sobre o assunto, caso o/a leitor/a queira realizar este trabalho também. Se houver necessidade, o tema Educação Sexual poderá ser incluído em futuras edições do Manual, dada sua relevância.

A ideia é irmos aprimorando a cada edição, oferecendo contribuições concretas, que possam promover debates focados no objetivo, que é tornar o ambiente educacional um lugar acolhedor a todas as pessoas.

Boa leitura e bom trabalho!

Toni Reis
Integrante da Executiva Regional da Rede GayLatino
Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+
Membro Titular do Fórum Nacional de Educação
Diretor Executivo do Grupo Dignidade
Doutor e Pós-doutor em Educação

[1] Será utilizado o termo "estudante" em preferência a "aluno/a" neste manual.

Sumário

SEÇÃO A – CONCEITUAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES LGBTI+ 13

1 VIOLÊNCIAS LGBTIFÓBICAS NAS ESCOLAS 14

2 PUBERDADE, ADOLESCÊNCIA, SEXUALIDADE, GÊNERO E SEXO BIOLÓGICO 20

3 ORIENTAÇÃO SEXUAL 26

4 IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÊNERO 38

5 PRECONCEITO, ESTIGMA, ESTEREÓTIPO, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA 54

6 UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO, FAMÍLIA, ADOÇÃO 66

7 HIV, AIDS e ISTs 70

8 EDUCAÇÃO E LAICIDADE 74

9 DATAS COMEMORATIVAS 82

10 BANDEIRAS E SÍMBOLOS 88

11 BREVE HISTÓRICO DA LUTA LGBTI+ 94

SEÇÃO B – RECURSOS PRÁTICOS 103

REFERÊNCIAS 157

SEÇÃO C - ANEXOS 167

- Lei Nº 13.185/2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). 170

- Parecer CNE/CP Nº 14/2017 do Conselho Nacional de Educação e Portaria Nº 33, de 17/01/2018 do Ministério da Educação (nome social de travestis e transexuais na Educação Básica) 174

- Resolução Nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação contra LGBT I+ (acesso e permanência de travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino) 179

- Resolução Nº 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia (normas de atuação em relação à orientação sexual) 182

- Resolução Nº 001/2018 do Conselho Federal de Psicologia (atendimento a travestis e transexuais) 186

- Resolução Nº 489/2006 do Conselho Federal de Serviço Social (normas de atuação em relação à orientação e expressão sexual) 190

- Outras leis e proposições legislativas 194

Manual de **Educação** LGBTI+

SEÇÃO A

CONCEITUAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES LGBTI+

Esta seção do Manual tem por objetivo oferecer conceituações e informações sobre questões LGBTI+.[2] A seção se destina a profissionais da educação e não foi elaborada com o propósito de distribuição para estudantes com menos de 18 anos de idade.

[2] Neste manual o símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

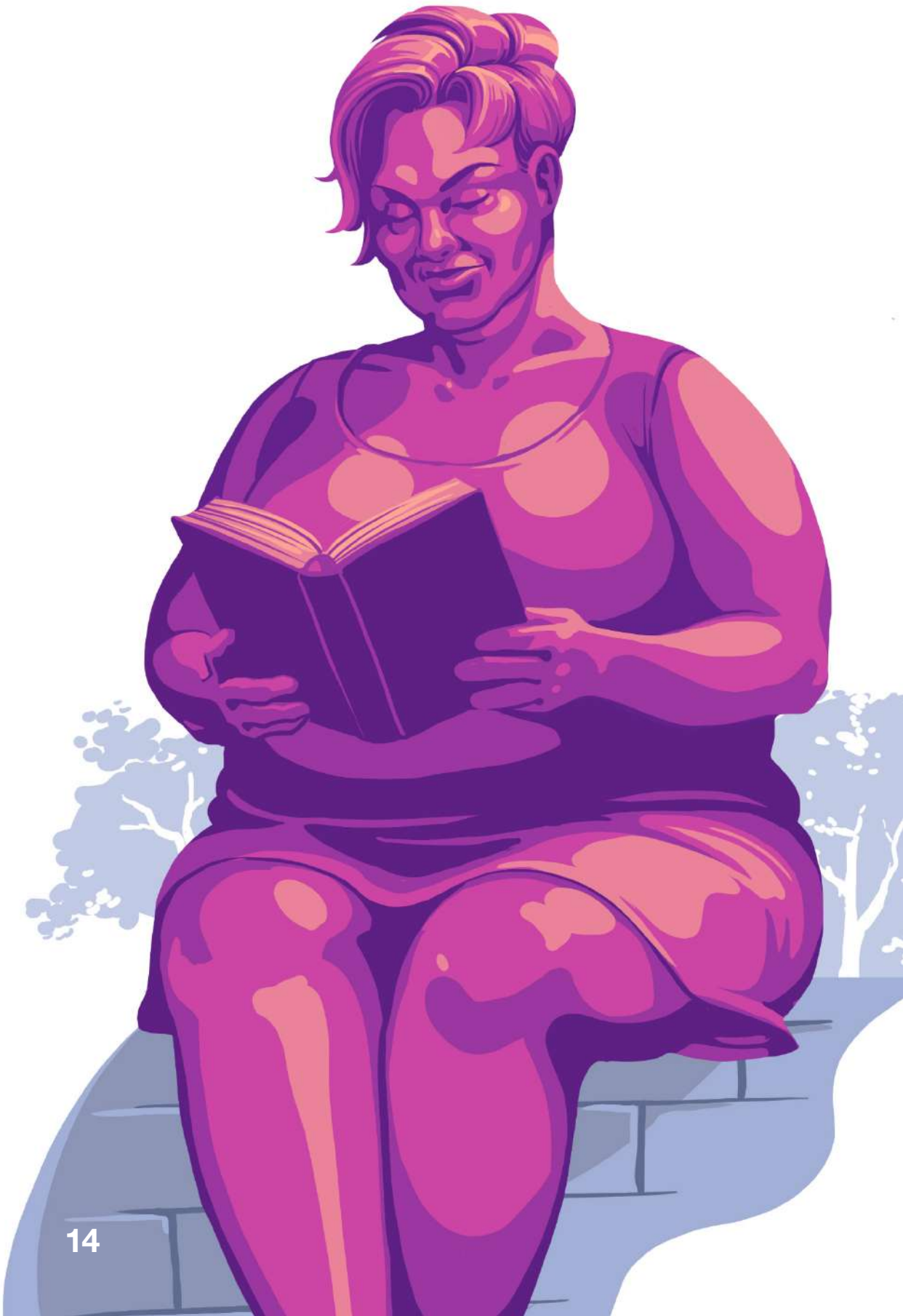

Violências LGBTIfóbicas nas escolas

01

Em 2015 foi realizada uma pesquisa virtual nacional anônima com 1.016 estudantes com idade entre 13 e 21 anos sobre suas experiências enquanto estudantes LGBTI+ nos ambientes educacionais brasileiros.

01

Os achados evidenciam um cenário nada alentador. É um cenário caracterizado pela insegurança dos/das estudantes LGBTI+ nas instituições educacionais, com alta incidência de agressão verbal, física e outras formas de violências, sem o devido apoio ou medidas para contorná-las, e sem um número adequado de profissionais de educação capacitados/as para dar conta dessas situações e revertê-las por meio de ações educativas:

73% foram agredidos/as verbalmente;

36% foram agredidos/as fisicamente;

60% se sentiram inseguros/as na escola no último ano por serem LGBTI+;

36% acreditaram que foi "ineficaz" a resposta dos/das profissionais para impedir as agressões;

os/as estudantes tinham duas vezes mais probabilidade de ter faltado à escola no ultimo mês se sofreram níveis mais elevados de agressão relacionada à sua orientação sexual (58,9% comparados com 23,7% entre os/as que sofreram menos agressão);

os/as estudantes que vivenciaram níveis mais elevados de agressão verbal por causa da orientação sexual ou expressão de gênero (frequentemente ou quase sempre) tinham 1,5 vezes mais probabilidade de relatar níveis mais elevados de depressão;

vários/as expressaram o desejo de suicídio (ABGLT, 2016).

Esta pesquisa corroborou os achados de diversos estudos anteriores[3], vindo a confirmar que a situação de violência descrita acima continua sendo uma realidade para a maioria dos/das estudantes LGBTI+ no Brasil.

[3] ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. Juventudes e sexualidade. Brasília: UNESCO Brasil, 2004.
ABRAMOVAY, M. (coord.); CUNHA, A.; CALAF, P. Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas. Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana - RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, 2009.
MAZZON, J. A. (Coord.). Principais resultados: projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais, socioeconômica e orientação sexual. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2009.
ASINELLI-LUZ, A.; CUNHA, J. M. da. Percepções sobre a discriminação homofóbica entre concluintes do Ensino Médio no Brasil entre 2004 e 2008. Educar em Revista, Curitiba, n. 39, p. 87-102, jan./abr. 2011. Editora UFPR.

A legislação brasileira preza pelo direito ao acesso e à permanência na escola e pela formação para a cidadania. No entanto, o cenário retratado acima vai ao desencontro desses princípios e incentiva a evasão e o abandono escolar porque a escola se torna um lugar insuportável, um "inferno", segundo relatou uma das respondentes.

Os/as profissionais de educação têm respaldo na legislação e normas nacionais e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, de forma a agir para contribuir na reversão desse esse quadro e tornar a escola um lugar mais acolhedor e respeitador da diversidade humana.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (BRASIL, 2008a).

O próprio Plano Nacional de Educação (PNE, Lei 13.005/2014) estabelece o seguinte:

Art. 2º São diretrizes do PNE:
(...)
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
(...)
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
(...)
Estratégias:
(...)
3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão" (BRASIL, 2014).

01

Os Anexos deste manual também contêm outras legislações e normas que respaldam e orientam os esforços para enfrentar a violência e o bullying no ambiente educacional e torná-lo mais acolhedor das diferenças.

Os estudantes LGBT precisam ser tratados como são os estudantes heterossexuais. Não queremos ser tratados de maneira privilegiada, nem queremos ser melhor que os outros. Queremos direitos como qualquer outro cidadão. É preciso fazer isso logo, o mundo não percebe, mas somos tão humanos quanto os outros, porém estamos morrendo. O preconceito está nos matando. A cada vez que você ofende uma pessoa LGBT, o seu senso de valor é destruído. Lembre-se mais uma vez, somos tão humanos quanto os outros, mas estamos morrendo. E ninguém tem notado essa injustiça.

(Respondente do questionário, estudante gay, 17 anos, estado de São Paulo) (ABGLT, 2016)

REPROLATINA. Projeto Escola sem Homofobia - Componente de pesquisa: "Estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras". Relatório Técnico Final. Campinas: Reprolatina, 2011.

01

02

Puberdade adolescência, sexualidade, gênero e sexo biológico[4]

02

O foco deste manual são professores de estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio, cujos/as estudantes atendidos/as são, em sua maioria, adolescentes.

Puberdade

Puberdade é a fase da vida em que ocorrem modificações no corpo de uma criança fazendo com que ela passe a se tornar um adulto. Em meninas, a puberdade ocorre entre 8-13 anos; e em meninos, entre 9-14 anos. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2016).

A puberdade pode ter impactos e conflitos decorrentes na sexualidade, como expressão e identidade de gênero, gravidez, construção da autonomia/liberdade, entre outras questões. (Contribuição recebida da Profa. Araci Asinelli-Luz).

[4] Optou-se por utilizar o termo "sexo biológico", por entender que é amplamente utilizado no Brasil, embora o termo venha sendo substituído por "sexo designado ao nascimento". No âmbito internacional, há uma tendência crescente de utilizar o termo "características sexuais" em vez de "sexo biológico".

02

Adolescência

Adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social. (EISENSTEIN, 2005).

Adolescência é uma construção social. Há culturas em que a adolescência não existe, como nas comunidades indígenas, por exemplo. No Brasil é uma fase, um estágio peculiar, de desenvolvimento humano. (Contribuição recebida da Profa. Araci Asinelli-Luz).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2o), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). (EISENSTEIN, 2005).

Antes de enfocarmos especificamente alguns conceitos pertinentes ao tema da sexualidade e do gênero, vale refletir quanto ao seguinte:

- a forma como compreendemos a sexualidade e o gênero mostra muitas controvérsias. De modo geral, as noções de sexo e gênero estão ligadas às dimensões biológicas e sociais, respectivamente. Ao gênero associam-se os papéis que homens e mulheres assumem na sociedade, mediados pela cultura. Quanto ao sexo, leva-se em conta as diferenças anátomo-fisiológicas (SOTERO,2011);

- mas, em Louro (2008), está posto que a própria natureza é também uma construção histórica e social. Assim, não só o gênero, mas também a sexualidade são elementos que precisam ser concebidos como produzidos cultural e socialmente, além de construídos historicamente. Mais que as características biológicas, esclarece a autora, o importante é o que se sente e o que se diz sobre essas ditas "marcas naturais" do sujeito, pois há muitas formas de ser masculino e de ser feminino. Ela alerta ainda quanto ao erro de reduzi-las a um conjunto de características biológicas;

- compartilha desta opinião Tubert (2003) ao defender que tanto sexo (entendido como produto dos discursos e das práticas sociais) como gênero são resultados de construções sociais e por isso não devem ser concebidos isoladamente.

Sexualidade

Refere-se às construções culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências humanas e sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evolucionando e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (Adaptado de GÊNERO, 2009).

Segundo um grupo de adolescentes, para eles sexualidade é ...

... gostar de alguém.

... vontade de ficar junto só conversando.

... é quando um menino olha pra mim de um jeito que dá até um arrepio.

... é quando uma menina me toca e eu sinto um calor por dentro.

... aquilo que eu sinto quando dou um beijo na boca. (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2012.

Muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, possuímos "naturalmente". Aceitando essa ideia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção geralmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, podemos entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções... Processos profundamente culturais e plurais (LOURO, 2015).

Afetividade

O termo se refere à capacidade do ser humano de ser afetado positiva ou negativamente tanto por sensações internas como externas. A afetividade é um dos conjuntos funcionais da pessoa e atua, juntamente com a cognição e o ato motor, no processo de desenvolvimento e construção do conhecimento (Fonte: https://novaescola.org.br/conteudo/264/0-conceito-de-afetividade-de-henri-wallon).

Gênero

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, levando em consideração, no entanto, que a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não somente decorrência da anatomia de seus corpos (GÊNERO, 2009). No entanto, as identidades e expressões de gênero vão além da noção meramente binária (homem/mulher), como se poderá mais detalhadamente no item Pessoas não binárias no Capítulo 4.

Cabe lembrar que, tanto a sexualidade quanto o gênero, de acordo com Louro "são construídos através de inúmeras aprendizagens e práticas, empreendidas por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais, de modo explícito ou dissimulado, num processo sempre inacabado. Na

contemporaneidade, essas instâncias multiplicaram-se e seus ditames são, muitas vezes, distintos. Nesse embate cultural, torna-se necessário observar os modos como se constrói e se reconstrói a posição da normalidade e a posição da diferença, e os significados que lhes são atribuídos." (LOURO, 2008, p.17).

Linguagem de gênero neutro

Refere-se a palavras que têm um só gênero gramatical para designar pessoas de ambos sexos, como carrasco, indivíduo e vítima; ou a palavras que apresentam uma só forma para os dois gêneros, mas distinguem o masculino do feminino pelo gênero do artigo ou de outro determinativo acompanhante, assim como ocorre entre o pianista x a pianista, o colega x a colega, o estudante x a estudante. (OLIVEIRA, 2015; CUNHA; CINTRA, 2012).

Sexo biológico / sexo designado ao nascimento

Em termos gerais, o sexo biológico / sexo designado ao nascimento diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Como a genitália se expressa (é percebida/visível) desde o terceiro mês da vida gestacional, acaba por ganhar relevância, em nossa cultura, na "determinação" do sexo de uma pessoa ao nascer. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexo (NEUTROIS.COM, [201-?]). Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital (CADERNO, 2017).

Intersexo

É um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016). Ainda é comum a prescrição de terapia hormonal e a realização de cirurgia, destinadas a adequar aparência e funcionalidade da genitália, muitas vezes antes dos 24 meses de idade. Contudo, algumas pessoas intersexo submetidas a este processo relatam que não se adaptaram e rejeitaram o sexo designado ao nascimento, respaldando uma conduta terapêutica que defende o adiamento da intervenção até que a/o jovem sujeito possa participar na tomada da decisão (SANTOS; ARAÚJO, 2004). Não se deve utilizar o termo hermafrodita para se referir a uma pessoa intersexo, é um termo desatualizado e depreciativo.

02

O EXEMPLO DE MALTA

Em Malta, a Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais, de 2015, vem ao encontro desta última observação, quando prevê que:

14. (1) É ilegal para médicos ou outros profissionais realizarem qualquer tratamento de designação de sexo e/ou intervenção cirúrgica nas características sexuais de uma pessoa menor de idade quando tal tratamento e/ou intervenção possa ser adiado até que a pessoa a ser tratada possa dar seu consentimento informado (MALTA, 2015, tradução nossa).

Aliados/as

Pessoas que, independente da orientação sexual ou identidade de gênero, tomam ação para promover os direitos e a inclusão LGBTI+. Elas são comumente conhecidas como Simpatizantes. (MONSANTO, [201-?]).

03

03

Orientação sexual

03

Este termo se refere à forma como nos sentimos em relação à afetividade e à sexualidade.

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero, de mais de um gênero ou de nenhum gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.[5]

Basicamente, há quatro orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo gênero (homossexualidade), pelo gênero oposto (heterossexualidade), por dois ou mais gêneros (bissexualidade) ou por nenhum ou praticamente nenhum gênero (assexuais). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa (KINSEY et al., 1948). Assim, as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas.

Os termos homossexual e homossexualidade são palavras compostas, sendo que o elemento "homo" vem do grego e significa semelhante ou igual. Assim, os termos significam – grosso modo – atração pelo mesmo sexo. Tiveram sua origem não como termos médicos, mas sim como termos neutros, jurídicos e eruditos ligados à emancipação das pessoas homossexuais (DEAN, 1996). Em seguida, os termos passaram a ser apropriados pela ciência, e depois pela sociedade em geral, principalmente a partir de seu uso no livro Psychopathia Sexualis (1886), do sexologista e psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing (HUNTER et al., 1998).

5. Adaptada da definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

03

Homossexualidade não é doença

Em 1973, nos Estados Unidos a American Psychiatric Association retirou a homossexualidade da lista de desvios sexuais, reconhecendo que não se trata de um distúrbio mental (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

Em nove de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada, no Brasil, da homossexualidade do código 302.0 (desvios e transtornos sexuais) da Classificação Internacional de Doenças (BRASIL, 1985).

Em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Mundial da Saúde adotou, por meio da sua resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo que nesta versão da CID "a homossexualidade por si só não está mais incluída como categoria" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, [199?] , p.11, tradução nossa). A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993 (GRASSI; LAURENTI, 1998).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) formulou a Resolução 001/99 (ver o texto nos anexos), considerando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão", que "há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente" (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que "a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações" (BRASIL, 1999).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor. (https://bit.ly/3mJfh7a)

Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, a homossexualidade não é considerada doença. Portanto, não existe 'cura gay'.

Homossexualidade ao invés de homossexualismo

Homossexualismo é um termo incorreto e preconceituoso devido ao sufixo “ismo”, que denota doença e anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser e sentir”. A mesma lógica vale para as demais identidades, por exemplo, não se deve usar ‘não binarismo’ e sim ‘não binariedade’.

Assexualidades

Assexualidades são definidas como a ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual por outra ou outras pessoas; um conjunto de identidades sexuais em que o sexo não é o referencial primário do desejo ou da atração sexual voltada para um relacionamento íntimo por outra pessoa.

As pessoas Assexuais não possuem a atração sexual como atração primária, como regra, tendo outras atrações (romântica, platônica, estética, sensual, etc.), como atrações primárias. A ausência de atração sexual não impede que pessoas Assexuais desenvolvam relações íntimas de diversas complexidades com outras pessoas, e nem mesmo impede que pessoas Assexuais pratiquem ou busquem a prática de atividades sexuais. As Assexualidades falam sobre atração, e não sobre práticas sexuais.

Pessoas Assexuais geralmente não possuem uma necessidade intrínseca de experimentar relações sexuais. Não há nenhum impedimento para que pessoas Assexuais experimentem excitação sexual. Em geral, as pessoas assexuais não encaram a falta de excitação sexual como um problema a ser corrigido, e caso ocorra excitação sexual, não costumam sentir que suas necessidades não foram atendidas devido à falta de atividade sexual.

As assexualidades não restringem as necessidades emocionais da pessoa. Assim como acontece com as pessoas não assexuais, ou Alossexuais, há uma grande variedade nas formas como as pessoas assexuais suprem essas necessidades. Algumas pessoas assexuais podem desejar ter relacionamentos românticos. Outras podem ficar mais satisfeitas com amizades próximas, ou simplesmente estar mais à vontade não estando em um relacionamento.

"Ace" é o apelido popular para pessoas assexuais.

03

Assexualidade estrita:

Não sentir atração sexual por nenhum gênero.

Demissexualidade:

Não sentir atração sexual por outra pessoa, a não ser que um vínculo emocional forte venha a ser estabelecido com ela.

Grayssexualidade:

Sentir parcialmente ou pouca atração sexual. O termo também é usado como "guarda-chuva" para todas as identidades do espectro Assexual em que as pessoas sentem atração sexual em algum nível.

Assexualidade fluida:

Uma forma de assexualidade que não é fixa, e sim que muda ao longo do tempo. Em determinado momento a pessoa pode se sentir assexual estrita, depois demissexual e mais tarde grayssexual, dentre outras orientações assexuais.

A fluidez é uma característica de permeabilidade comum e inerente a todos os conceitos identitários das relações intra e interpessoais humanas, como identidades de gêneros (da cisgeneridade até a transgeneridade diádica e intersexual), afetividades (como as diversidades de afetos das romanticidades até a arromanticidade) bem como das orientações sexuais até as orientações Assexuais.

Graysexualidade (gray-A) é por inerência natural uma orientação fluída em todos os seus aspectos descritivos, tanto no aspecto dos interesses afetivos como dos sexuais.

Por ser a fluidez uma característica óbvia, mais marcante nessa orientação, assim como o é também na bissexualidade/pansexualidade, a chamada "identidade fluída" é um pseudo conceito que vem gerando termos de sinonímias desnecessárias e até mesmo falsas identidades no meio das diversidades com legitimidade histórica, que tem um reconhecimento ainda custoso e prejudicado por essas tendências pseudo-neolinguísticas que forçam recortes de características comuns a várias identidades, atribuindo pesos identitários conceitualmente incoerentes e mal embasados para as mesmas.
(Adaptado de: www.asexuality.org, com colaboração extensiva do Coletivo AbrAce).

Bissexual

É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os gêneros (GÊNERO, 2009). O termo “Bi” é o diminutivo para se referir a pessoas bissexuais. Bissexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências com pessoas de mais de um gênero para se identificarem como tal.

03

Cura da homossexualidade

No final do século XX, a Ciência, incluindo organizações profissionais da área da psiquiatria e psicologia, bem como a própria Organização Mundial da Saúde, declarou que a homossexualidade e bissexualidade não são doenças e nem distúrbios ou transtornos, e são tão naturais quanto a heterossexualidade (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de um(a) psicólogo(a) de "curar" seu(sua) paciente homo ou bissexual (BRASIL, 1999). Nesses casos, o(a) profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também um(a) psiquiatra ou médico(a) pode ser denunciado(a) ao Conselho Regional de Medicina, caso tente "tratar" a homossexualidade.

Em maio de 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde publicou o documento "Curas para uma doença que não existe", no qual afirma que "As supostas terapias de mudança de orientação sexual carecem de justificativa médica e são eticamente inaceitáveis", posicionando-se formalmente como autoridade de saúde no sentido de que a homossexualidade é uma variação natural da sexualidade humana e não é patológica e que as supostas "terapias de reconversão" são ineficazes e têm caráter nocivo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2012).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor (https://bit.ly/3mJfh7a). A Ação foi movida por um grupo de psicólogos/as ligados/as a grupos religiosos que defendem o tratamento de reversão da homossexualidade, conhecido como 'cura gay'.

Desvio sexual

No Brasil, a homossexualidade não é considerada "desvio sexual" desde 1985, pelo Conselho Federal de Medicina. Desvio sexual é um termo ofensivo termo ofensivo, pois enquadrava a homossexualidade na classificação de "parafilia" ou distúrbio de preferência sexual. Portanto, não deve ser usado por profissionais de educação em relação à homossexualidade, pois indica que a homossexualidade é uma "anomalia", algo fora da "normalidade" heterossexual.

Gay

Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (GÊNERO, 2009).

A palavra "gay" vem do inglês e naquele idioma antigamente significava "alegre". A mudança do significado para homossexual "remonta aos anos 1930 (...) e se estabeleceu nos anos 1960 como o termo preferido por homossexuais para se autodescreverem. [A palavra] Gay no sentido moderno se refere tipicamente a homens (enquanto que lésbica é termo padrão para mulheres homossexuais)" (OXFORD DICTIONARIES, 2017, tradução nossa).

03 Cronologia dos Termos e Siglas

Grécia Antiga

Na Grécia Antiga não existia o conceito de "homossexual" como o entendemos hoje. No entanto, existia o fenômeno da pederastia: uma relação socialmente reconhecida entre um adulto e um jovem do sexo masculino geralmente na adolescência. Eis a origem da palavra "pederasta".

Na Idade Média / Moderna / Contemporânea, em português utilizava-se o termo "sodomita" na linguagem erudita, e o termo "somitigo" na linguagem popular.

Homossexual

Segundo Féray (1981), os termos homossexual e homossexualidade apareceram pela primeira vez em dois documentos anônimos publicados em Leipzig em 1869, com autoria atribuída ao jornalista húngaro Karl Maria Benkert (conhecido também pelo pseudônimo Kertbeny Károli). Os documentos eram endereçados ao ministro da justiça da Prússia e argumentavam contra a penalização da "sodomia" (homossexualidade) naquele Estado.

Anos 1970/1990

Neste período no Brasil, o movimento organizado de pessoas LGBTI+ usava o termo genérico "homossexual" e não adotava siglas para identificar cada um desses segmentos.

Anos 1980/1990 - GLS

Sigla que se popularizou por designar, em uma única sigla, não só os "gays" e "lésbicas", mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, são solidários, abertos e "simpatizantes" em relação à diversidade LGBTI+. GLS também foi utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este grupo de pessoas. A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes dos movimentos LGBTI+ (ABGLT, 2010).

Anos 1990 - também surge a sigla HSH – homens que fazem sexo com homens, conceito cunhado por epidemiologistas.

1992 – A Associação de Travestis e Liberados (Astral) realizou um encontro nacional no Rio de Janeiro. Marcou o início do Movimento Nacional de Travestis e Transexuais.

1993 Lésbicas e Homossexuais

No Brasil, do final dos anos 1970 até 1992, referia-se ao Movimento Homossexual. Em 1992, participantes lésbicas no 6º Encontro nacional deste movimento, reivindicaram maior espaço na programação dos Encontros e a discussão de "gênero, misoginia, machismo/sexismo (...) dentro dos grupos 'gays' (isto é, grupos de homossexuais masculinos)." (6º EBHO, 1992). Assim, quando da organização do 7º Encontro, o nome do evento foi mudado para 7º Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais, dando mais destaque para as lésbicas, em meio a polêmicas. No final do Encontro, definiu-se que o próximo teria o nome de 8º Encontro de Gays e Lésbicas, deixando de usar o termo 'homossexuais' (7º EBLHO, 1993).

1995 Gays, Lésbicas e Travestis - GLT

O 7º Encontro também havia decidido pela criação de uma 'Comissão Brasileira de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas' (7º EBLHO, 1993). A mesma foi fundada durante o 8º Encontro em 1995, com o nome Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), acrescentando a palavra 'travestis' e também proporcionando mais visibilidade à luta deste segmento pelo reconhecimento de seus direitos, além de unir as forças dos diferentes segmentos representados pela sigla. No decorrer dos próximos anos, o T da sigla passou a abranger travestis e transexuais, e às vezes transgêneros também, sendo escrito, GLT, GLTT ou GLTTT, conforme o ponto de vista em questão.

2002 – Homoafetivos(as), termo criado pela advogada Dra. Maria Berenice Dias, usado principalmente em falando de direitos / questões jurídicas.

2005 Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis - GLBT

No decorrer dos anos 2000, as pessoas bissexuais começaram a ter mais voz e a letra B de bissexuais foi acrescentado à sigla GLT em 2005.

2008 LGBT

No dia 08 de junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, começando pelas lésbicas. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT também decidiu-se pelo uso do termo LGBT .

Por volta de 2018, assou-se a incluir a letra I – LGBTI – para contemplar as pessoas Intersexo.

A partir de 2019 acrescentou-se o +, significando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos + outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

(Cronologia elaborada por Toni Reis, com contribuições do Prof. Dr. Luiz Mott e de Zoé Rosa)

03

Heteronormativo/a

A heteronormatividade é uma expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBTI+, principalmente os relacionados à formação de família e expressão pública (BENTO, 2008).

Heterossexista

O heterossexismo é a atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual . O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo (BORRILLO, 2009).

Heterossexual

Indivíduo amorosamente, fisicamente e afetivamente atraído por pessoas do sexo/gênero oposto (adaptado de GÊNERO, 2009). Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

Homossexual

É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero (adaptado de GÊNERO, 2009). Assim, o termo homossexual pode se referir a homossexuais femininas – lésbicas, ou homossexuais masculinos – gays (vide as definições de lésbica e gay nesta seção).

Homoafetivo

Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero (ABGLT, 2010).

Lésbica

Mulher (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (GÊNERO, 2009).

A palavra lésbica originalmente se referia apenas às habitantes da ilha de Lesbos na Grécia, onde vivia a poetisa Safo entre os séculos VI e VII a.C. Safo escrevia muitos poemas de amor dirigidos a outras mulheres.

Não se sabe com precisão quando a palavra lésbica começou a ser utilizada para descrever mulheres que amam outras mulheres, embora seja possível encontrar o uso da palavra já no século XIX. Passou a ser utilizada amplamente com o surgimento do feminismo lésbico nos anos 1960 e 1970 (ABOUT.COM LESBIAN LIFE, 2013).

Pansexualidade

Considera-se que a pansexualidade é uma orientação sexual, assim como a heterossexualidade ou a homossexualidade. O prefixo pan vem do grego e se traduz como "tudo". Significa que as pessoas pansexuais acreditam que podem desenvolver atração afetiva ou sexual por outras pessoas independente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. A pansexualidade se difere da bissexualidade, pois é uma orientação que rejeita especificamente a noção de orientação sexual específica e de dois gêneros, de modo que pessoas pansexuais se atraem também por pessoas que se identificam como sem gênero, de ambos os gêneros ou de um terceiro gênero (adaptado de MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010).

Para outras definições e conceitos não abordados aqui, sugerimos consultar: https://orientando.org/listas

A homossexualidade não é uma opção sexual

"Impende estabelecer algumas premissas fundamentais para a apreciação da causa. A primeira delas [...] é a seguinte: a homossexualidade é um fato da vida. Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.

A segunda premissa importante é a de que a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual. Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção [...] de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas uma característica da personalidade do indivíduo. Sendo assim, não parece razoável imaginar que, mesmo no seio de uma sociedade ainda encharcada de preconceitos, tantas pessoas escolhessem voluntariamente um modo de vida descompassado das concepções morais da maior parte da coletividade, sujeitando-se, sponte propria, à discriminação e, por vezes, ao ódio e à violência.

Independentemente da origem da homossexualidade – isto é, se de raiz genética, social, ambas ou quaisquer outras –, tem-se como certo que um indivíduo é homossexual simplesmente porque o é. Na verdade, a única opção que o homossexual faz é pela publicidade ou pelo segredo das manifestações exteriores desse traço de sua personalidade. [...]

A terceira premissa é, a rigor, um desdobramento das anteriores: a homossexualidade não é uma ideologia ou uma crença."

(Ministro Luiz Fux. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277.
Fonte: Revista Trimestral de Jurisprudência v. 219, p. 246, 2012)

03

MITOS e VERDADES
sobre a Diversidade Sexual

03

Os homossexuais são mais sensíveis e delicados.	Nada a ver. Os heterossexuais do sexo masculino também podem ser sensíveis e delicados. Do mesmo modo, existem mulheres heterossexuais e homossexuais que são agressivas. Cada pessoa tem seu jeito a partir das experiências que teve na vida. Ninguém nasce delicado ou agressivo.
As mulheres viram lésbicas porque não conseguem arrumar namorado.	Em nossa sociedade se fala muito pouco sobre o prazer feminino e muitos acreditam que somente a penetração dá prazer à mulher. Isso também é um mito.
A homossexualidade e a bissexualidade são doenças mentais e precisam de tratamento psiquiátrico ou psicológico.	Desde 1970 se sabe que a homossexualidade e a bissexualidade não são doenças mentais ou físicas. Tanto que quando um profissional da medicina ou da psicologia diz que 'cura' a homossexualidade, ele pode perder seu registro profissional e não poderá mais trabalhar nessas áreas.

(PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2012).

Identidade e expressão de gênero

04

Identidade de gênero

Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS, 2006).

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino, agênero, de gêneros não binários ou de alguma combinação de dois ou mais gêneros, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima do gênero de uma pessoa (ABGLT, 2010). A identidade de gênero da pessoa não necessariamente é visível para as demais pessoas.

O EXEMPLO DA ARGENTINA

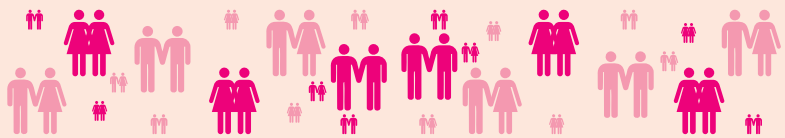

Na Argentina, desde 23 de maio de 2012, está em vigor a Lei 26.743, que estabelece o direito à identidade de gênero das pessoas:

Artigo 1º - Direito à identidade de gênero. Toda pessoa tem direito:

a) ao reconhecimento de sua identidade de gênero;
b) ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;
c) a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em especial, a ser identificada deste modo nos instrumentos que atestam sua identidade no que diz respeito aos nomes de registro, imagem e sexo, registrados em conformidade com sua identidade. (ARGENTINA, 2012, tradução nossa).

04

IDENTIDADE DE GÊNERO AUTODECLARADA

Em 1º de março de 2018, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil (alteração de nome) no tocante às pessoas trans e travestis deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), sendo desnecessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

Dando seguimento, em 29 de junho de 2018 o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 73/2018 que regulamenta alterações do nome e sexo de pessoas transgênero no registro civil.

https://bit.ly/2TLTmQg

Despatologização da transexualidade

Durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, os estados membros das Nações Unidas adotaram a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11). A CID-11 faz uma mudança significativa em retirar as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais. Os estados membros têm até 2022 para se adaptarem à nova classificação. (Adaptado de www.equal-eyes.org, edição de 26 de maio de 2019).

Readequação de sexo e gênero: processo transexualizador

A cirurgia para a redesignação* de sexo foi autorizada pelo Conselho Federal de Medicina em 2002. No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção às pessoas nesse processo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a publicação da Portaria Nº 457, de 2008 (BRASIL, 2008b). A partir de 2013, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2803 (BRASIL, 2013a), ampliou o processo transexualizador no SUS, aumentando o número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e incluindo procedimentos para readequação sexual do gênero feminino para masculino.

* Os termos redesignação e transgenitalização são utilizados pelos órgãos oficiais, como o Conselho Federal de Medicina e o Ministério da Saúde. No entanto, há uma tendência no movimento LGBTI+ de preferir o termo readequação.

Nome social

O nome social é aquele escolhido por travestis e transexuais de acordo com o gênero com que se identificam, independentemente do nome que consta no registro de nascimento. O nome social já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras. É importante respeitar o nome social da pessoa, evitando divulgar o nome de registro dela, porque gera desnecessariamente constrangimento e humilhação.

Nome Social na Educação Básica

Em 17 de janeiro de 2018, por meio da Portaria nº 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, sobre o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil:

"Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente."

Os documentos constam na íntegra nos Anexos.

Portaria: https://bit.ly/38kndlf

Utiliza-se o artigo definido feminino "A" para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, "O" travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino.

Expressão de gênero

04

Expressão de gênero é como a pessoa manifesta publicamente, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre é possível saber o gênero de uma pessoa apenas observando sua expressão de gênero (adaptado de GLAAD, 2016).

Abaixo há mais alguns conceitos referentes à identidade e expressão de gênero.

Agênero

Pessoa que não se sente pertencente a nenhum gênero (CADERNO, 2017).

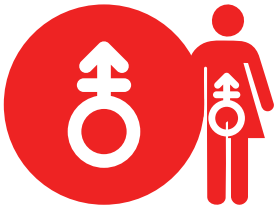

Binarismo de gênero

Ideia de que só existe macho|fêmea, masculino|feminino, homem|mulher, sendo considerada limitante para as pessoas não-binárias (CADERNO, 2017).

Androginia

Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros (BRASIL, 2016).

Cisgênero

Termo utilizado para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis e homens trans). "Cis-" é um prefixo em latim que significa "no mesmo lado que" e, portanto, é oposto de "trans-" (GLAAD, 2016). Refere-se ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído ao nascer.

Cross-dresser

Embora qualquer pessoa possa vestir roupas associadas a um sexo diferente, o termo cross-dresser se refere tipicamente a homens que usam esporadicamente roupas, maquiagem e acessórios culturalmente associados às mulheres. Tipicamente tais homens se identificam como heterossexuais. Esta prática é uma forma de expressão de gênero e não é realizada para fins artísticos. Os cross-dressers não querem mudar permanentemente o sexo ou viver o tempo todo como mulheres (GLAAD, 2016).

Drag

Parte da cultura LGBTI+, drag é uma forma de arte e entretenimento que se utiliza do exagero para realizar uma sátira. Feito com objetivo profissional, de expressão pessoal ou de crítica social. As performances envolvem música, atuação, dança, comédia, entre outras expressões artísticas. Drag queens são personagens femininas, drag kings são personagens masculinas e drag queer são personagens que mesclam características femininas e masculinas ou se utilizam de outras fontes de inspiração. Pessoas de todas as orientações sexuais ou identidades de gênero fazem drag. Também são conhecidas como transformistas. (Contribuição do Coletivo AbrAce).

Gênero fluído (gender-fluid)

Pessoas que mudam de gênero de tempos em tempos. As mudanças podem ser graduais ou súbitas, em diversos intervalos de tempo, entre certos gêneros ou entre gêneros completamente diferentes a cada mudança. (Adaptado de orientando.org)

“Ideologia de gênero”

04

Este é um conceito inventado e divulgado por setores (ultra)conservadores e fundamentalistas sob o pretexto velado de negar a igualdade de direitos e o respeito às mulheres e às pessoas LGBTI+, alegando que “ideologia de gênero” induziria à destruição da família “tradicional”, à legalização da pedofilia, ao fim da “ordem natural” e das relações entre os gêneros, negando a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBTI+ comprovadas com dados oficiais e estudos científicos (REIS; EGGERT, 2017). Na verdade, o que há são estudos de gênero que comprovam a inferiorização das mulheres e pessoas LGBTI+, inclusive com altos índices de homicídios.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 457-GO

Em 24 de abril de 2020, em decisão unânime sobre a ADPF 457-GO, os onze Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal julgaram inconstitucional a Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama-GO, que impunha proibição de veiculação de materiais e informações nas escolas municipais que contenham aquilo que se convencionou chamar de “ideologia de gênero”.

www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF457.pdf

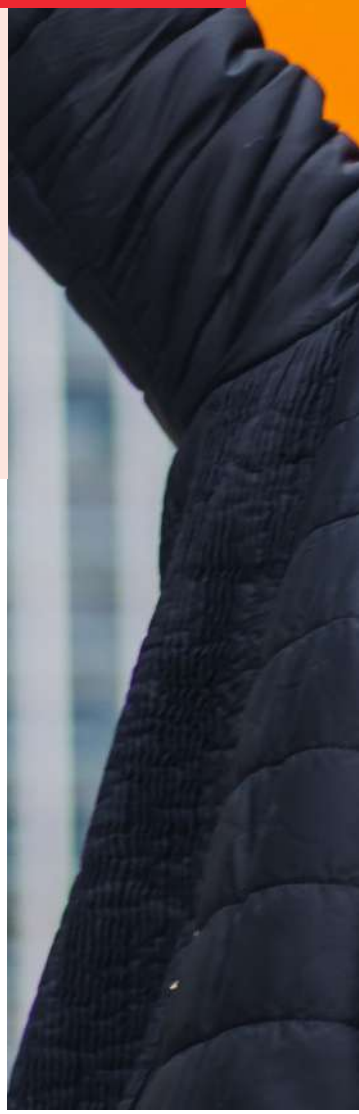

Pessoas não binárias

Indivíduos que não são exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outrogeneridade, fluidez em suas identificações (REIS; PINHO, 2016). Pessoas não binárias podem ou não se considerar transgêneras/transexuais.

04

04

GLAAD

Um adjetivo utilizado por algumas pessoas, em especial pessoas mais jovens, cuja orientação sexual não é exclusivamente heterossexual. De modo geral, para as pessoas que se identificam como queer, os termos lésbica, gay, e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade. O termo queer também é utilizado por alguns para descrever sua identidade e/ou expressão de gênero. Quando a letra Q aparece ao final da sigla LGBTI+, geralmente significa queer e, às vezes, questioning (questionamento de gêneros) Alguns consideram que queer não é uma identidade, mas um modo de fazer política e estruturar movimentos sociais (adaptado de GLADD, 2016).

Transformista

Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas (ABGLT, 2010).

Transgênero

Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Segundo Letícia Lanz (2015), não faz sentido escrever "travestis, transexuais e transgêneros", ou usar TTT na sigla LGBTI+, uma vez que travestis e transexuais são transgênero por definição. Escreva-se travestis e transexuais, ou transgêneros, ou, de preferência, pessoas trans.

Transexual

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Pessoas transexuais podem ou não desejar terapias hormonais ou cirurgias de afirmação de gênero. (Adaptado de CADERNO, 2017).

Mulher transexual

Mulher transsexual é a pessoa do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo masculino ao nascer.

Homem trans

Homem trans é a pessoa do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo feminino ao nascer.

O senso comum: questões trans se resumem em:

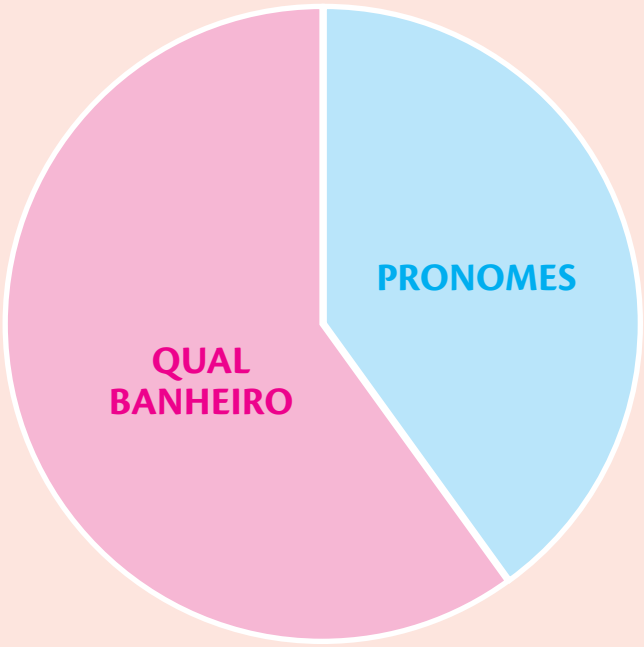

O que são as questões trans de fato:

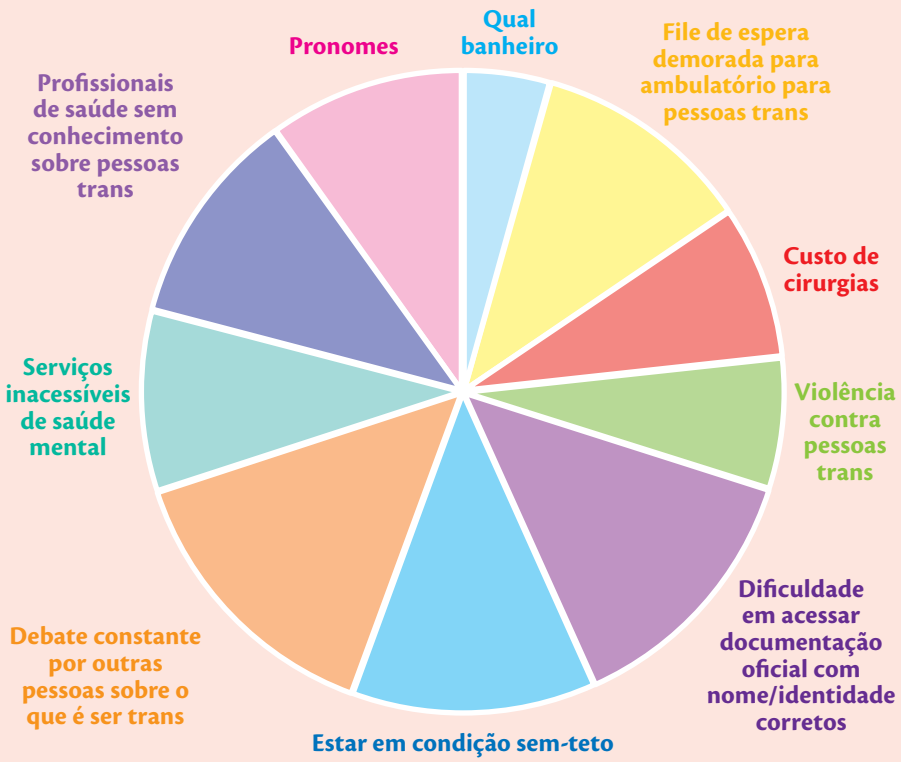

04

Travesti

Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Existe o grupo dentro deste segmento que se autoafirma 'mulheres travestis'. Atualmente, o termo travesti adquiriu um teor político de ressignificação de termo historicamente tido como pejorativo. (Definição da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, aprovada pelo coletivo de participantes do ENTLAIDS, Rio de Janeiro, 2008; com colaboração adicional do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros; e adaptações de ABGLT, 2010; e CADERNO, 2017).

Two spirit

Two spirit (dois espíritos) é um termo de origem sagrada que significa uma pessoa indígena (sobretudo entre os índios da América do Norte) que se identifica como tendo sido abençoada ao nascer tanto com um espírito masculino quanto com um espírito feminino, podendo vestir roupa e realizar tarefas de ambos os gêneros. (Adaptado de WILSON, 1996).

Conselho Federal de Psicologia

Em janeiro de 2018, no Dia da Visibilidade Trans, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis. (BRASIL, 2018).

04

Identidade **e expressão** de gênero

04

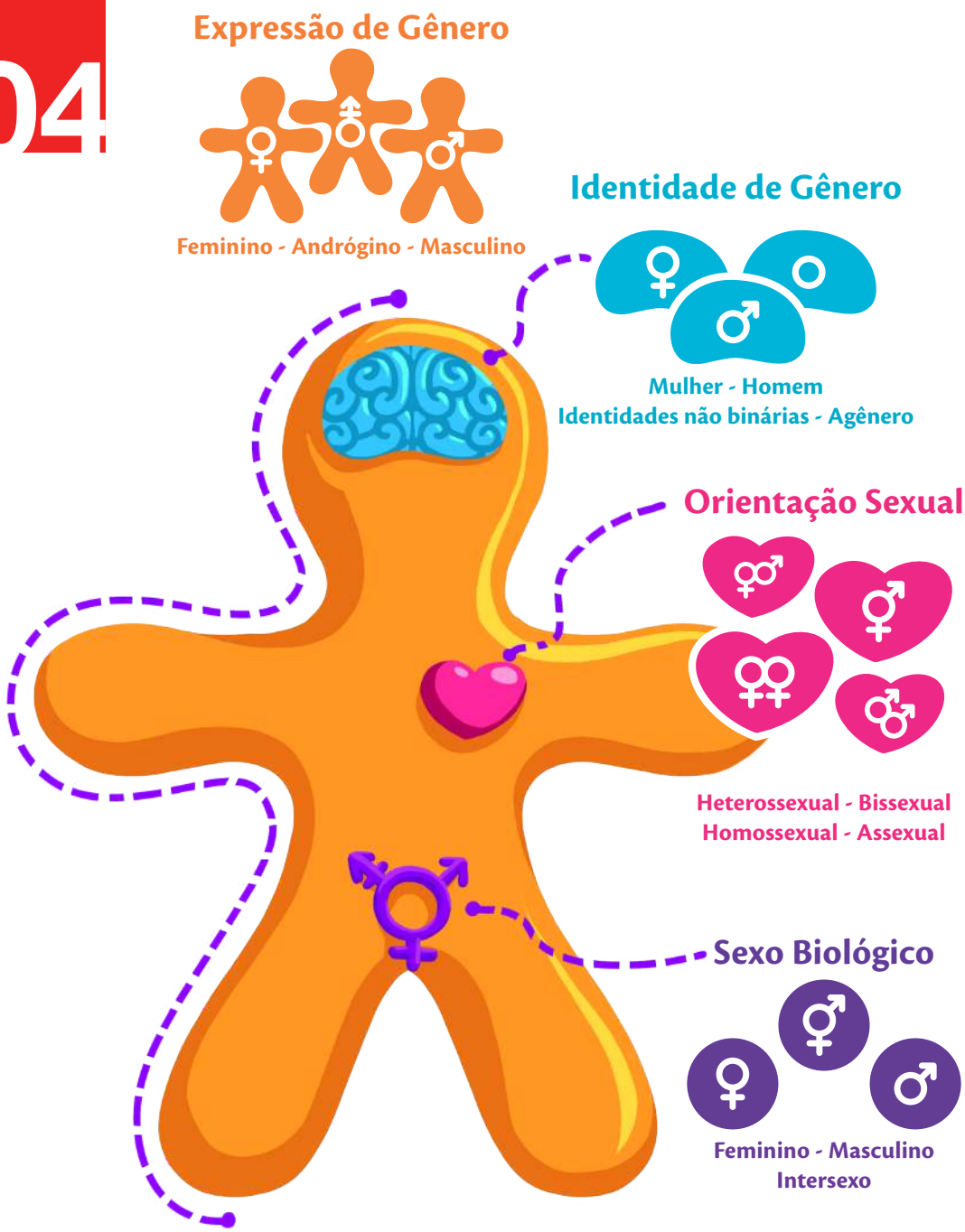

Expressão de gênero

Forma como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do nome, vestimenta, corte de cabelo, comportamentos, voz e/ou características corporais e forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre corresponde ao seu sexo biológico.

Identidade de gênero

Forma como cada pessoa sente que ela é em relação ao gênero masculino e feminino, relembrando que nem todas as pessoas se enquadram, e nem desejam se enquadrar, na noção binária de homem/mulher, como no caso de pessoas agênero e queer, por exemplo.

Orientação sexual

Inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero, do mesmo gênero ou não sentir atração sexual. Relembrando: as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas. Existe uma gama de possibilidades.

Sexo biológico

É o que existe objetivamente: órgãos genitais, gônodas, hormônios e cromossomos.
Feminino = vagina, ovários, cromossomos xx
Masculino =pênis, testículos, cromossomos xy
Intersexo = qualquer variação biológica que não se adeque no conceito binário de corpo feminino ou masculino

(Fonte: SOMOSGAY, 2014; CADERNO, 2017; com contribuições do Coletivo AbrAce)

04

04

Curiosidades Históricas

- A mais famosa lésbica da história foi Safo (610-580 a.C). Ela viveu na ilha de Lesbos, daí é que veio a palavra lésbica. Safo era casada e, quando ficou viúva, foi trabalhar em uma escola para meninas. Apaixonou-se por uma de suas alunas, Átis, que foi tirada da escola pelos pais devido à fofoca que rolou por toda a ilha.

- Na Grécia antiga, onde a homossexualidade era prática comum, não havia um termo específico para designá-la. O filósofo Sócrates (469-399 a.C) acreditava que o amor e o sexo entre dois homens inspiravam a criatividade e o conhecimento. Achava que o sexo heterossexual servia apenas para produzir crianças. Nessa época, também, o exército encorajava o alistamento de casais homossexuais, pois acreditavam que, juntos, eles seriam guerreiros melhores.

- O conquistador Alexandre o Grande (356-324 a.C), rei da Macedônia, era bissexual. Hephaestion, seu amante, morreu durante uma batalha e teve um dos funerais mais suntuosos da Babilônia. Os preparativos foram tantos que a cerimônia só pôde ser realizada seis meses depois de sua morte.

- A travesti mais famosa da história foi o francês Chevalier d'Eon de Beaumont, um diplomata que servia ao rei da França, Luiz XV. Ele nasceu em 1728 e morreu aos 83 anos. Viveu 49 anos como homem e os outros 34 anos como mulher (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2012).

Você tem dúvidas sobre como lidar com questões LGBTI+?

04

-Duas pessoas do mesmo gênero podem demonstrar carinho em público?

Podem, da mesma forma que casais de gêneros diferentes também. Expressar afeto em público é um direito de todas e todos e as leis são aplicadas de forma igualitária.

-Como devo reagir a piadas sobre pessoas LGBTI+?

Piadas podem multiplicar comportamentos, reforçando preconceitos, e por isso devem ser evitadas. Caso presencie, ajuda a/o colega a refletir sobre o que foi dito, por meio do diálogo.

-No documento diz que é Maria, mas a pessoa se apresenta como João. Como devo chamá-la?

O nome que ela usar para se apresentar deve ser o nome pelo qual será chamada, isso é denominado Nome Social.

-Pode-se usar o Nome Social no crachá, email ou qualquer divulgação pública do nome?

Sim, o nome social reflete o gênero pelo qual a pessoa se reconhece e deve ser respeitado.

- Estou na dúvida se a pessoa é ela, ele ou outra coisa, é ofensivo perguntar?

Uma alternativa é usar linguagem neutra e observar como a pessoa se refere a si mesma. Outra forma é perguntar "qual o seu pronome?" e se for necessário acrescente uma explicação como por exemplo "estou perguntando porque evito atribuir um gênero apenas baseado na aparência".

-Qual banheiro ou vestiário a pessoa trans deve usar?

Se a pessoa se apresenta e se identifica como mulher, deve usar o banheiro/vestiário feminino, se a pessoa se apresenta e se identifica como homem, deve usar o banheiro/vestiário masculino. Uma pessoa não binária deve usar o banheiro/vestiário com o qual se identificar mais ou no qual estará mais segura. (MONSANTO, [201-?], com contribuição do Coletivo AbrAce).

05

Preconceito, **estigma, estereótipo,** discriminação e violência

05

A discriminação é, em suma, um comportamento de raiz preconceituosa com algo ou alguém. Já o preconceito é uma ideia preconcebida em relação a algo ou alguém, com base em estereótipos, podendo ou não se manifestar na forma de discriminação. O estereótipo é uma imagem fixa e preconcebida acerca de algo ou alguém. É o fundamento das crenças e dos preconceitos. (MONSANTO, [201-?]. Já o estigma, em seu significado original, é uma marca no corpo, seja natural ou deixada por ferida. Na atualidade, estigma social significa forte desaprovação de características ou crenças pessoais que diferem das normas culturais predominantes na sociedade. Estigmas sociais frequentemente levam à marginalização de quem transgride as normas culturais estabelecidas

05

Fobia

É um distúrbio psicológico, uma espécie particular de medo. A palavra vem do grego "phobia" que significava "pânico, terror". A fobia apresenta as seguintes características: desproporção entre a emoção e a situação que a provoca; medo sem explicação razoável; ausência de controle voluntário; tendência a evitar situações que provocam essa reação (MESTRE; CORASSA, 2000).

LGBTIfobia

A LGBTIfobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos, mesmo pessoas que não são LGBTI+, mas são percebidas como tais. A LGBTIfobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBTI+ e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos (adaptado de JUNQUEIRA, 2007). Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade.

Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra pessoas LGBTI+. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays (homofobia), lésbicas (lesbofobia), bissexuais (bifobia) e travestis e transexuais (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação (ABGLT, 2010).

A LGBTIfobia também é responsável pelo preconceito e pela discriminação, por exemplo, no local de trabalho, na escola, na igreja, na rua, no posto de saúde e na falta de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade (GÊNERO, 2009).

É importante observar, que além da LGBTIfobia, o fenômeno da Misoginia também se manifesta neste contexto, podendo ser definida como discriminação e violência contra mulheres (cis ou trans) ou pessoas designadas como mulher. (MONSANTO, [201-?]).

No Brasil, a Lei 13185, de 6 de novembro de 2015, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional. Tem entre seus propósitos fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito (ver anexos) (BRASIL, 2015a).

Crime de ódio

É qualquer crime cometido contra uma pessoa ou contra propriedade motivado por hostilidade ou preconceito com base em deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual (CROWN PROSECUTION SERVICE, 2012, tradução nossa).

No contexto LGBTI+, a expressão é usada para descrever crimes motivados por sentimentos homo, bi e transfóbicos.

Discriminação e a violência LGBTIfóbicas são crimes no Brasil

Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação e a violência LGBTIfóbicas são uma forma de racismo e puníveis como tal pela lei.

A decisão do STF diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e ao Mandado de Injunção nº 4733.

A tese vencedora do julgamento dessas duas ações pelo STF da estabelece o seguinte:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine");

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf

LGBTIfobia de Estado ou LGBTIfobia institucionalizada

05

Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação das pessoas LGBTI+. Em 2019, 68 países membros das Nações Unidas ainda criminalizam a homossexualidade, sendo que em doze deles a punição é a pena de morte (ILGA, 2019). (Vide mapa a seguir)

Central Nacional de Denúncias LGBTI+

Denúncias sobre discriminação e violência contra LGBTI+e outras denúncias sobre questões que afetam diretamente a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI+ podem ser encaminhadas para a Central Nacional de Denúncias LGBTI+: https://bit.ly/3mN8jOA

Há duas opções para as denúncias no formulário da Central:

- denúncia resumida
- denúncia completa

As denúncias recebidas com informações suficientes serão encaminhadas para elaboração de nota, ofício para autoridade competente ou informação jurídica ou processo jurídico, entre outros.

05

LEIS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO

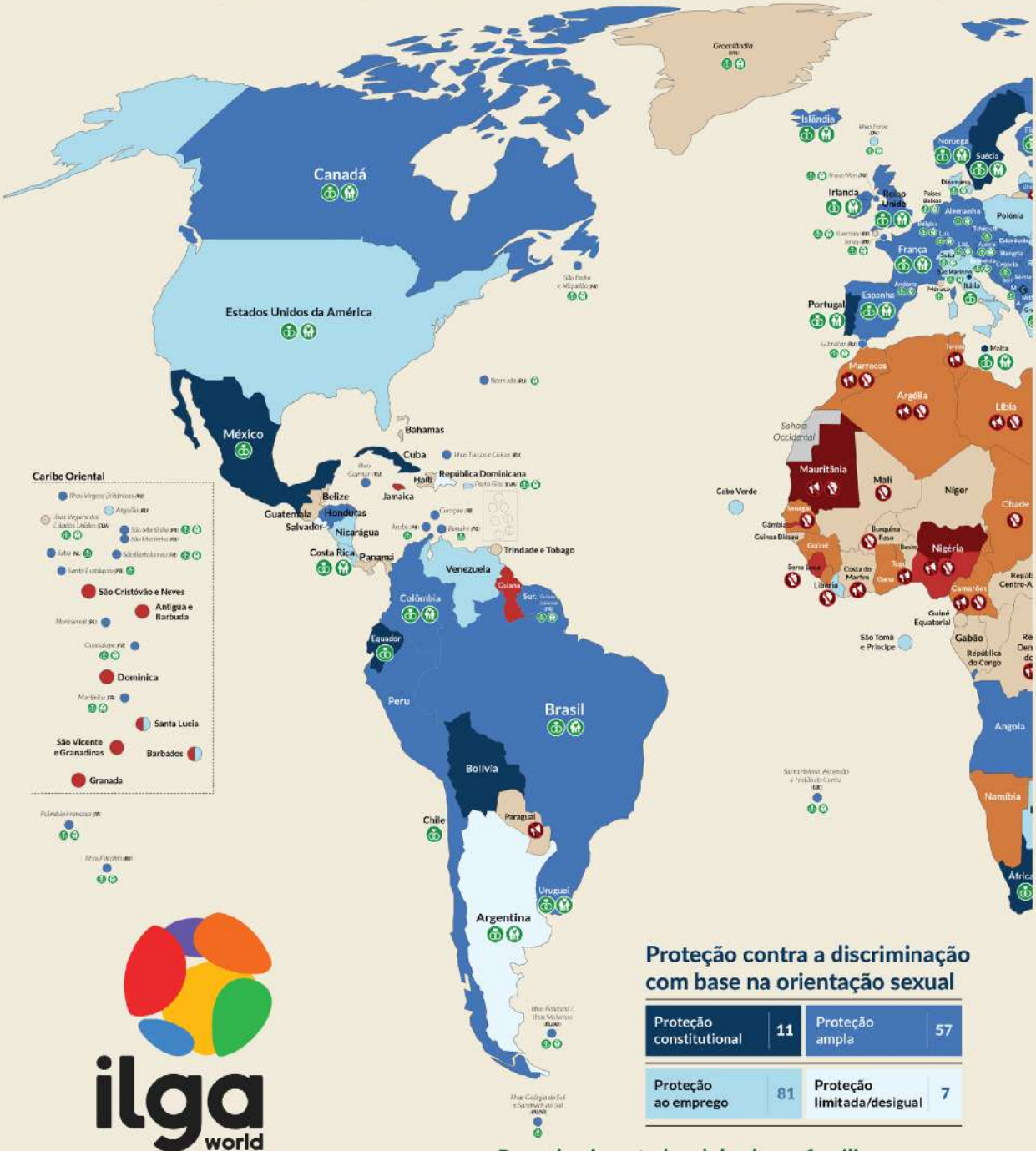

Proteção contra a discriminação com base na orientação sexual

Proteção constitutional	11	Proteção ampla	57
Proteção ao emprego	81	Proteção limitada/desigual	7

Reconhecimento legal dos laços familiares

- Casamento ou outras formas de união legal para casais do mesmo sexo
- Adoção aberta a casais do mesmo sexo (adoção conjunta ou pelo segundo pai)

ilga world

Os dados apresentados neste mapa são baseados no relatório *Homofobia do Estado*, um relatório da ILGA de Lucas Ramón Mendos, Kellyn Botha, Rafael Carrano Lelis, Enrique López de la Peña, R.I. e Daron Tan. Este mapa pode ser reproduzido e impresso sem autorização, na medida em que a ILGA esteja devidamente credenciada e seu conteúdo não seja alterado de forma alguma. ilga.org

Da criminalização de atos sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo à proteção contra a discriminação com base na orientação sexual

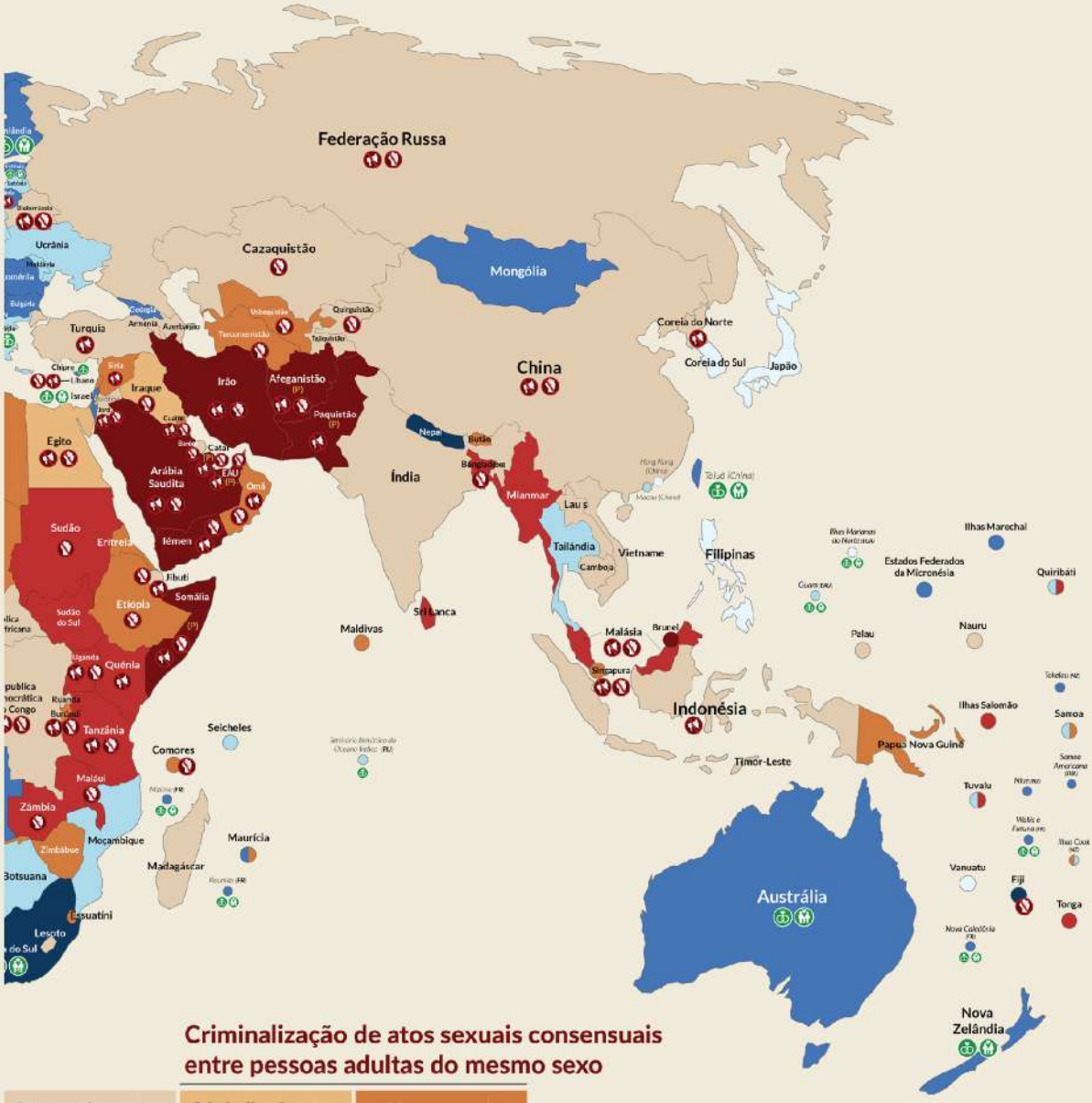

Criminalização de atos sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo

Sem prot. / sem criminalização	43	Criminalização *de facto*	2
Até 8 anos de prisão	30		
De 10 anos a prisão perpétua	27	Pena de morte	6 Efetiva 5 (P) Possível

Restrições ao exercício dos direitos

Restrição à liberdade de expressão em questões SOGIESC

Restrição ao registro ou operação de organizações da sociedade civil relacionadas à orientação sexual

DEZEMBRO 2020

05

NASCIDOS LIVRES E IGUAIS

Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos

05

Orientação sexual e a identidade de gênero também são direitos humanos

Desde 2008, tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm aprovado declarações e resoluções afirmando que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser consideradas como direitos humanos.

Em 2012 o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou uma publicação intitulada "Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos .

A publicação elenca cinco obrigações legais dos Estados em relação à proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ que, resumidamente, são:

- proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
- prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTI+;
- descriminalizar a homossexualidade;
- proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero;
- respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica.

http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes Portuguese.pdf

Além disso, em 09 de janeiro de 2018, a OEA publicou oficialmente a Opinião Consultiva n 24/17, a qual consolida o reconhecimento do casamento civil igualitário para parceiros de mesmo sexo nas Américas, bem como a possibilidade de Retificação de nome civil e redesignativo de sexo/gênero sem cirurgia de transgenitalização. Os Estados membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, como o Brasil, terão a obrigação de adequar sua legislação interna aos parâmetros internacionais.

(http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea 24 esp.pdf)

A violência e discriminação contra as pessoas LGBTI+ são 'uma monumental tragédia para os que se preocupam e uma mancha na nossa consciência coletiva' (Ban Ki moon, Secretário Geral das Nações Unidas)" (UNHCHR, 2013).

LGBTIfobia internalizada

É quando a própria pessoa LGBTI+ assimila os valores negativos predominantes na sociedade acerca deste tópico e se percebe sob essa ótica. (BLUMENFELD, 1992). Esse comportamento pode levá-la a adotar atitudes preconceituosas ou até violentas contra outras pessoas LGBTI+.

05

Assumir-se

Processo de autoaceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero primeiramente para si mesmo, e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas.

"Sair do armário"

Revelar publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A escola é, sem dúvida, um dos espaços mais difíceis para que alguém "assuma" sua condição de homossexual ou bissexual. Com a suposição de que só pode haver um tipo de desejo sexual e que esse tipo – inato a todos – deve ter como alvo um indivíduo do sexo oposto, a escola nega e ignora a homossexualidade (provavelmente nega porque ignora) e, desta forma, oferece muito poucas oportunidades para que adolescentes ou adultos assumam, sem culpa ou vergonha, seus desejos. O lugar do conhecimento mantém-se, com relação à sexualidade, como o lugar do desconhecimento e da ignorância (LOURO, 2015).

Disque 100

O Disque Direitos Humanos (Disque 100) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem um módulo específico para receber denúncias de discriminação e violência contra pessoas LGBTI+. Sempre que possível, é dado seguimento às denúncias pelos órgãos de direitos humanos nos estados e municípios. As estatísticas do Disque 100 são essenciais para retratar com dados oficiais a situação enfrentada pelas pessoas LGBTI+ no Brasil.

Tome muito cuidado com isso...

Há pessoas que erroneamente confundem a homossexualidade com a pedofilia.

A Classificação Internacional de Doenças (CID 10), da Organização Mundial da Saúde, item F65.4, define a pedofilia como "Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, de meninas ou de ambos, geralmente pré púberes" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2010).

Cientificamente, a predisposição para a pedofilia é resultante de condição psíquica e não é ligada à orientação sexual. Por definição, o pedófilo é uma pessoa que é atraída por crianças. Já que crianças, ao contrário de adultos, tipicamente não apresentam características sexuais secundárias diferenciadas, o heterossexual ou o homossexual adulto típico não é sexualmente atraído por crianças.

Se um adulto é atraído por uma criança, isso está relacionado à sua condição psíquica e não à sua orientação sexual (GROTH; BIRNBAUM, 1978; MURRAY, 2000). Desta forma, não é correto vincular a pedofilia à homossexualidade.

05

Doação de sangue

Depois de mais de 30 anos de restrição à doação de sangue por gays, trans e outros homens que fazem sexo com homens no Brasil, em 8 de maio de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária desta população para doação de sangue, conforme estabelecida pela Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

"Orientação sexual não contamina ninguém, o preconceito sim"
(Ministro Edson Fachin, STF, relator da ADI 5543)

Mercado de trabalho

A Portaria nº 41/2007 do Ministério do Trabalho prevê, em seu artigo 8º, que é proibido ao empregador solicitar documentos ou informações relacionadas à orientação sexual do/a empregado/a (BRASIL, 2007).

União estável, **casamento,** família e adoção

06

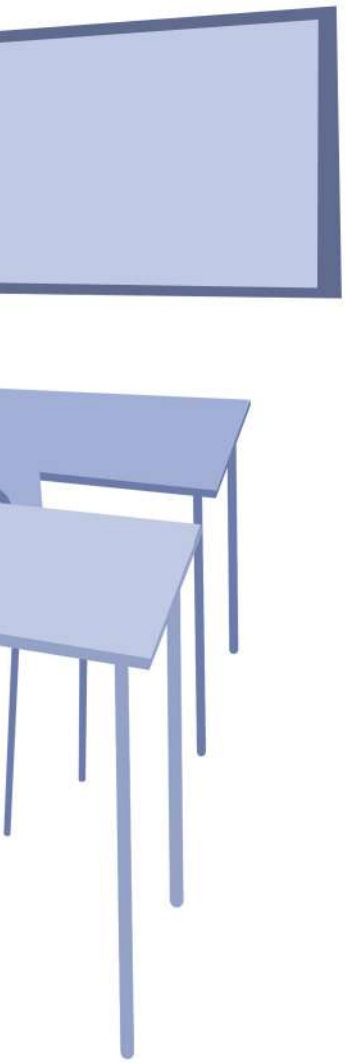

Em 5 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, com os mesmos direitos das uniões estáveis entre pessoas heterossexuais. A partir disso, a justiça passou a autorizar em alguns casos a conversão das uniões em casamento, bem como o casamento direto. Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 175, que permite em todo o Brasil o casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. (BRASIL, 2013b)

Ainda que houvesse decisões anteriores autorizando a adoção de filhos por casais do mesmo sexo, a exemplo de decisão do Supremo Tribunal de Justiça em 2010, nem sempre esse direito ficou garantido na prática. No entanto, em 5 de março de 2015 a Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, deu a decisão definitiva, reconhecendo o direito de adoção por casais homoafetivos. Em sua decisão, a Ministra destacou que "a Constituição Federal não faz a menor diferenciação" entre casais heterossexuais e homoafetivos, "como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva." (BRASIL, 2015b).

Direito Homoafetivo

Visite o site www.direitohomoafetivo.com.br. Lá tem informações específicas e atualizadas, incluindo jurisprudências, sobre os direitos das pessoas LGBTI+. Acesse também nesse site os contatos das Comissões da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil.

Família homotransparental

Família homotransparental é aquela família em cuja composição existe ao menos uma pessoa que vivencie a orientação homossexual e/ou identidade de gênero trans. Ela pode ser composta por somente uma pessoa ou por um casal, cisgênero ou transgênero, com ou sem filhos (biológicos ou adotados). O casal gay sem filhos; a mulher lésbica com filho ou filha heterossexual, os pais heterossexuais com ao menos um filho ou filha gay, lésbica ou trans, todos são exemplos de família homotransparental.*

06

Para saber mais sobre homotransparentalidade, consulte:

– "O direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais", por Elizabeth Zambrano et al. A publicação traz os achados de diversos estudos sobre homoparentalidade realizados em vários países no decorrer de um período de 30 anos.
http://www.grupodignidade.org.br/docs/zambrano et al homoparentalidade A4[1].pdf

– "Filhos do afeto", de Maria Berenice Dias. São Paulo: RT, 2016.

– "Adoção: um direito de todos e todas", uma cartilha do Conselho Federal de Psicologia.
https://site.cfp.org.br/publicacao/adoo-um-direito-de-todos-e-todas/

* Definição fornecida pela Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas – ABRAFH. Nesta acepção, a palavra parental pode se referir tanto a pai ou mãe, como a parentes.

06

A Escola e Famílias Homotransafetivas

"No espaço escolar, por exemplo, não é incomum existirem eventos comemorativos do Dias das Mães e do Dia dos Pais – datas puramente comerciais, diga-se de passagem. Este tipo de atividade enfatiza os estereótipos familiares, além de ser excludente. Algumas escolas têm optado pela comemoração do Dia da Família – ampliando a leitura das diferentes estruturas familiares – o que nos parece inclusivo e respeitoso frente às inúmeras possibilidades de arranjos familiares. Neste caso, para a escola, é de extrema importância o cuidado para não perpetuar o arranjo familiar que se julga mais "apropriado" ou tomado como referência." (RIBEIRO; NUNES; ASINELLI-LUZ, 2019, p. 179).

HIV, Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis

07

07

HIV

Vírus da Imunodeficiência Humana (ou VIH nos demais países de língua portuguesa). É o vírus causador da aids.

Aids

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (ou SIDA nos demais países de língua portuguesa). É uma doença infecciosa transmissível na qual o sistema imunológico do corpo da pessoa infectada pelo HIV se deteriora progressivamente.

Como resultado desta infecção, as pessoas que têm aids ficam vulneráveis a uma série de infecções (secundárias ou "oportunistas") se não procurarem o diagnóstico e não aderirem ao tratamento.

IST

Infecções Sexualmente Transmissíveis.

07

1º de dezembro - Dia Mundial de Luta Contra Aids

Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a Aids foi uma decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/aids. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988, por uma portaria assinada pelo Ministério da Saúde.

O laço vermelho é visto como símbolo de solidariedade e de comprometimento na luta contra a aids. O projeto do laço foi criado, em 1991, pela Visual Aids, grupo de profissionais de arte, de New York, que queriam homenagear amigos e colegas que haviam morrido ou estavam morrendo de aids. O laço vermelho foi escolhido por causa de sua ligação ao sangue e à ideia de paixão (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 2013).

Risco e Vulnerabilidade

É um equívoco se referir a "grupos de risco" porque o termo é estigmatizante e desvia a atenção do fato de que qualquer pessoa, independente de sua orientação sexual, que tenha relações sexuais sem proteção se expõe potencialmente à infecção pelo HIV ou outras IST.

Atualmente, o correto é se falar em **populações-chave** porque destaca que estas populações são chave para a dinâmica da epidemia ou chave para a resposta ao HIV. Essas populações são: gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH); pessoas trans; pessoas que usam álcool e outras drogas; pessoas privadas de liberdade e trabalhadoras(es) sexuais.

Também não é correto dizer que uma pessoa está "contaminada" com HIV ou com IST. É preferível dizer que uma pessoa tem HIV, ou tem uma IST. A palavra contaminada é para quando a transmissão se dá por materiais ou ambientes não vivos (ex. água contaminada, contaminação por seringa). Quando a transmissão se dá por seres vivos ou materiais oriundos de seres vivos, fala-se em infecção (ex. sangue infectado, infecção por práticas sexuais não protegidas).

"A vulnerabilidade ao HIV e às suas consequências são reforçadas por violações dos direitos à vida, à liberdade, à informação, à educação, à saúde e ao direito à igualdade (não-discriminação), que têm impacto direto no poder de negociação destas comunidades e na redução de seu acesso aos serviços. A diminuição da vulnerabilidade está relacionada ao aumento da cidadania ativa, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir espaços de participação" (ABGLT, 2005, p.21).

Para informações adicionais sobre terminologias relacionadas ao HIV/aids, consulte:
https://unaids.org.br/terminologia/

Educação, Direitos Humanos e Laicidade

08

08

Educação em Direitos Humanos

Entre 2003 e 2016, foram elaborados e publicados vários documentos governamentais voltados para a promoção da educação em direitos humanos.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O processo da elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) começou em 2003 e na sua versão original afirma-se que "educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não-formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas" (BRASIL, 2003, p. 7).

A apresentação da segunda versão do PNEDH, datada de 10 de dezembro de 2006, ressalta suas origens, seus princípios e propósitos: "O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. (...) O Estado brasileiro tem como principio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã" (BRASIL, 2009, p. 11).

Na introdução do PNEDH, retrata-se um cenário que sugere claramente a necessidade da educação em direitos humanos: "Além do recrutamento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras

e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos (...) Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência" (BRASIL, 2009, p. 21-23).

Com relação à concepção e aos princípios relativos à educação básica, o PNEDH afirma que "é necessário concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados" (BRASIL, 2009, p. 32). O Plano também afirma que um dos princípios referenciais na educação básica é que "a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação (BRASIL, 2009).

Em relação aos temas de interesse para este Manual, a ação programática a seguir para a educação básica vem ao encontro tanto do conteúdo do currículo quanto à necessidade da formação continuada dos(das) profissionais da educação: "fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas" (BRASIL, 2009, p. 33).

08

Programa Nacional de Direitos Humanos III

O Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III) foi lançado em dezembro de 2009. Além de ser uma revisão dos PNDH I e II, assimilou "demandas crescentes da sociedade e incorporou elementos dos tratados internacionais mais recentes, seja do sistema ONU, seja da OEA" (BRASIL, 2010a, p. 11). Também incluiu resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008, e "propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc. –, refletindo um amplo debate democrático sobre as políticas públicas dessa área" (BRASIL, 2010a, p. 11).

O Programa é dividido em eixos orientadores, subdivididos em diretrizes, que por sua vez têm objetivos estratégicos com ações programáticas e definição de responsáveis, parceiros e recomendações.

As ações programáticas do Objetivo Estratégico V do Programa, "Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero", dentro da meta de "universalizar direitos em um contexto de desigualdades" são:

a) Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.

b) Apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

c) Promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.

08

d) Reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), com base na desconstrução da heteronormatividade.

e) Desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais.

f) Acrescentar campo para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde.

g) Fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania daquele segmento em universidades públicas.

h) Realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, de renda e conjugais (BRASIL, 2010a).

Além do Objetivo Estratégico V, acima mencionado, o Programa é permeado por outras ações programáticas também alusivas ao tema da orientação sexual e identidade de gênero, incluindo o acesso universal a um sistema de saúde de qualidade; a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade, inclusive com vistas à erradicação da violência na escola; a realização de campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos; políticas de prevenção da violência (BRASIL, 2010a).

Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos

O Pacto é uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior.

Aberto à adesão das Instituições de Educação Superior (IES) e de Entidades Apoiadoras (EAs), o objetivo do Pacto é superar a violência, o preconceito e a discriminação, e promover atividades educativas de promoção e defesa dos direitos humanos nas IES.
(para saber mais, visite: http://edh.mec.gov.br/pacto/)

08

Laicidade

Desde a Proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro é laico. Isso quer dizer que as manifestações religiosas são respeitadas, mas não devem interferir nas decisões governamentais. No Estado laico, não há nenhuma religião oficial. A laicidade do Estado é um avanço cívico, porque impede que determinada crença, eventualmente majoritária em algum momento histórico, se sobreponha às demais e use sua influência para coagir as pessoas a adotarem seus princípios.

A defesa do Estado laico é também uma bandeira do movimento LGBTI+.

Um Estado laico não é um Estado ateu ou intolerante às liberdades religiosas. Ao contrário, é exatamente a laicidade do Estado o que permite que cada indivíduo decida se quer comungar de determinadas crenças religiosas. Em um Estado laico, os órgãos públicos, inclusive as instituições públicas de ensino, devem ser neutros em matéria religiosa. Isso não significa que os/as profissionais de educação não possam professar suas crenças individualmente ou com suas famílias e tampouco que sua liberdade de expressão religiosa possa ser cerceada. Significa apenas que sua atuação profissional não deve se pautar pelo sermão do padre, pela pregação do pastor, pelas orientações da mãe de santo ou pelas crenças de outras religiões. Em um Estado laico, não há nem perseguição religiosa nem proteção às religiões. Simplesmente, qualquer cidadão é livre para criar a própria igreja ou filiar-se às centenas já existentes no Brasil (baseado em DINIZ, 2013).

08

Datas Comemorativas

09

09

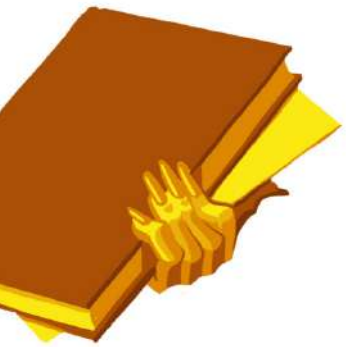

Há no calendário datas comemorativas que marcam conquistas para a população LGBTI+. *Todas elas podem ser exploradas como pauta para falar sobre avanços, mas também para ressaltar que ainda falta muito para garantir plenos direitos a essa parcela da população brasileira.*

Dia da Visibilidade Travesti e Transexual (29 de janeiro)

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Ministério da Saúde lançou a campanha "Travesti e Respeito", com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

09

Semana da Visibilidade Arromântica (sempre na primeira semana COMPLETA após o dia de São Valentim, em 14 de fevereiro, começando no domingo

A data surgiu na Internet, em 2019, chamada também de Semana Aro, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Arromanticidade (pessoas que não sentem ou sentem pouca atração romântica, independente da orientação sexual). A comunidade Arromântica costuma se organizar para compartilhar informações, recursos e levar informações, visibilidade e aceitação sobre as identidades Arromânticas.

Dia do Orgulho de Ser Travesti e Transexual: "Resistir para (re)existir" (15 de maio)

Data instituída pelo Fórum Estadual de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro em 2017. O objetivo é atuar no resgate da cidadania plena, inclusão social e enfrentamento da violência cometida pela sociedade em geral contra a população trans.

Dia de Combate à LGBTIfobia (17 de maio)

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças. Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBTI+ na maior parte dos países. No Brasil, o 17 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate à Homofobia, por Decreto assinado pelo Presidente da República em 04 de junho de 2010.

Decreto de 4 de junho de 2010

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010;
189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo de Tarso Vannuchi
(BRASIL, 2010b).

09

Dia do Orgulho LGBTI+ (28 de junho)

A data tem sua origem nas lutas em torno do Bar Stonewall, em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais, travestis e transexuais. Por três dias e por três noites pessoas LGBTI+ e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall. A partir de então, foi criado o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos das pessoas LGBTI+.

Dia Internacional de Pessoas Não Binárias (14 de julho)

A data foi escolhida pelo fato de ser uma data mediana entre o dia Internacional do Homem e o Dia Internacional da Mulher. Este dia é um marco que promove a não-binariedade de gênero.

Dia do Orgulho Lésbico (19 de agosto)

Nesse dia em 1983, ativistas lésbicas lideradas por Rosely Roth e acompanhadas de participantes de outros movimentos sociais ocuparam o Ferro's Bar em São Paulo, em resposta a agressões lesbofóbicas ocorridas lá algumas semanas antes.

09

Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto)

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), em 2006, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

Dia da Visibilidade Bissexual (23 de setembro)

Este dia é uma chamada às pessoas bissexuais e suas famílias, amigos/as e aliados/as para reconhecer e celebrar a bissexualidade, a história, a comunidade e a cultura bissexual, bem como a vida das pessoas bissexuais. O dia começou a ser celebrado a partir de 1999.

Dia Internacional da Despatologização Trans (21 de outubro)

O Dia Internacional de Ação pela Despatologização Trans existe desde 2007, com manifestações em diversas cidades do mundo. Tem por objetivo promover a consciência de que as identidades trans ainda são consideradas transtorno mental pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, e exigir que as mesmas sejam despatologizadas (retiradas da Classificação).

Semana da Visibilidade Assexual (sempre na última semana COMPLETA de outubro, começando no domingo)

A data surgiu na Internet, em 2010, chamada também de Semana Ace, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Assexualidade. A comunidade Assexual costuma se organizar para compartilhar informações, recursos e levar informações, visibilidade e aceitação sobre as identidades assexuais. (Fonte: www.aceweek.org/)

Dia da Visibilidade Intersexo (26 de outubro)

A data surgiu a partir do dia 26 de outubro de 1996, quando integrantes da Intersex Society of North America protestaram publicamente após serem impedidos de apresentar seus trabalhos na Conferência Anual da Academia Americana de Pediatria, questionando a forma desrespeitosa com que pessoas intersexo eram submetidas a cirurgias "normalizadoras".

Dia Internacional da Lembrança Trans (20 de novembro)

Criado em 1999, o dia é um momento para relembrar todas as pessoas que foram assassinadas devido à sua identidade de gênero.

Dia da Solidariedade Intersexo (8 de novembro)

A data comemorada desde 2005, celebra o aniversário de Herculine Barbin, uma, hoje, famosa pessoa Intersexo francesa, que teve suas memórias publicadas por Michel Foucault, primeiramente em 1980.

Dia Mundial Contra Aids (1º de dezembro)

Dia em que internacionalmente vários governos e entidades se unem para conscientizar as pessoas ao redor do mundo sobre a aids.

09

Bandeiras e Símbolos

10

10

Bandeira do Orgulho LGBTI+

Criado por Gilbert Baker (San Francisco, 1978). Foi usada pela primeira vez na Gay and Lesbian Freedom Day March. Em seguida foi adotada pelo Pride Parade Committee após o assassinato de Harvey Milk.
Representa a diversidade humana e as cores significam:
Vermelho: Vida
Laranja: Cura / saúde
Amarelo: Luz do sol
Verde: Natureza
Azul: Arte
Lilás: Espírito
A bandeira original tinha mais duas cores: rosa, significando sexualidade; e índigo significando harmonia.

10

Símbolos do Orgulho das Lésbicas

Signos de mulher entrelaçados: A união de dois desses signos lado a lado vem sendo usada para representar a comunidade lésbica desde a década de 1970.

Triângulo preto: Afixado em suas roupas, o símbolo denotava "mulheres antissociais" nos campos de concentração do regime nazista. Isso incluía feministas, lésbicas, prostitutas e mulheres que se negavam a gerar filhos. O triângulo negro tornou se um símbolo de orgulho e solidariedade entre as lésbicas.

Labrys: O machado de duas lâminas, também chamado de labrys, está associado com sociedades matriarcais ancestrais, às amazonas e à deusa grega Deméter. Hoje em dia ele é um símbolo da força e da independência das lésbicas.

Bandeira do Orgulho Bissexual

Criada por Michael Page em 1998, que explicou as cores assim: "a chave para compreender o simbolismo da bandeira do orgulho bi é saber que a faixa roxa cria uma transição suave entre as faixas rosa e azul, assim como no 'mundo real' os bissexuais se misturam suavemente tanto com as comunidades gays e lésbicas como com as comunidades heterossexuais."

10

Bandeira do Orgulho das Pessoas Trans

Criada em 1999 por Monica Helm. As faixas azul claro representam a cor tradicional dos bebês homens, e as faixas em rosa claro representam a cor tradicional para bebês mulheres. As faixas brancas representam aqueles que são intersexo, estão em transição ou que se identificam com o gênero neutro ou não têm gênero definido.

Bandeira do Orgulho intersexo

Criada em 2013 pela Organização Internacional Intersexo (Austrália). Segundo o website da organização: "O círculo não tem quebras ou ornamentos, representando a inteireza e a completude, e nossas potencialidades. Nós ainda lutamos por autonomia corporal e integridade genital, e isso simboliza o direito de sermos quem e como nós quisermos.

10

Bandeira do Orgulho Genderqueer e Não-Binário

Criada por Marilyn Roxie em 2010 e consolidada em 2012. A faixa lavanda representa pessoas andróginas e a androginia, a faixa branca representa a neutralidade de gênero, e o verde representa identidades que se definem para além ou sem qualquer referência ao sistema binário de gênero (homem e mulher).

Bandeira do Orgulho Assexual

Criada em 2010 por meio da Asexual Visibility and Education Network AVEN. A faixa negra representa a assexualidade, a cinza representa a área entre ser sexual e assexual, a faixa branca representa o desejo sexual, e a faixa roxa representa a comunidade.

Bandeira do Orgulho Arromântico

A bandeira Arromântica mais antiga foi criada em 2011, com a atual versão datando de 2014. A bandeira arromântica é composta por cinco faixas: duas faixas verde em gradiente, uma faixa branca, uma faixa cinza e uma faixa preta. As duas faixas verde em gradiente significam o espectro arromântico, a faixa branca significa o amor platônico e relacionamentos, a faixa cinza representa todos os espectros da sexualidade humana, enquanto a faixa preta representa a aromaticidade estrita.

10

Bandeira do Orgulho Pansexual

A faixa azul representa a atração por homens, a faixa rosa representa a atração por mulheres, e o amarelo representa a atração por pessoas que se identificam como sem gênero, de ambos os gêneros ou de um terceiro gênero.

Adaptado da Cartilha Aliança LGBTA, Monsanto Brasil; da página Bandeiras LGBT do site ladobi.uol.com.br; e do Manual de Comunicação LGBT da ABGLT de 2010.

BREVE HISTÓRICO DA LUTA LGBTI+

11

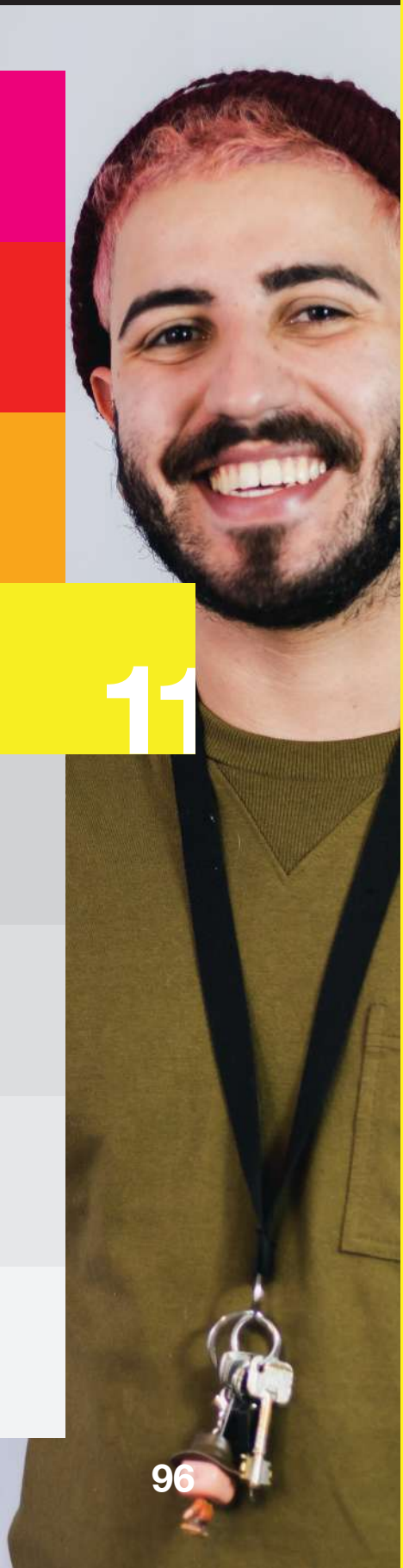

11

Um pouco de como tudo começou e por que ainda lutar:

Pois é pessoas LGBTI+ existem desde que o mundo é mundo e nem sempre as coisas foram como são hoje:

PRÉ-HISTÓRIA – A antropologia mostra que as relações homossexuais eram permitidas, desempenhando um papel importante nos rituais de passagem masculinos (em Pápua-Nova Guiné; nas ilhas Fiji e Salomão, na Melanésia e Oceano Pacífico).

500 ANOS ANTES DE ABRAÃO – Documentos egípcios revelam que a homossexualidade existia não somente entre os homens, mas também entre deuses, como Horus e Seth. A bissexualidade dos homens era naturalmente aceita nesse período, no entanto, a homossexualidade passiva deixava-os incomodados.

GRÉCIA - 3.000-1.400 a.C – Não havia discriminação das relações homossexuais. Era uma prática recomendável, que envolvia aquisição e transmissão de sabedoria, sendo vastamente considerada mais nobre que o relacionamento heterossexual. O casamento hétero era visto como uma maneira de assegurar uma descendência legítima e adquirir poder, não o objeto de convergência para o amor, afeto ou emoção.

ILHA DE LESBOS - Séc. VI a.C – Safo, poetisa, passional e austera concebe uma escola para moças onde leciona a poesia, a dança e a música e é aclamada por Platão como a décima musa. Hoje a palavra lésbica, que referia-se apenas àquela que habitava a Ilha de Lesbos, representa alguém que, como Safo de Lesbos e suas seguidoras, amam e se relacionam com outras mulheres. Pouco se tem além de Safo ao pesquisarmos a lesbianidade na história, apenas nos tempos modernos ela retorna à visibilidade.

1.700 a.C – Código de Hamurabi. Nas civilizações antigas da Mesopotâmia, embora não existissem leis que proibissem ou concordassem com a prática homossexual, o Código de Hamurabi continha privilégios aos prostitutos e prostitutas que participavam dos cultos religiosos. Assim, os homens devotos poderiam ter relações com os "servos sagrados".

CHINA - 1.122-156 a.C – Relatos encontrados propagam a impressão clara de uma homossexualidade aberta na vida da corte. O casamento heterossexual era um elo de classe social e o amor romântico era vivido fora deste fosse com homens ou mulheres.

ROMA - meados de 69 a.C – A homossexualidade era tolerada. O Imperador Júlio Cesar era conhecido como *"omnium virorum mulier, omnium mulierum virum"* – mulher de todos os homens e homem de todas as mulheres. A passividade na relação era rechaçada, sendo que o polo passivo da relação não possuía qualquer relevo social e era equiparado aos escravos.

ROMA - meados de 533 d.C – Com o advento do Cristianismo em Roma, Justiniano edita uma lei que pune com a fogueira e a castração os homossexuais, caminho que se segue durante as Idades Média e Moderna.

IDADE MÉDIA – A homossexualidade toma força nos mosteiros e acampamentos militares e é a igreja a maior perseguidora dos pares do mesmo sexo. Qualquer ato sexual desprovido de função procriadora é caracterizado pecado. As relações homossexuais recebem o sufixo "ismo" e são consideradas, pela ciência e religião, como uma anomalia da natureza, uma doença.

PERÍODO RENASCENTISTA – Leonardo Da Vinci, Michelangelo, Shakespeare, Caravaggio, entre outros tiveram notórias paixões homossexuais. Porém, a homossexualidade continua na obscuridade.

1.587 d.C. - O Tratado Descritivo do Brasil registra a presença das (indígenas) Cudinas, um equivalente das travestis ou mulheres transexuais contemporâneas. [...] o tratado em questão revela que as Cudinas recebiam o mesmo tratamento e exerciam as mesmas atividades que as mulheres cisgêneras. (OLIVEIRA, 2018).

1.670 d.C – Segundo o antropólogo Luiz Mott, Zumbi, líder do Quilombo das Palmeiras e guerreiro da resistência negra ao escravismo, teve relações homossexuais.

ALEMANHA, entre 1865 e 1875 – Karl Heinrich Ulrichs, um dos pioneiros do movimento por justiça e humanidade para casais do mesmo sexo, defende que os instintos denominados "anormais" são inatos e, assim, naturais.

1869 d.C – O médico húngaro Karoly Benkert utiliza o termo homossexual, formulado pela união do prefixo grego homós "semelhante / a mesmo", e pelo sufixo sexual do latim sexus "relativo ao sexo".

1893 – Médicos que acreditavam que a homossexualidade era uma moléstia física ou psíquica tentam "curá-la" com choques elétricos, lobotomias, injeções hormonais e até mesmo castração.

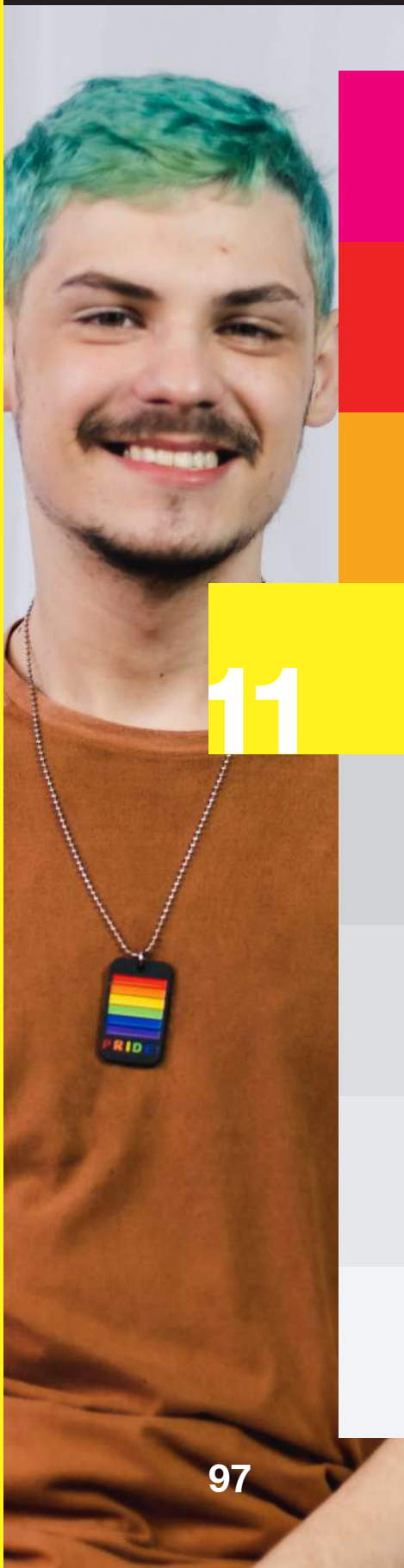

11

ALEMANHA NAZISTA, aproximadamente entre 1933 e 1945 – Depois da Primeira Guerra Mundial, em Berlim, na Alemanha, a homossexualidade masculina gozava de maior liberdade e aceitação do que em qualquer outra parte do mundo. Contudo, a partir da tomada de poder por Hitler, os gays e, em menor grau, as lésbicas, passaram a ser dois entre os vários grupos sociais a serem atacados pelo Partido Nazi, acabando também vítimas do Holocausto. As estimativas sobre o número de gays mortos nos campos de concentração variam muito mas, segundo um sobrevivente, "dezenas de milhares" de homossexuais foram mortos nos campos de concentração (HEGER, 1989, p.8).

NOVA IORQUE - 28 de junho de 1969 – No bairro de Greenwich Village explode uma rebelião de travestis e gays denominada "Revolta de Stonewall", na qual, durante uma semana, eles protestaram e enfrentaram a força policial, dando início ao "Dia do Orgulho LGBTI+", popularmente conhecido como "Dia do Orgulho Gay".

1993 – A homossexualidade deixa de ser classificada como doença após anos de pesquisa e sem nada que comprovasse não ser ela natural. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a insere no capítulo "Dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais".

11

BRASIL 1999 – Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão pioneira, fixa competência às varas de família para julgar ações decorrentes de uniões homoafetivas, até então julgadas pelas varas cíveis, dando assim o passo inicial para que estas conquistassem o status de família.

HOLANDA - 21 de abril de 2001 – Entra em vigor, pela primeira vez na modernidade, legislação de abertura do casamento a pares do mesmo sexo. Dentre as alterações passa vigorar o Código Civil em seu art. 30 "o matrimônio pode ser celebrado por duas pessoas de diferente sexo ou de mesmo sexo".

BRASIL - 2002 – A então desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, em suas decisões utiliza o termo homoafetividade buscando demonstrar que, como entre os casais heterossexuais, as relações homossexuais se baseiam no afeto entre duas pessoas e se trata de uma ligação muito mais forte que a atração sexual.

BRASIL - 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha entra em vigor dispondo em seu art. 2º que, independente de orientação sexual, etnia, classe, toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Ainda com base em seu art 5º percebe-se que a

lei, em determinadas circunstâncias, pode, por analogia, aplicar-se a Travestis e Transexuais, abrangendo toda e qualquer violência doméstica independente da sexualidade dos integrantes da família.

BRASIL - 05 a 08 de junho de 2008 – Ocorre a 1ª Conferência Nacional GLBT em Brasília, na qual se decide utilizar a letra "L" antes da "G" na sigla do movimento. Tal ocorre pelo crescimento do movimento lésbico e como manifestação de apoio por parte da comunidade de Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, buscando, assim, mais visibilidade para as mulheres do movimento - que passa, então, a ser denominado LGBT. Este rótulo, meramente político, ainda é muito debatido e por vezes é acrescido de novas terminologias como o "i", de Intersexo.

BRASIL - 05 de maio de 2011 – O STF, ao julgar a ADI 4277 e ADPF 132, em decisão histórica, reconhece união estável para casais do mesmo sexo e cria jurisprudência inédita pressionando o Legislativo Brasileiro a quebrar seu silêncio frente às relações homoafetivas.

BRASIL - entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2011 – Ocorre em Brasília a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTTT. Como afirmou o Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Goiás, Luiz Melo: "Nunca se teve tanto, mas o que se tem é praticamente nada".

BRASIL – 14 de maio de 2013 – É publicada a Resolução n° 175 do Conselho Nacional de Justiça que obriga os cartórios a realizarem a cerimônia de Casamento em igualdade de condições aos casais homoafetivos, com base nos princípios de liberdade, igualdade e promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos na Constituição Federal. Apesar de o judiciário Brasileiro reconhecer o direito ao Casamento homoafetivo em igualdade de condições, a legislação nacional expressa não sofre alterações.

BRASIL – 5 de março de 2015 – Em julgamento ao Recurso Extraordinário n° 846.102, o Supremo Tribunal Federal, tendo como relatora a Ministra Cármen Lúcia, define que a união entre casais homoafetivos pode ser definida como família nos termos da Constituição Brasileira, nos seguintes termos: "A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva".

11

BRASIL - 17 de janeiro de 2018 - por meio da Portaria nº 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil.

BRASIL – 28 de janeiro de 2018 - O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis.

BRASIL – 1º de março de 2018 – Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil, no tocante a mulheres trans, travestis e homens trans, deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), não sendo necessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

BRASIL – 1º de março de 2018 – O Tribunal Superior Eleitoral determinou que a partir das eleições de 2018 a autodeclaração de pessoas transgênero – que não se identificam com o sexo biológico, como transexuais ou travestis – será considerada na verificação do cumprimento das cotas obrigatórias de gênero dos partidos políticos e que podem concorrer nas eleições utilizando o nome social.

BRASIL – 27 de março de 2018 – O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 10/2018, que dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.

2019 – em maio a 72ª Assembleia Mundial da Saúde adotou a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), retirando as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais.

BRASIL – 13 de junho de 2019 - No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, o Supremo Tribunal Federal determinou que a discriminação e a violência LGBTIfóbicas se enquadram como uma forma de racismo, puníveis como tal.

BRASIL – 8 de maio de 2020 – No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária de gays e outros homens que fazem sexo como homens para doação de sangue, conforme a Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Após séculos de luta contra o preconceito, a omissão legislativa e a marginalização, a impressão que podemos ter ao nascer em uma sociedade mais tolerante e flexível e ao acompanhar as mídias mais abertas à temática LGBTI+ é a de que, enfim, o preconceito está cedendo e a lei está ao nosso lado.

A realidade, no entanto, é outra. Apesar dos acalorados debates e promessas políticas, continuamos sem segurança jurídica de fato, ameaçados constantemente com projetos de lei retrógrados e vedação de leis que tragam igualdade às pessoas LGBTI+.

Por isso, cada nova iniciativa de contestação é uma conquista, uma vitória daqueles que cansaram de viver à margem da sociedade e decidiram erguer suas vozes, que compreenderam a necessidade e urgência de seguir uma luta maior que os próprios indivíduos LGBTI+: uma luta por direitos individuais e ao mesmo tempo de toda uma coletividade marginalizada e excluída por um pensamento social conservador (CEPAC, 2015).

Para saber mais sobre as pessoas LGBTI+ e seus direitos, consulte a cartilha do Ministério Público Federal intitulada "O Ministério Público e os direitos de LGBT: conceitos e legislação", disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midiateca/nossaspublicacoes/o-ministerio-publico-e-os-direitos-de-lgbt-2017

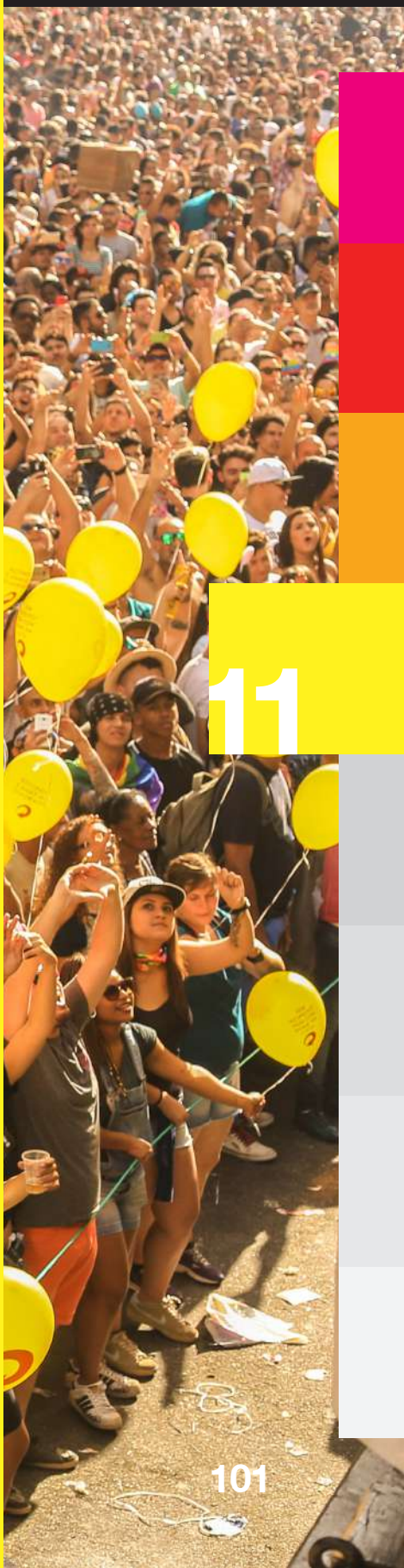

11

Manual de **Educação** LGBTI+

SEÇÃO B

RECURSOS PRÁTICOS

Introdução à **Seção B**

Esta seção do Manual tem por objetivo oferecer informações práticas que possam auxiliar os/as profissionais de educação do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio com orientações, sugestões de atividades e fontes de informações adicionais sobre formas de abordar o tema do respeito à diversidade sexual e de gênero com segurança no ambiente educacional.

Ademais, na última seção do Manual, os Anexos, são apresentadas leis e marcos normativos que fornecem respaldo aos/às profissionais de educação para a abordagem deste tema nas escolas.

Entende-se que é preferível tratar o tema do respeito à diversidade sexual e de gênero no ambiente educacional como apenas mais um de diversos elementos que podem e devem ser abordados ao trabalhar o assunto mais amplo da diversidade como um todo.

Da mesma forma, nas atividades que visam sensibilizar e prevenir o *bullying*[6] no ambiente educacional, a diversidade sexual e a diversidade de gênero podem ser apontadas simplesmente como um dos diversos motivos por que o *bullying* acontece e que, assim como no caso dos demais motivos, trata-se de uma prática nociva que deve ser desincentivada.

Esta abordagem integral à diversidade promove um enfoque mais equilibrado e imparcial ao assunto específico da diversidade sexual e de gênero, sem privilegiá-lo.

Também se trata de compreender mais o conceito de interseccionalidade, no sentido do mesmo problema de subordinação ou até de preconceito e discriminação se manifestar em diversas seções, ou segmentos, da população. Para Crenshaw (2002, p. 177), a interseccionalidade

> *é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.*

Os "outros sistemas discriminatórios" evidentemente também podem dizer respeito às pessoas LGBTI+.

O inverso também pode acontecer, no sentido de uma pessoa ter características que atraem diversas formas de subordinação, preconceito e discriminação. Por exemplo, uma mulher pobre, negra e lésbica pode ser triplamente inferiorizada.

[6] Bullying é "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas." (BRASIL, 2015).

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Art. 1º - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Art. 7º - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

(NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Algumas orientações práticas

Conteúdos apropriados para a idade e para o estágio de desenvolvimento dos/das estudantes

Ao apontar subsídios que têm o propósito de proporcionar elementos práticos para abordar o respeito à diversidade sexual e de gênero nos ambientes educacionais, é importante ter em mente que este é um assunto que não necessariamente deve ser destacado de outros assuntos ou privilegiado em detrimento a eles. Como mencionado acima, pode ser mais preferível e mais natural abordar a questão do respeito à diversidade sexual e de gênero como apenas mais uma faceta do preparo do/da estudante para a vida, entre diversos outros fatores, inclusive fatores ligados à sexualidade.

Sobretudo os tópicos abordados devem ser relevantes, informados por evidências, apropriados para a faixa etária e para o estágio de desenvolvimento, além de ser culturalmente apropriados, a fim de evitar reações contrárias por parte dos pais e mães e da comunidade.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na publicação "Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade: uma abordagem baseada em evidências" (UNESCO et al., 2018), por exemplo, aborda a questão do respeito à diversidade sexual e de gênero de diversas maneiras: como uma questão de tolerância, inclusão e respeito, dentro do tópico de bullying (para estudantes na faixa dos 9 a 12 anos), ou como uma questão de direitos humanos (para estudantes de 12 a 15 + anos); ou dentro do tópico de combate à discriminação e promoção da inclusão (para estudantes de 15 a 18+ anos).

Para a UNESCO, a educação sobre tópicos relacionados à diversidade sexual e de gênero deve ser:

Cientificamente fundamentada: se baseia em fatos e evidências relacionadas à sexualidade e a comportamentos;

Gradativa: um processo de educação continuada que começa desde cedo, e por meio da qual novas informações se acrescentam a aprendizados anteriores, a partir de uma abordagem de currículo em espiral;

Apropriada para a idade e para o estágio de desenvolvimento: o conteúdo leva em consideração as mudanças nas necessidades e nas capacidades da criança e do adolescente à medida que vão crescendo;

Para tanto, os conteúdos são trabalhados de forma apropriada e cada vez mais aprofundada, conforme as seguintes faixas etárias:

- 5 a 8 anos
- 9 a 12 anos
- 12 a 15 anos
- 15 a 18+ anos

Baseada em direitos humanos: se baseia e promove um entendimento da universalidade dos direitos humanos – incluindo os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens – e do direito de todas as pessoas à saúde, à educação, à igualdade de informações e à não discriminação.

Baseada em igualdade de gênero: contribui para a igualdade de gênero, construindo a consciência da centralidade e da diversidade do gênero na vida das pessoas;

Culturalmente relevante e apropriada para o contexto: promove o respeito e a responsabilidade dentro dos relacionamentos, apoiando os/as estudantes enquanto examinam, compreendem e questionam as maneiras como estruturas, normas e comportamentos culturais afetam as escolhas e os relacionamentos dentro de um contexto específico.

Este processo educativo gradativo, que se aprofunda conforme a idade e o estágio de desenvolvimento, envolve o estabelecimento de objetivos de aprendizagem baseados em conhecimentos, atitudes e habilidades por faixa etária.

Segundo a UNESCO, os **conhecimentos** fornecem um fundamento crítico para os/as estudantes, enquanto as **atitudes** ajudam as pessoas jovens a moldar a própria consciência de si mesmas, do assunto que está sendo abordado e do mundo. Ao mesmo tempo, as **habilidades** permitem que os/as estudantes possam agir, e incluem: comunicação, escuta, recusa, tomada de decisões e negociação interpessoal; raciocínio crítico; construção de autoconsciência; desenvolvimento de empatia; acesso a informações ou serviços confiáveis; enfrentamento do estigma e da discriminação; e capacidade de argumentar em prol de direitos. (UNESCO et al., 2018).

Pode-se perceber a partir das informações acima que as questões relativas à orientação sexual e identidade e expressão de gênero formam apenas mais um elemento dentro de uma educação integral pautada no respeito para com as outras pessoas. Essas questões devem ser tratadas naturalmente como apenas mais uma faceta das pessoas, dentro de uma abordagem muito mais ampla da vivência e convivência humana.

Para informações mais aprofundadas, acesse a publicação **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade: uma abordagem baseada em evidências,** disponível em https://bit.ly/3nLs2i3

Educação 2030

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Art. 1º - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Art. 7º - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

(NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Educação para a diversidade na adolescência

O Instituto Kaplan – Centro de Estudos da Sexualidade Humana, também traz considerações referenciais interessantes sobre a abordagem do tema da diversidade com adolescentes:

O trabalho com grupos e o papel do/da professor/a

Educação para a Diversidade – Pressupostos

- Toda pessoa tem dignidade e valor próprio
- Ninguém é igual a ninguém, todas as pessoas são diversas e se expressam de várias formas
- Numa sociedade pluralista, as pessoas deveriam respeitar a diversidade de valores, crenças e jeitos de ser
- Crianças e adolescentes devem receber educação de qualidade com informações baseadas em evidências científicas

Educação para a Diversidade – Propostas

Educativa	Informação Aconselhamento Formação – desenvolvimento pessoal
Social	Moral Adequação

Educação para a Diversidade – Etapas

- Contextualização do público-alvo
- Planejamento
- Clima afetivo – Moderação – Confiança
- Contrato de convivência
- Pesquisa das necessidades do público-alvo
- Intervenção / Reformulação de conceitos
- Avaliação contínua do processo

Educação para a Diversidade – Elementos do/da professor/a

- Ética
- Conhecimento teórico
- Escuta ativa
- Conhecimento técnico
- Manejo de grupo
- Disponibilidade interna
- Ousadia
- Autoconhecimento
- Supervisão

Educação para a Diversidade – Conteúdos

- Discussão de tabus, preconceitos e crenças sociais
- Sistematização de conhecimentos anteriores
- Elementos que ampliem a capacidade de fazer escolhas
- Valores

Educação para a Diversidade – Metodologia participativa

Estratégia	Objetivo Tema Circunstância
Recursos	Audiovisuais Materiais didáticos
Linguagem adequada	
Postura	Papel diferenciado Não ser dono da verdade

(Adaptado de: Instituto Kaplan – Centro de Estudos da Sexualidade Humana. Curso para educadores: Jogo de Corpo, educação sexual na adolescência)

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Art. 26 - Toda pessoa tem direito à educação (...) A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais...

(NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Algumas sugestões de atividades

O enfrentamento da LGBTIfobia, do racismo, do capacitismo, do machismo e de outras formas de preconceito e discriminação, pode causar desconforto. Por sua vez, o desconforto pode causar conflito. Para resolver o conflito, é preciso muito diálogo, muita leitura, muita discussão, muita sensibilização...

Para tanto, ao início de cada atividade, é importante estabelecer um "contrato de convivência".

O contrato pode ser escrito no quadro, ou em folhas de flipchart.

CONTRATO DE CONVIVÊNCIA

PRINCÍPIOS

- Princípios
  - Solidariedade ( )
  - Confiança ( )
  - Seriedade ( )
  - Compromisso ( )
- Praticar "EscutAtiva"* ( )
- Respeitar as opiniões/verdades de cada um ( )
- Ética – não repetir fora da aula coisas íntimas reveladas durante a mesma ( )
- Pergunta boba é aquela que não é feita ( )
- Cumprir os horários ( )
- Outras recomendações do grupo:

INFRAESTRUTURA

- Horário:
- Intervalo:
- Fotografia ( )
- Celular ( )
- Banheiro / Água / Saídas ( )

OUTROS ITENS QUE POSSAM SURGIR

* EscutAtiva: escutar o outro, com a atenção focada (não exercer outra atividade paralelamente), sem interromper e, se há dúvida sobre o que falou, falar "eu entendi que você falou isso... Eu entendi corretamente?". Desta forma, a pessoa que falou inicialmente tem a oportunidade de esclarecer a assim evitar mal-entendidos.

O que precisa ser trabalhado é que não é destruindo o outro, o diferente, que a pessoa vai se construir. Para lidar de forma tranquila com as diferenças, a pessoa precisa estar bem com ela mesma. Ela precisa ter autoestima boa.

Autoestima (sugestão de atividade)

Objetivo: Promover uma reflexão em cada participante e no grupo como um todo sobre o significado de autoestima e sua importância para o bom relacionamento com outras pessoas.

Faixa etária: todas

Habilidade da Base Nacional Comum Curricular (Ensino Fundamental e Ensino Médio): Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Pedir para cada estudante desenhar um boneco em uma folha de papel, ou tenha fotocópias prontas com a figura de um boneco para distribuir para a turma.

Instruções para os/as estudantes:

no pé direito do boneco, escrever um sonho seu;
no pé esquerdo, suas melhores qualidades;
na mão direita nomes de pessoas que ama;
na mão esquerda o que acredita ser necessário melhorar em si;
do lado direito da cabeça, um sonho que realizará daqui a um ano;
do lado esquerdo da cabeça, um momento do passado que gostaria de repetir;
no coração, como gosta de estar.
na boca, uma frase amorosa, de agradecimento, de reconhecimento que ainda não disse e precisa dizer

por último, abaixo do desenho, escrever o que entende por autoestima.

Pedir para os/as estudantes trocar em duplas informações sobre o que escreveram, e depois cada estudante vai relatar para grupo as experiências da outra pessoa com quem trocou informações.

O/a professor/a deve moderar o grupo, garantindo inclusive o respeito, e no final provocar reflexões sobre o que foi aprendido a respeito da autoestima.

O que se entende por **autoestima:**

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Educação:

(...)

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

(...)

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

(BRASIL, 2014)

Diversidades da Sexualidade Humana* (sugestão de atividade)

Objetivo: Debater a construção de valores de respeito às diversidades da sexualidade.

Faixa etária: Ensino Fundamental – Anos Finais; Ensino Médio

Habilidade da Base Nacional Comum Curricular: Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética).

Materiais necessários para a aula: Computador ou notebook, projetor (Data Show), tela para projeção, cópias impressas das atividades, caderno, lápis, caneta, borracha, quadro, giz ou caneta para quadro, aproximadamente 2 metros de papel kraft (pardo), tesoura, fita adesiva e canetas para cartaz.

Orientações:

Fale o título da aula para a turma - Diversidades da Sexualidade Humana. Explique que nesta aula iremos debater formas de respeitar as diversidades da sexualidade humana em diversos contextos da sociedade.

Imprima cópias do texto abaixo e distribua para os/as estudantes. Atenção: se a turma tiver estudantes com nomes que remetem aos apelidos das personagens da história, você pode alterar os nomes das personagens para não gerar desconfortos.

Fê e Cacá são amigos há dez anos. Fê tem 15 anos, adora ler livros de ficção científica, tem cabelos pretos cumpridos e usa lápis no olho. Cacá tem 16 anos, participa de um grupo da etnia africana, tem cabelos crespos e adora filmes românticos. Ao entrar em um cinema, Fê perguntou onde era o banheiro e foi confundido por uma menina. Cacá foi chamada para sentar-se ao fundo por uma pessoa que se sentiu incomodada com seus cabelos volumosos.

Questione: "Como vocês se sentiriam se acontecesse isso com vocês?
O que será que as personagens fizeram?
O que vocês fariam nessas situações?".

Peça que os alunos pensem a respeito e registrem suas respostas no caderno. Retome esses sentimentos/emoções/sensações na etapa de Sistematização.

Agora pergunte para a turma: "Como é a sociedade que respeita as diversidades da sexualidade humana?".

Ouça as respostas e repita as que contribuem para refletir a importância do respeito às diversidades da sexualidade. Identifique ideias que se destacam, sem necessidade de registrar no quadro.

Em seguida, separe a turma em grupos com 3 integrantes. Distribua uma situação ou contexto da sociedade impresso para cada grupo, conforme os seguintes espaços e situações vivenciadas em sociedade. Imprima cada frase e recorte. Dobre-as para sortear entre os grupos. Caso não seja possível imprimir, escreva-os em uma folha de papel e recorte-os, dobrando-os para sortear entre os grupos.

Um almoço em família.
No recreio da escola.
Um grupo de amigos conversando.
Nas redes sociais.
Durante uma aula.
Em uma festa de aniversário.
Em um passeio no shopping.
Em uma praça com banheiros públicos.
Em uma feira ao ar livre.
Na parada de ônibus ou metrô.
Em uma rodoviária.
Na fila em um supermercado.
No centro da cidade.
Durante um jogo de futebol.
Na praia ou na piscina do clube.
Em um banho de rio ou na praia.
Em um show ou festa popular.

Peça que cada grupo debata sobre como seriam esses contextos sociais se todos respeitassem as dimensões e diversidades da sexualidade. Fale "Pensem em um protótipo (um "modelo ideal") de contexto social que respeite as dimensões da sexualidade humana e suas diversidades".

Circule entre os grupos problematizando e questionando, sem dar respostas, mas estimulando o protagonismo dos estudantes. Peça para que cada aluno registre a resposta no caderno. Em seguida, solicite que partilhem com outro grupo. Por fim, cada grupo fala suas conclusões para a turma e, juntos, elaboram um protótipo de sociedade que respeita as diversidades da sexualidade humana

Sistematização: Fale para a turma: "Relembrem como vocês se sentiram ao ler a estória de Fê e Cacá". Pergunte: "Como podemos conviver melhor em sociedade, respeitando as pessoas como elas são, em relação às diversidades da sexualidade?". Finalize formulando coletivamente regras de convivência para uma sociedade que respeite as diversidades da sexualidade. Escreva no quadro e peça que os alunos copiem.

Em seguida, pegue papel kraft e posicione-o no chão da sala. Peça a um aluno que deite em cima do papel e desenhe o contorno do corpo. Dentro do desenho, escrevam as regras de convivência elaboradas. Escolham um título e exponham na sala de aula.

* Fonte: https://novaescola.org.br/plano-de-aula/1915/diversidades-da-sexualidade-humana
Este plano foi elaborado pelo Time de Autores NOVA ESCOLA. Professor-autor: Gracieli D. Persich; Mentor: Aline M. Geraldi; Especialista: Juliane Marques de Souza

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - Educação de qualidade

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS NAS ESCOLAS

O tema de crianças e adolescentes trans nas escolas está surgindo cada vez mais e precisamos estar preparados/as para lidar com estas situações no ambiente educacional.

Abaixo estão alguns achados e recomendações de um artigo publicado em 2020 na revista *Frontiers of Sociology* sobre educação inclusiva de pessoas LGBTI+ (acesso livre) e intitulado Prosperando ou sobrevivendo? Aumentando nossa ambição para crianças e adolescentes trans no Ensino Fundamental e Médio *(Thriving or Surviving? Raising Our Ambition for Trans Children in Primary and Secondary Schools)*.

Estudantes trans enfrentam estigma e **invalidação** nas escolas, muitas vezes junto com **discriminação** e agressão.

Linguagem afirmativa, respeito e **transpositividade** são essenciais.

Estudantes trans vivenciam **estresse persistente**, navegando em sistemas que os/as deslegitimam e excluem. Utilizar uma abordagem contra o bullying subestima o impacto emocional e psicológico da **cisnormatividade** sobre os/as estudantes trans.

As escolas precisam trabalhar as **práticas cisnormativas** que têm impacto negativo sobre o bem-estar e a saúde mental dos/das estudantes trans.

As escolas respondem **reativamente** a pedidos individuais, de modo que cada estudante trans acaba tendo que assumir a responsabilidade por negociar sua própria inclusão.

As escolas precisam fazer a transição, do acolhimento individualizado, para a **adaptação proativa e sustentada.**

Uma **cultura de silêncio** cerca as vidas trans nas escolas – a representação mínima de estudantes trans pode até ser percebida como excessiva. Os/as estudantes trans que têm sua representação negada na escola vivenciam **constrangimento** e **autoestima baixa**, e ficam obrigados/as a educar os próprios pares.

A **representação e visibilidade trans** precisam se tornar comuns e deixar de chamar a atenção, possibilitando que os/as estudantes trans possam crescer com um sentimento de pertencimento e amor próprio.

Cisnormatividade: é quando sistemas, políticas e pessoas supõem que todas as pessoas são (ou devem ser) cis (e não trans). As escolas cisnormativas colocam os/as estudantes trans em desvantagem, obrigando-os/as a navegarem em sistemas criados para excluí-los/las.

Trans: o termo trans é utilizado aqui para incluir pessoas que são transgênero, não binárias e/ou de gênero diverso.

Os/as estudantes trans podem vivenciar **ignorância e hostilidade** por parte de profissionais de educação nas escolas, o que provoca danos significativos. Apenas um/a professor/a acolhedor e de confiança pode ter um impacto positivo profundo na experiência tida por um/a estudante trans na escola. A **trans-positividade** do/da professor/a tem correlação significativa com o bem-estar do/da estudante.

As escolas precisam reconhecer e responder às **pressões e barreiras** às ações dos/das professores/as. Demonstrar **liderança** clara é essencial, e pode ser desencadeada por conselheiros/as, diretores/as e profissionais da escola coletiva ou individualmente.

Às escolas falta **ambição** em relação aos/às estudantes trans, focando apenas na proteção contra agressão e abuso. Os/as estudantes trans precisam de **oportunidades iguais**, em escolas onde podem de fato se sobressair e prosperar.

Os/as estudantes trans devem ser **afirmados/as e acolhidos/as** em escolas onde sejam **representados/as, validados/as e respeitados/as** enquanto iguais.

Os/as estudantes trans precisam ter pelo menos um adulto que possa **argumentar em seu favor,** ajudando-os/as a entenderem seus direitos, e ajudando-os/as a navegarem em culturas cisnormativas. Os/as professores/as aliados/as precisam **entender e enfrentar** os sistemas e as abordagens que **deslegitimam e marginalizam** os/as estudantes trans.

A **formação e capacitação** dos/das professores/as precisam progredir para além da educação básica sobre bullying transfóbica, ajudando os/as profissionais de educação a entenderem as formas como a cisnormatividade privilegia os indivíduos cisgênero e dificulta a vida dos/das estudantes trans.

As crianças trans têm direito a uma vivência educacional segura, **inclusiva e afirmativa.**

As escolas devem **escutar** os/as estudantes trans e focar nos direitos da criança e do adolescente. As escolas também precisam considerar suas **responsabilidades institucionais,** garantindo que estejam cumprindo seu **dever de cuidar** dos/das estudantes trans.

Tradução: Apoiando crianças trans nas escolas. Achados e recomendações do seguinte artigo: Horton C (2020). Thriving or Surviving? Raising Our Ambition for Trans Children in Primary and Secondary Schools. Front. Sociol. 5:67.
Fonte: https://transfeminismo.com/apoiando-criancas-trans-nas-escolas-traducao/
Acesso em: 22 nov. 2020.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (2012)

O projeto político-pedagógico do Ensino Médio deve considerar:

XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas.

(BRASIL, 2012)

Dia Internacional Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia (sugestões de atividades)

Objetivo: Sensibilizar sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero.

Faixa etária: Ensino Fundamental – Anos Finais; Ensino Médio

Habilidade da Base Nacional Comum Curricular: (Ensino Fundamental e Ensino Médio): Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

A cada ano, no dia 17 de maio, o mundo comemora o Dia Internacional Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia. Nessa data, em 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças. Desde então, este dia se tornou símbolo da luta por direitos humanos, pela diversidade sexual e contra a violência e o preconceito. No Brasil, a data faz parte do nosso calendário oficial desde 2010.

Além do Decreto Presidencial de 2010, a maioria dos estados e vários municípios brasileiros tem sua respectiva lei ou decreto que estabelece o Dia Contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia.

Por se tratar de uma data comemorativa, pode ser uma oportunidade para abordar o tema na sala de aula, como parte da discussão sobre o respeito às diferenças.

Na sua Biblioteca Virtual, a UNESCO oferece um Plano de Aulas para o "Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia", disponível em https://bit.ly/2IWHUiC

O Plano de Aulas contém duas atividades para o **ensino fundamental,** sendo uma para estudantes entre 6 e 9 anos e a outra para estudantes entre 9 e 12 anos. Também contém duas atividades para o **ensino médio,** para alunos a partir de 13 anos.

Constituição Federal do Brasil

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

(BRASIL, 2008a)

Além das atividades previstas no Plano de Aulas, o texto a seguir do Projeto Diversidade Sexual na Escola também contém sugestões de conceitos e de atividades que podem ser realizadas.

O que é homofobia? Lesbofobia? Bifobia? E transfobia?

Homofobia é toda e qualquer forma de preconceito e discriminação que atinge pessoas que, de alguma maneira, descumprem normas heterossexistas que regulam a sexualidade, seja na sua prática sexual, no seu desejo, no seu afeto ou no seu comportamento. Lesbofobia, bifobia e transfobia são a mesma discriminação, mas voltadas especificamente para mulheres lésbicas, mulheres e homens bissexuais, travestis ou transexuais. Gays, lésbicas, bissexuais e trans são seus alvos preferenciais, mas não são os únicos. Quando um homem heterossexual tem medo de se expressar, vestir, falar ou se comportar de um determinado jeito porque pode ser chamado de "viado", ele também está sendo vítima da homofobia.

Onde elas estão?

A homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia não são só sentimentos negativos. Elas se materializam em práticas discriminatórias, desigualdade no acesso a direitos, discursos preconceituosos e violência. No Brasil, mais de 270 pessoas foram assassinadas em 2011 tendo a sua orientação sexual como motivação do crime*. Mas além de casos extremos, a homofobia pode ser percebida em pequenas atitudes que excluem e estigmatizam. Atitudes que muitas vezes eu ou você podemos reproduzir, sem nem se dar conta.

* Brasil. Secretaria de Direitos Humanos. Relatório sobre violência homofóbica no Brasil : ano de 2011. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2011.pdf

O que a escola tem a ver com isso?

Tudo! Pesquisas apontam o ambiente escolar como um dos espaços principais onde discriminações e agressões acontecem. Travestis e transexuais são sistematicamente excluídas das nossas escolas. Numa pesquisa realizada durante a Parada do Orgulho LGBTI+ no Rio de Janeiro, 40% dos(das) adolescentes homossexuais entrevistados/as contaram já haver sofrido casos de discriminação dentro da escola. Na mesma pesquisa, a escola aparece em terceiro lugar como local onde acontecem discriminações e violências. Esse preconceito atinge também o desempenho escolar. Um recente estudo realizado pelo Ministério da Educação em todo o país relacionou os índices de homofobia, sexismo, racismo e outras formas de discriminação ao desempenho dos(das) estudantes na Prova Brasil*. Quando se cruzam os dados, percebemos que as escolas com mais altos índices de preconceito e discriminação têm um desempenho pior na avaliação. Um prejuízo que atinge não só alunos e alunas vítimas diretas de discriminação, mas todos/as os/as estudantes. Portanto, o combate à homofobia não é importante somente para os(as) estudantes estigmatizados(as), mas para toda a escola.

* Pesquisa sobre Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, MEC/FIPE/INEP, 2009, Disponível em: portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf

Como a gente pode perceber a homofobia na escola?

Essas formas de discriminação não estão só nas relações interpessoais, mas a gente pode encontrá-las no nosso currículo, na nossa ação institucional e na nossa prática pedagógica. Pense um pouco. Qual o modelo de família que aparece nos nossos livros didáticos? Qual a reação de uma professora de educação infantil diante de um menino que escolhe a boneca para brincar? Como uma adolescente lésbica sai de uma aula sobre prevenção a IST/Aids? Se você tentar responder sinceramente estas perguntas, vai ser fácil perceber como a escola ensina uma única forma de viver a sexualidade - e como mesmo educadores/as podem ter discursos e práticas bastante discriminatórios. Portanto, a homofobia não está só na cabeça das pessoas, mas ela se materializa nos nossos livros, nos nossos planos de aula, em muito do que a gente diz - e não diz - em sala de aula.

Como educadores/as podem trabalhar esse tema em suas aulas?

A data de 17 de maio pode ser um bom motivo para começar a discutir o assunto. E o que a gente pode fazer?

Vão aí algumas sugestões!

• Diretores/as podem repensar a forma como lidam com situações de discriminação e violência que envolvem preconceitos por orientação sexual.

• Coordenadores/as pedagógicos/as podem propor à equipe de educadores/as um debate ou mesmo um grupo de estudos sobre o tema.

• Professores/as de Língua Portuguesa podem propor a produção de textos sobre o assunto.

• Professores/as de Educação Física podem propor atividades mistas que questionem os modelos de masculinidade e feminilidade, debatendo o preconceito contra a homossexualidade quando ele aparecer.

• Professores/as da Educação Infantil podem trabalhar o tema "família" de uma maneira mais diversa, incluindo todas as diferentes configurações familiares dos/as nossos/as estudantes.

• Professores/as de Filosofia podem propor debates éticos sobre diferença, igualdade e direitos.

• Professores/as de Artes podem construir murais, desenhos, esquetes ou outras produções artísticas que discutam esse tema.

• Professores/as de História podem falar sobre processos históricos de discriminação de mulheres e homossexuais.

• Professores/as de Geografia e Sociologia e podem pedir trabalhos de pesquisa sobre movimentos sociais ou o impacto da discriminação na nossa sociedade.

• Professores/as de Ciências podem dar uma aula sobre prevenção a IST/Aids que inclua todas as formas de fazer sexo e de se relacionar, sem estigmatizar nenhuma delas.

Toda a equipe e cada profissional pode aproveitar a data para repensar as suas próprias práticas e atitudes que possam estar reproduzindo preconceitos! Superar a homofobia no nosso currículo depende de um profundo processo de reflexão e autocrítica. Pense, avalie a forma como vem dando as suas aulas e tente perceber se você mesmo/a não está reforçando estereótipos ou sendo excludente.

Onde eu consigo materiais e mais informações?

Você pode conseguir alguns materiais no site do Projeto Diversidade Sexual na Escola da UFRJ -www.pr5.ufrj.br/diversidade. Além disso, existem já vídeos, livros, cartilhas, jogos e muitos outros materiais pedagógicos disponíveis na internet. Em todo o país há cursos de extensão e até de especialização sendo oferecidos a profissionais de educação discutindo gênero e sexualidade numa perspectiva mais ampla. Busque. Procure. Informe-se. Transformar as nossas escolas em um espaço onde se ensine e aprenda respeito é um trabalho que começa agora!

(Fonte: Projeto Diversidade Sexual na Escola, da Universidade Federal do Rio de Janeiro)

28 de Junho - Dia do Orgulho LGBTI+ (sugestões de atividades)

Objetivo: Sensibilizar sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero.

Faixa etária: Ensino Fundamental – Anos Finais; Ensino Médio

Habilidade da Base Nacional Comum Curricular: (Ensino Fundamental e Ensino Médio): Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Enquanto o Dia 17 de Maio tem foco em aspectos um tanto negativos, isto é questões relativas à LGBTIfobia e suas consequências, o Dia 28 de Junho é uma ocasião de celebração, um dia para ser alegre, como a palavra gay em inglês significava originalmente.

O/a professor/a pode usar as informações neste Manual sobre a história do surgimento do dia 28 de junho (capítulo Datas Comemorativas), sobre o significado das cores do arco-íris (capítulo Bandeiras e Símbolos), e também sobre o significado de cada letra que compõe a sigla LGBTI+ (capítulos 2, 3 e 4) para promover a sensibilização e realizar um debate sobre o tema, com o intuito de promover o respeito e a inclusão de estudantes LGBTI+ no ambiente educacional.

Bullying

Segundo a Lei Federal nº 13185/2015, *bullying* é "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas."

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - Educação de qualidade

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Infelizmente, às vezes o/a estudante que sofre bullying na escola (ou até pelas mídias sociais) é visto/a como sendo culpado/a pelo acontecimento dos atos de agressão (sejam físicos ou verbais) contra ele/ela, devido ao seu comportamento. Um exemplo poderia ser um/a adolescente transexual em processo de transição.

É importante trabalhar o enfrentamento ao bullying desde cedo nas escolas com os/as estudantes, para que criem consciência e não pratiquem esta forma de agressão contra outros/as que por algum motivo aparentem ser "diferentes".

Realize atividades com os/as estudantes sobre bullying

Há vários vídeos educativos de curta duração disponíveis na internet sobre bullying, acessíveis e apropriados para uso na sala de aula. Podem ajudar a desenvolver um debate e a reflexão.

Sugestão de atividade na sala de aula:

Objetivo: Sensibilizar sobre o respeito à diversidade, inclusive de orientação sexual e de identidade/expressão de gênero.

Faixa etária: Ensino Fundamental – Anos Finais; Ensino Médio

Habilidade da Base Nacional Comum Curricular: (Ensino Fundamental e Ensino Médio): Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Escolher e assistir um vídeo educativo sobre bullying, apropriado para a faixa etária.

Divida os/as estudantes em grupos de 3 ou 4 pessoas, aleatoriamente, separando amigos/as. Disponibilize papel sulfite aos grupos e pedem para pensar e escrever em grupo:

- definir o que é bullying, a partir do vídeo
- quem sofre bullying na escola? Que tipo de estudante?
- qual deve ser a atitude de quem sofre bullying?
- qual deve ser a atitude com quem pratica bullying?
- o que pode/deve ser feito na escola para combater o bullying?
- o que pode/deve ser feito na escola para promover uma cultura de paz?

Quando terminarem a atividade, distribua uma cartolina para cada grupo (de cores diferentes, se possível).

Peça para dividir a cartolina em quatro, desenhando uma linha horizontal e uma linha vertical no meio da cartolina.

Peça para escrever:

- no 1º quadradinho – mensagem para quem sofre bullying
- no 2º quadradinho – mensagem para quem pratica bullying
- no 3º quadradinho – mensagem sobre bullying para a turma
- no 4º quadradinho – mensagem para a escola sobre bullying

Em seguida, cada grupo apresenta o conteúdo da cartolina.

Realizar uma discussão sobre o que foi aprendido nas duas atividades.

Colocar as cartolinas no quadro e tirar uma foto.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Sete em cada 10 alunos LGBTI+ do ensino médio não se assumem durante a vida escolar

Sete em cada 10 pessoas LGBTI+ não se sentem seguras para declarar suas identidades de gênero ou orientações sexuais, e três não se entendem como tais, durante a vida escolar no ensino médio.

Representantes da comunidade ouvidos pelo Estadão relatam uma rotina de exclusão e isolamento comum ao longo da vida escolar, e a impossibilidade de discutir o tema em casa, com a família - que muitas vezes é tão hostil quanto o sistema educacional.

A pesquisa, realizada pela startup Todxs, ouviu mais de 15 mil representantes da comunidade.

Fonte: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,sete-em-cada-10-alunos-lgbti-do-ensino-medio-nao-se-assumem-durante-a-vida-escolar,70003551077

A escola fica entre a construção do sujeito e a família e muitas vezes não sabe como lidar com isso. Quando fui visitar escolas aqui em são Paulo, a prática é de invisibilizar. É importante colocar a ajuda antes mesmo da violência ocorrer, coordenadores e diretores sequer anotam em livros de ocorrência ou falam sobre o assunto quando envolvem-se termos envolvendo orientação sexual e identidade de gênero, e isso é um grande erro, os alunos LGBTI+ precisam de apoio e às vezes de apoio com a família, assim as secretarias de assistência social ou órgãos similares devem estar preparadas para dar suporte. Os jovens continuam a sentir-se sozinhos e tendem a sair de casa cedo por pressão da família e abandonar a escola por falta de apoio, além de estarem mais vulneráveis a abusos sexuais por nunca poderem falar abertamente sobre suas questões. (Contribuição de Duda Zamboni de Camargo).

Comitês contra o bullying

A Lei Federal nº 13.185/2015 (antibullying) estabelece que:

"é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e ao bullying." (BRASIL, 2015).

Uma forma de efetivar essas medidas contra o bullying é através da criação de comitês ou afins, para enfrentar xingamentos, bullying e assédio nas escolas, bem como promover o respeito para com todos(as) os(as) estudantes.

É recomendável que o comitê conte com a participação de integrantes do corpo docente e dos(das) próprios(as) estudantes.

A existência desses comitês pode fazer com que os(as) estudantes LGBTI se sintam mais seguros e mais acolhidos nas escolas.

Depressão e Suicídio

Casos extremos de bullying podem resultar em depressão e até suicídio de quem o sofre.

> *"Olham pra mim como se fosse um E.T., como se fosse um estranho. Tento desmentir minha sexualidade porque se já sofro bullying sem assumir, imagina se assumisse. Minha mãe tenta me fazer ir pra escola, mas não adianta. Penso em até suicídio, mas ela tenta me dar forças. (...) Bom eu já sou tão infeliz comigo que não quero mais ver ninguém, já pedi pra minha mãe morar bem longe de família e qualquer pessoa que possa me julgar, mas não tem como. Não sou mais feliz e há 4 anos que vivo numa angústia sem fim." Depoimento de uma estudante lésbica, 14 anos, estado do Ceará. (ABGLT, 2016, p.30)*

Um estudo realizado em 2017 nos Estados Unidos (EUA) com 5000 estudantes adolescentes de 97 colégios do ensino médio no estado de Nevada examinou as relações entre a identidade sexual dos mesmos, trauma na infância e risco de suicídio. Um dos achados do estudo foi de que há mais risco de pensamentos e comportamentos suicidas entre adolescentes que se identificam como LGBTI+ e tiveram experiências traumáticas na infância. (EQUAL-EYES, 2017a).

Outro estudo dos EUA, também de 2017, realizou um levantamento nacional com quase 16 mil adolescentes. Cerca de 25% dos/das adolescentes LGBTI+ afirmaram que tentaram suicídio pelo menos uma vez nos últimos 12 meses, comparados com aproximadamente 6% dos/das adolescentes heterossexuais, uma probabilidade quatro vezes maior. O estudo também observou que os/as adolescentes LGBTI+ tinham duas vezes mais probabilidade de ter ideações suicidas, mesmo se não suicidassem de fato. (EQUAL-EYES, 2017b).

Assim, é preciso coibir qualquer forma de bullying no ambiente escolar, inclusive contra estudantes LGBTI+, e ter um olhar atento e ser acolhedor/a em situações em que o/a estudante está com sinais de depressão ou comportamentos indicativos de pensamentos suicidas (ex.: se cortando). A seguir está uma sugestão de lista de alguns serviços gratuitos que podem ajudar em situações de agressão, discriminação e pensamentos suicidas.

Sugestão de serviços de apoio para jovens LGBTI+

Discriminação e Violência

Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Se você está sofrendo algum tipo de discriminação e/ou violência, ligue para o Disque 100 e denuncie. O serviço conta com um módulo de atendimento para LGBTI+.

Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação do seu estado.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do seu estado - Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero

Defensoria Pública do seu estado.

Ministério Público do seu estado. Procure o Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAOP) da Educação; da Criança e do Adolescente; ou dos Direitos Humanos.

Conselho Tutelar do seu município.

Polícia Civil, para registro de boletim de ocorrência em caso de violação de direitos.

Central Nacional de Denúncias LGBTI+ do Grupo Dignidade / Aliança Nacional LGBTI+
https://bit.ly/3mN8jOA

Pensando em Suicídio – alguém para conversar

Centros de Valorização da Vida – CVV. Chat, disque 188, email, endereços.
https://www.cvv.org.br/

Respeito às pessoas LGBTI+

O respeito é a coisa mais profunda da vida.
É preciso respeitar para amar.
É preciso respeitar para casar.
É preciso respeito para ser amigo.
É preciso respeito para conviver.
É preciso respeito para viver a vida e ser feliz.
É difícil ser transexual, lésbica, bissexual, gay, travesti,
Porque essas pessoas sofrem por serem LGBTI+.
Isso é muito ruim, é muito preconceito, é muita discriminação.
Eu mesmo ando pensando por que o mundo é assim? Por que os heteros (nem todos) discriminam as pessoas LGBTI+?
Os heteros não gostariam de ser desrespeitados pelas pessoas LGBTI+.
Poderíamos discriminar os heteros, mas não é certo revidar.
Mas por que certos deles odeiam pessoas LGBTI+?
Por que eles não gostam das pessoas LGBTI+?
Eu não consigo entender isso.
Isso não é justo!
Certas pessoas deveriam repensar suas atitudes.
Quando todos nós nascemos, não escolhemos o que vamos ser,
Conforme crescemos, vamos nos descobrindo e nos construindo.
Não é um botão escrito assim: "Eu quero ser..."
Não é assim
Não importa se é LGBTI+.
Mesmo que você não seja, tem que respeitar os que são.
Uma discriminação, por exemplo: numa loja, um casal de homem e mulher queriam alugar um salão de festa, para uma festa especial. O gerente aceitaria numa boa.
Mas se fosse um casal do mesmo sexo, não aceitaria de jeito nenhum com certeza.
Isso é um absurdo inadmissível.
É uma afronta aos direitos humanos.
Todos nós somos seres humanos e devemos ser tratados iguais, é assim que diz a Constituição Federal.
Não importa o que a pessoa tem por fora. O que importa é o que tem por dentro, o amor, a personalidade, o carinho e principalmente o caráter.
Isso é o que eu acho sobre sexualidade.
Obrigado por lerem meu desabafo
Fico muito grato e feliz.
Vamos promover um Brasil e um Paraná sem Homofobia.

Alyson Miguel Harrad Reis

Carta redigida quando Alyson tinha 12 anos, durante a abertura da I Workshop Nacional de Educação, Gênero e Diversidade Sexual, do Fórum Nacional de Gestoras e Gestores Estaduais e Municipais de Políticas Públicas para a População LGBTI+, em Curitiba em 03 de dezembro de 2012.

SUGESTÕES DE FILMES

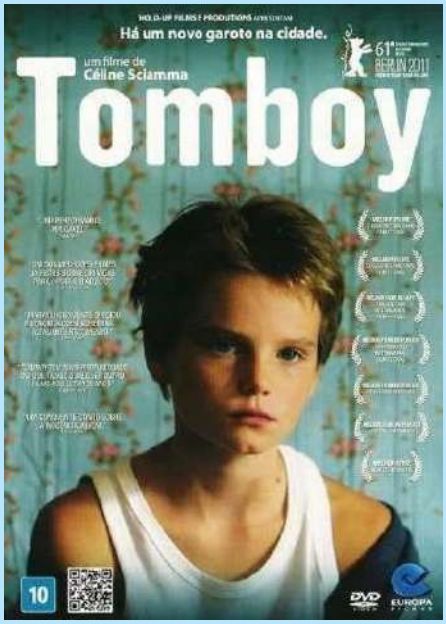

XXY

(Lucía Puezo, Argentina, 2006)

Conta a história de Alex, uma adolescente intersex de 15 anos.

Classificação indicativa: 16 anos.

Tomboy

(Céline, Sciamma, França, 2012)

A história passa em uma cidade do interior da França. Laure, 10 anos, não se identifica como menina, mas como menino. Os pais, ainda que bastante afetuosos, não conseguem lidar com a complexidade da situação.

Classificação indicativa: 10 anos.

Aqui está uma lista de filmes sobre diversidade sexual e de gênero. Não é uma lista exaustiva, são apenas algumas sugestões.

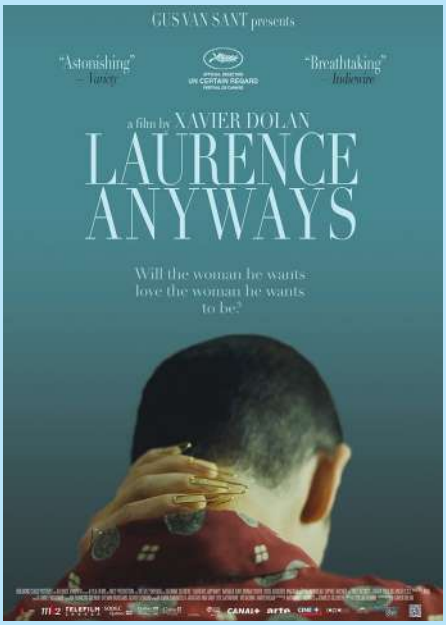

De gravata e unha vermelha

(Miriam Chnaiderman, Brasil, 2015)

O filme traz entrevistas com diversas personalidades que, em suas histórias de vida, colocaram em perspectiva o modelo de identificação binário homem/mulher, e questionaram os estereótipos construídos para cada um dos sexos. São entrevistados o cantor Ney Matogrosso, a cartunista Laerte, a atriz Rogéria e o estilista Johnny Luxo, entre outros.

Classificação indicativa: 12 anos.

Laurence Anyways

(Xavier Dolan, Canadá, 2012)

Conta a história do professor de literatura Laurence, um homem que, em seu aniversário de 30 anos, revela à sua namorada que quer se tornar uma mulher e irá fazer uma cirurgia de mudança de sexo.

Classificação indicativa: 14 anos.

Transamerica

(Duncan Tucker, EUA, 2005)

Conta a história de Bree, uma mulher transgênero que, uma semana antes de fazer a cirurgia de readequação sexual, descobre ter um filho de 17 anos, concebido quando ainda possuía uma identidade masculina. Bree e o jovem passam a se conhecer, convivem e, entre conflitos, buscam entender um ao outro.

Classificação indicativa: 14 anos.

Minha Vida em Cor de Rosa

(Alan Berliner, França, 1997)

O caçula da família Fabre, Ludovic, um menino de sete anos, começa a assumir uma identidade feminina. Sua família oscila entre a repressão e a aceitação.

Classificação indicativa: 14 anos.

Vestido nuevo

(Sergi Pérez, Espanha, 2008)

Mostra a história de um menino, que, em um dia de carnaval, chega à escola de vestido rosa e unhas pintadas. Com apenas 13 minutos de duração, o curta traz à tona como o ambiente escolar possui um papel fundamental e formador, nesses casos. Mostra, ainda, a forma diferente como adultos e crianças lidam com a questão.

Classificação indicativa: 12 anos.

"The Light", banda HollySiz

(Benoît Pétré, França, 2014)

O vídeo é um clipe de uma canção com pouco menos de 4 minutos de duração. Um menino decide, um dia, ir à escola de vestido. Mostra, sobretudo, que os preconceitos podem e devem ser superados.

Classificação indicativa: 12 anos

Contra a corrente

(Javier Fuentes-Leon, Peru, 2009)

Miguel, um jovem pescador, espera seu primeiro filho ao lado da esposa, Mariela. Um dia, conhece ao artista plástico Santiago e inicia um caso. Miguel sustenta uma vida dupla, mas as contradições não demoram a aparecer. O filme mostra o caminho de autoaceitação percorrido pelo personagem, superando não só os preconceitos da comunidade, mas os seus próprios.

Classificação indicativa: 16 anos.

Hoje eu quero voltar sozinho

(Daniel Ribeiro, Brasil, 2014)

Léo, o protagonista, é cego e começa a gostar de Gabriel, um estudante de sua sala, de quem se torna amigo.

Classificação indicativa: 12 anos.

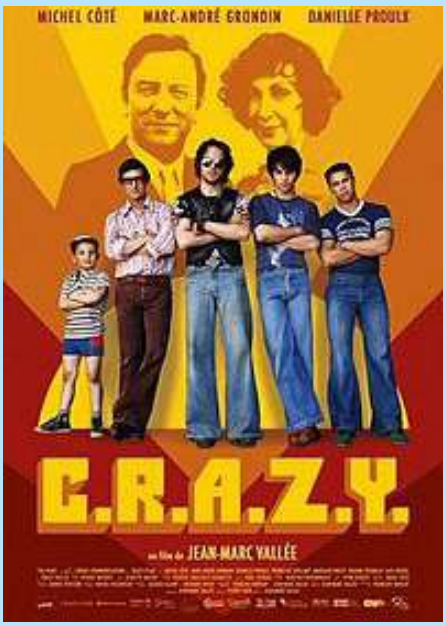

Meninos não choram

(Kimberley Pierce, EUA, 1999)

O filme foi baseado em fatos reais e relata um caso de transfobia. Conta a história de um jovem que, biologicamente, possui um corpo feminino, mas que se identifica com o gênero masculino. É perseguido quando sua condição de transgênero é descoberta.

Classificação indicativa: 18 anos.

C.R.A.Z.Y. – Loucos de amor

(Jean-Marc Valleé, Canadá, 2005)

Conta a história de um menino que sente atração por homens, mas, entre a culpa e o desejo, reprime sua homossexualidade, em busca da aprovação familiar. O filme aborda a temática com humor e possui uma trilha sonora repleta de clássicos do rock dos anos 1960 e 1970.

Classificação indicativa: 16 anos.

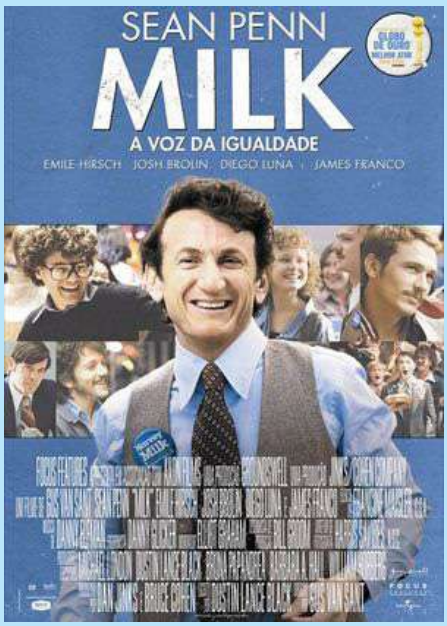

Milk – a voz da igualdade

(Gus, Van Sant, EUA, 2009)

O filme relata a história verdadeira de Harvey Milk, um político e ativista gay que foi o primeiro homossexual declarado a ser eleito para um cargo público na Califórnia, como membro da Câmara de Supervisores de São Francisco.

Classificação indicativa: 16 anos.

Fonte: Centro de Referências em Educação Integral
https://educacaointegral.org.br/reportagens/filmes-para-debater-diversidade-sexual-de-genero/

Orações para Bobby

(Russell Mulcahy, EUA, 2009)

Bobby é um jovem de vinte anos, filho de uma família religiosa conservadora, que na juventude constrói sua identidade sexual, reconhecendo-se homossexual. ... Bobby sofre com o preconceito, chegando a ser agredido por desconhecidos; e sua perspectiva de vida vai se tornando cada vez mais limitada.

Classificação indicativa: 14 anos.

A garota dinamarquesa

(Tom Hooper, Reino Unido, EUA, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, 2015)

Baseado em fatos reais, conta a história de Einar Wegener, que virou oficialmente Lili Elbe e ficou conhecida como a primeira pessoa a fazer uma cirurgia de mudança de sexo, na década de 1920.

Classificação indicativa: 14 anos.

Handsome Devil

(John Butler, Irlanda, 2016)

Filme de comédia dramática. Trata com delicadeza assuntos como a homofobia nas escolas e a exclusão do diferente ao mesmo tempo que nos passa uma lição sobre amizade, união e faz o telespectador pensar.

Classificação indicativa: 14 anos.

ALGUMAS FONTES DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Alguns materiais sobre sexualidade disponíveis na Biblioteca Virtual da UNESCO

Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade: uma abordagem baseada em evidências, disponível em https://bit.ly/3nLs2i3

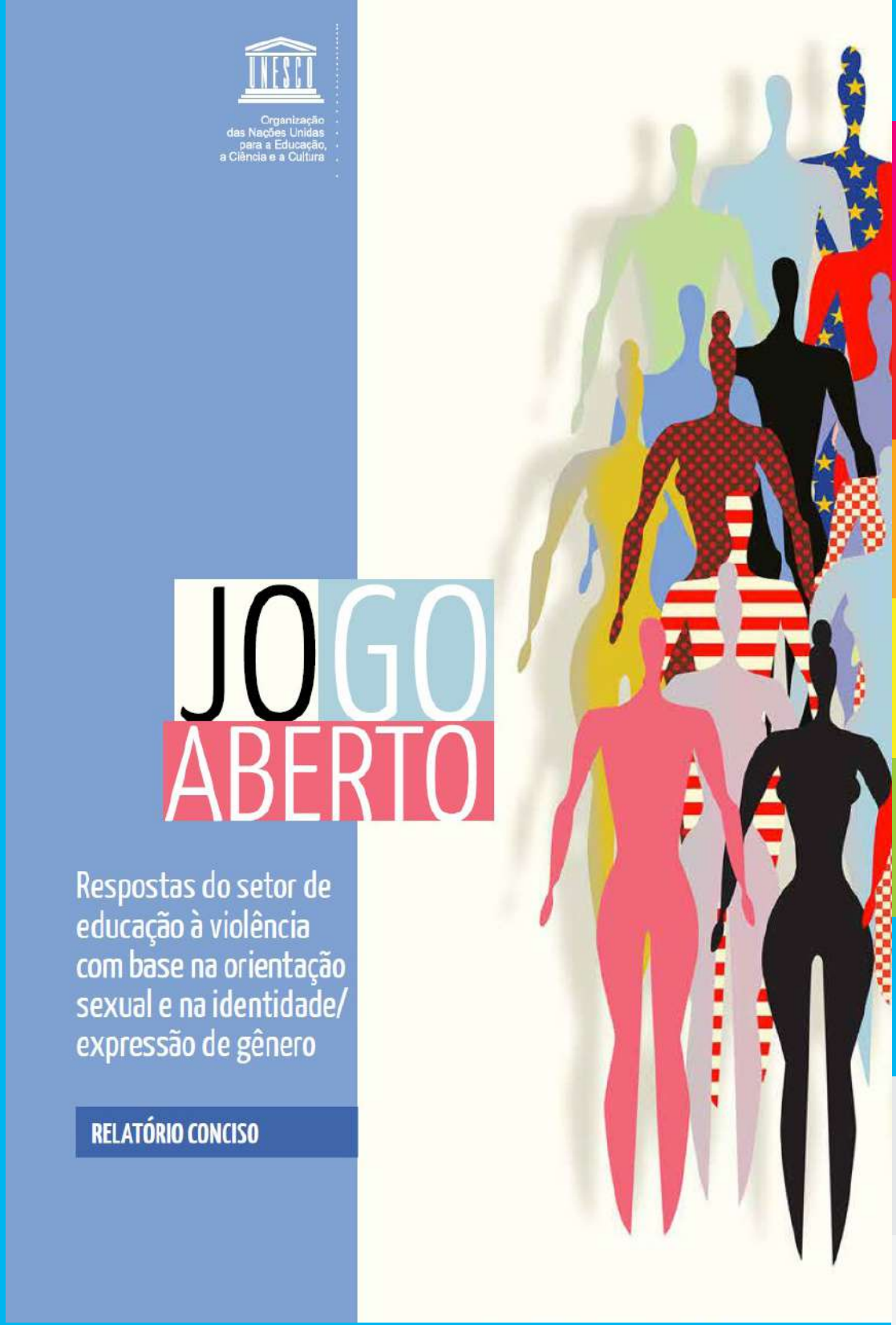

Jogo aberto: respostas do setor de educação à violência com base na orientação sexual e na identidade/expressão de gênero, relatório conciso https://bit.ly/3fpcpK8

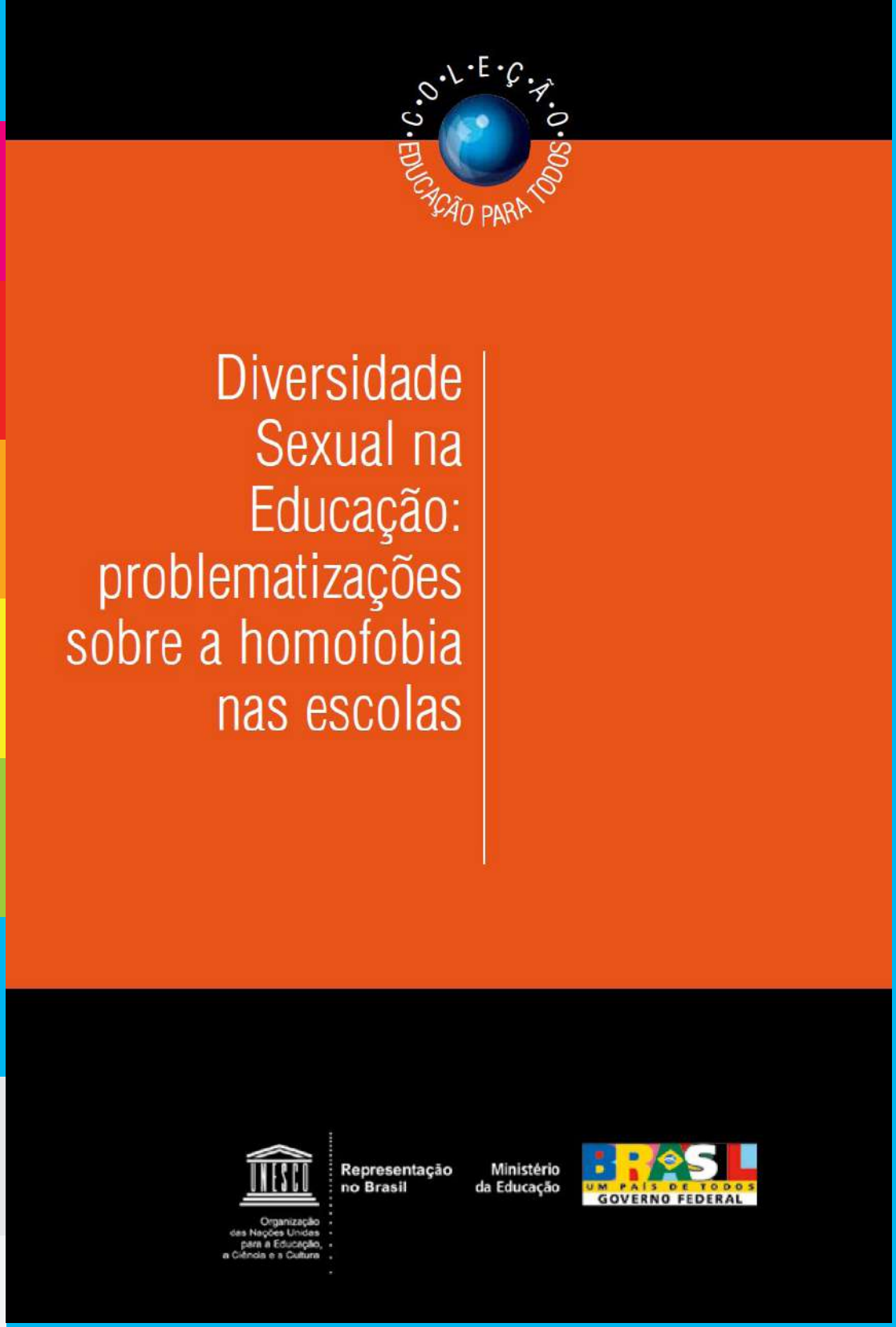

Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas
https://bit.ly/3lWGx1V

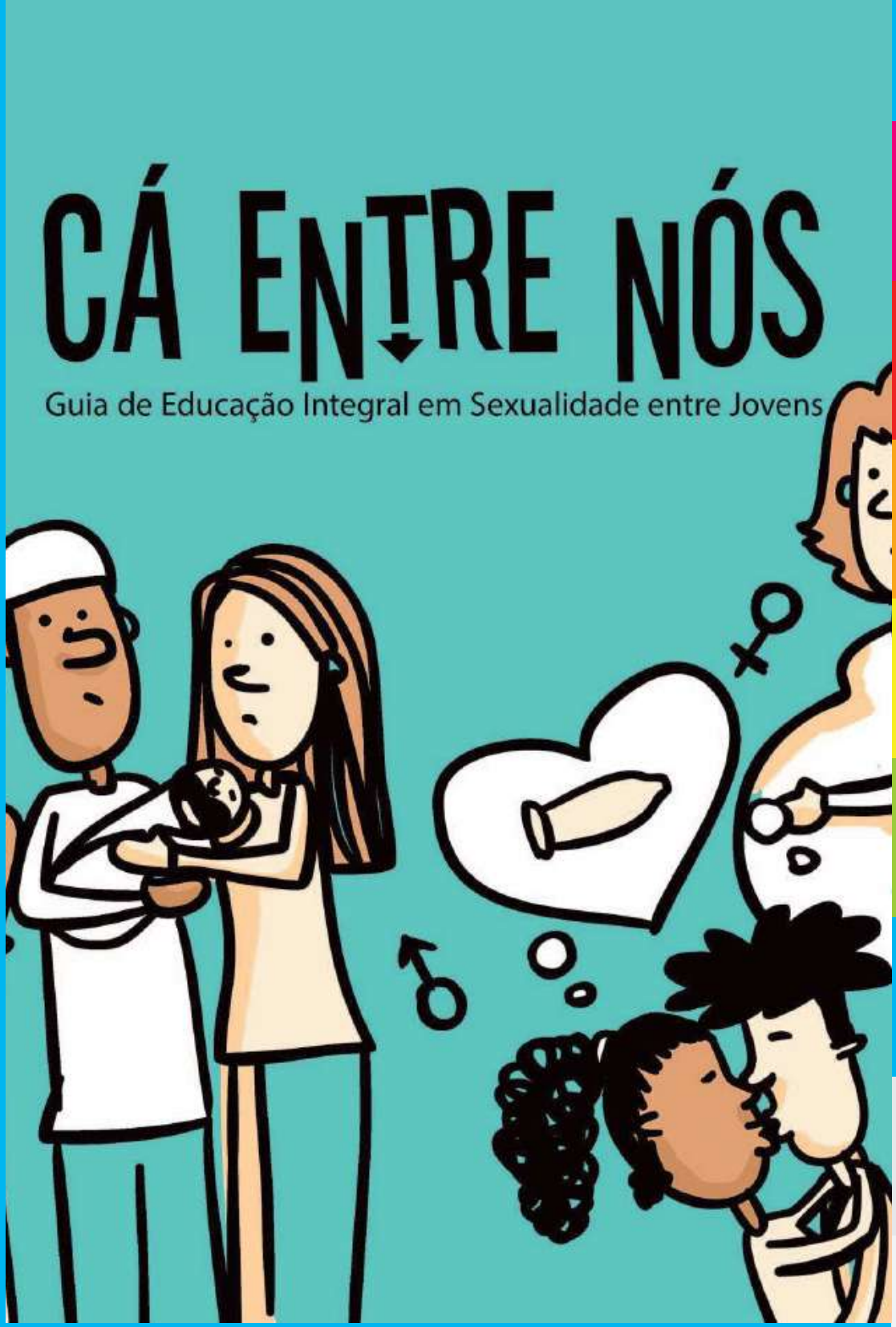

Cá entre nós: guia de educação integral em sexualidade entre jovens
https://bit.ly/3pTGHcH

Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia: plano de aulas
https://bit.ly/2IWHUiC

O plano de aulas contém duas atividades para o ensino fundamental, sendo uma para estudantes entre 6 e 9 anos e a outra para estudantes entre 9 e 12 anos. Também contém duas atividades para o ensino médio, para alunos a partir de 13 anos.

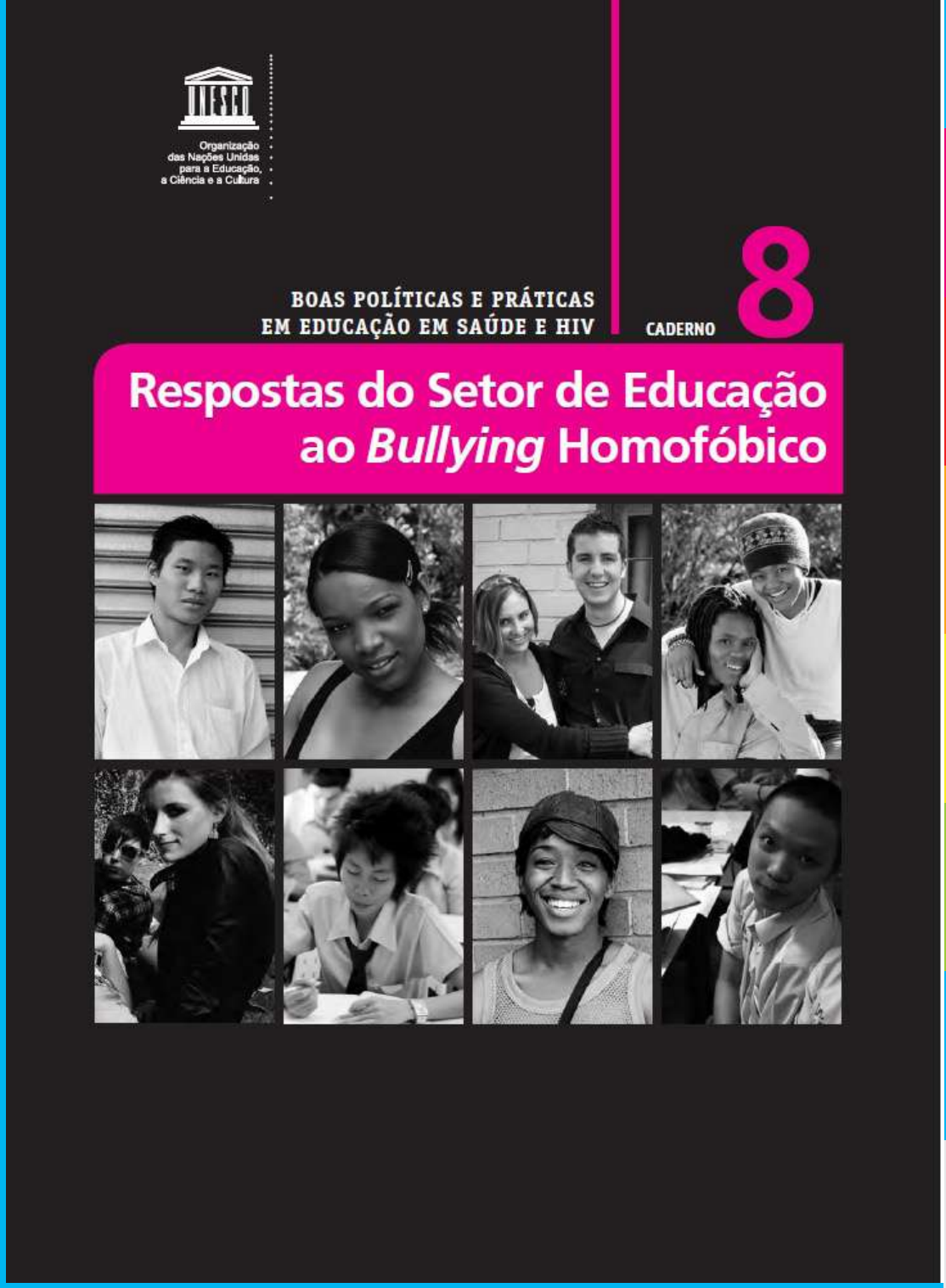

Respostas do Setor de Educação ao bullying homofóbico https://bit.ly/3fm6BkL

Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto? https://bit.ly/2UXj7NX

Nota informativa n° 3.1 – Agosto de 2020

Abordar as dimensões de gênero da COVID-19 no fechamento das escolas

ED/2020/N3.1

Introdução

A experiência nos mostra que os surtos de saúde pública têm diferentes impactos por gênero, bem como que os esforços de prontidão e resposta devem entender tais dimensões dessas crises, a fim de evitar desigualdades crescentes e aproveitar oportunidades para promover a igualdade de gênero.

A pandemia da COVID-19 não é diferente nesse sentido.

A maioria dos governos em todo o mundo fechou temporariamente as instituições de ensino nos últimos meses, na tentativa de conter a propagação da COVID-19. Em abril de 2020, a educação foi interrompida para 1,3 bilhão de estudantes da educação pré-primária à secundária em mais de 190 países. Agora, em 46 países, 735 milhões de estudantes, dos quais 356 milhões são meninas, não têm certeza de quando se sentarão novamente em um banco de uma sala de aula. Isso inclui os estudantes que receberam ensino a distância nos últimos seis a nove meses durante a pandemia da COVID-19, bem como os recém-matriculados. Cerca de 23,8 milhões de crianças e jovens (do nível pré-primário ao terciário), incluindo mais de 11 milhões de meninas, podem desistir dos estudos devido ao impacto econômico da pandemia.

Abordar as dimensões de gênero da COVID-19 no fechamento das escolas
https://bit.ly/3nOm0gB

Página Dia a Dia da Educação, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná

http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=550

Este espaço é destinado a subsidiar a prática pedagógica nas temáticas de gênero e diversidade sexual em busca de transformação da realidade social de preconceito, discriminação e exclusão existente nas escolas. A página é bem abrangente e tem vários links para baixar material.

Cadernos Temáticos - Gênero e Diversidade Sexual

Campanha Escola Livre de Violência contra a Mulher

Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual

Escolas Interativas - formações realizadas sobre o tema

Formação em Ação - roteiros de formação

Legislação
Documentos estaduais e federais

Links interessantes
Sugestão de sites para pesquisa

Nome Social
Acesse materiais sobre o tema

Orientações Pedagógicas
Enfrentamento ao preconceito e discriminação

Produções do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE
Artigos e produções realizadas na formação PDE

Programa Saúde e Prevenção nas Escolas

Recursos Didáticos
Livro Escola Livre de Violência contra as Mulheres

Sugestões de filmes
Sugestões que abordam assuntos educacionais

Sugestão de Leitura
Indicação de livros, pesquisas, artigos e revistas sobre o tema

Vídeos
Vídeos relacionados a Gênero e Diversidade Sexual

Materiais do Movimento #EscolaSem-Machismo

1. Sexo, gênero e poder: https://goo.gl/ZJ1pzA

2. Violência e suas interfaces: https://goo.gl/wZLGIX

3. Estereótipos de gênero e esportes: https://goo.gl/R6AzgF

4.Estereótipos de gênero, raça/etnia e mídia: https://goo.gl/7SZNyE

5. Estereótipos de gênero, carreiras e profissões: diferenças e desigualdades: https://goo.gl/MEEOLO

6.Vulnerabilidades e prevenção: https://goo.gl/AH9JgT

Olhar para a Igualdade

O boletim quinzenal "Olhar para a Igualdade" contém uma coletânea de notícias LGBTI+ do mundo inteiro, a partir de uma ótica de direitos humanos, abordando diversos tópicos como religião, política, justiça, educação e saúde, entre outros.
https://unaids.org.br/olhar-para-igualdade/

Ministério Público do Paraná

Direitos Humanos – Cartilhas, Guias e Manuais Informativos – população LGBTI+ :
cidadania e direitos; enfrentamento à LGBTfobia; educação; saúde; trabalho.
https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=177

Nova Escola

Planos de Aula totalmente gratuitos e alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
https://novaescola.org.br/plano-de-aula

Projeto Aprendendo a Conviver - UFPR

Estratégias de enfrentamento à violência na escola
https://conviver.sembullying.com/

Ministério da Educação – Portal do Professor

Diversidade sexual na escola: reconhecê-l a e superar os preconceitos
http://portaldoprofessor.mec.gov.br/fichaTecnicaAula.html?aula=18099

Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott

Em parceria entre o Grupo Dignidade e o Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual, está disponível para subsidiar a qualificação dos/das profissionais de educação o Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott (Cedoc).

O Cedoc é um acervo de diversos materiais sobre as questões LGBTI+. Também aborda as temáticas de gênero, diversidade sexual e da aids, entre outros assuntos correlatos.

O acervo do Cedoc inclui produção acadêmica (teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de curso e artigos) sobre as temáticas acima, além de livros, documentos, publicações periódicas, informativos, DVDs etc.

O Cedoc pode ser visitado para fins de consulta dos materiais disponíveis, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18 horas.

Endereço:
Av. Mal. Floriano Peixoto, 366
4º andar – Cj. 43
Centro
Curitiba-PR
80010-130
41 3222 3999
dignidade@grupodignidade.org.br

Está sendo realizado um trabalho de organização e digitalização do acervo do Cedoc para poder facilitar o acesso virtual. Fique de olho no www.grupodignidade.org.br

Outros Links para informações adicionais

Observatório LGBTI+ no Brasil – Aliança Nacional LGBTI+

Tem por objetivo levantar, monitorar e divulgar a situação dos Direitos Humanos das pessoas LGBTI+ no Brasil, a partir de uma perspectiva dos movimentos sociais
http://aliancalgbti.org.br/observatoriolgbti/

Fontes de informação sobre Transexualidade

https://transfeminismo.com/

www.growinguptransgender.com

Algumas fontes de pesquisa sobre LGBTIfobia

Site: Quem a Homofobia Matou Hoje:
https://homofobiamata.wordpress.com/

Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans. 2016. Disponível em:
https://issuu.com/redetransbrasil/docs/redetransbrasil_dossier

Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Disponível em:
http://www.grupodignidade.org.br/projetos/acao-na-educacao/

Relatório de violência homofóbica no Brasil, ano 2013. Secretaria de Direitos Humanos / Governo Federal. Disponível em:
www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf

Reprolatina – Projeto Escola Sem Homofobia – estudo qualitativo sobre a homofobia no ambiente escolar em 11 capitais brasileiras – Relatório Técnico Final (2011). Disponível em:
http://www.academia.edu/16411074/Projeto_Escola_sem_Homofobia_-_Estudo_qualitativo_sobre_a_homofobia_no_ambiente_escolar_em_11_capitais_brasileiras_

MEC/UNESCO – Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas (2009). Disponível em:
http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_ action=&co_obra=171385

Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – São Paulo 2005. Disponível em:
www.clam.org.br/uploads/arquivo/paradasp_2005.PDF

UNESCO – Juventudes e Sexualidade (2004). Disponível em:
http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/unesco-resources-inbrazil/studies-and-evaluations/violence/youth-and-sexuality/

Sugestão de Bibliografia

A seguir há outras publicações que possam ser de interesse, além das próprias Referências das obras citadas neste Manual, as quais constam mais adiante.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasil, gênero e raça: todos pela igualdade de oportunidades: teoria e prática. Brasília: MTb, Assessoria Internacional, 1998.

DIAS, M. B. União homoafetiva: o preconceito e a justiça. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GREEN, J. N. Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

HILTON, B. A homofobia tem cura?: o papel das igrejas na questão homoerótica. Rio de Janeiro: Ediouro, 1992.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MACRAE, E. A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da abertura. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MOTT, L. "Em defesa do homossexual". In: ENCICLOPÉDIA DIGITAL DIREITOS HUMANOS. 2. ed. Natal: CENARTE, 2003.

NUNAN, A. Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003.

REIS, T. Homofobia no ambiente educacional: o silêncio está gritando. 1 ed. Curitiba: Appris, 2015.

TREVISAN, J. S. Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

Referências

6º EBHO - VI Encontro Brasileiro de Homossexuais. **Convocação, Relatório.** Rio de Janeiro: Atobá – Movimento de Emancipação Homossexual, 1992; Curitiba: Grupo Dignidade, 1992.

7º EBLHO - VII Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais. **Registro e Memória.** São Paulo: Deusa Terra, Etcetera e Tal, Grupo de Homossexuais do PT, Rede de Informação Lésbica um Outro Olhar, 1993.

ABGLT. **Resoluções do Primeiro Congresso da ABGLT.** Curitiba, 2005.

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT.** Curitiba: ABGLT, 2010.

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015:** as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

ABOUT.COM LESBIAN LIFE. Disponível em <http://lesbianlife.about.com/od/herstory/f/Lesbian.htm>. Acesso em: 04 nov. 2020.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation. **Report of the Task Force on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation.** Washington, DC: American Psychological Association, 2009. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/LGBT/resources/therapeutic-response.pdf> Acesso em: 04 nov. 2020.

ARGENTINA. Ley n. 26.743, de 09 de mayo de 2012. Establécese el derecho a la identidad de género de las personas. **Boletín Oficial de la República Argentina,** Buenos Aires, 23 Mayo 2012. Disponível em: <http://www.tgeu.org/sites/default/files/ley_26743.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

BENTO, B. A. de M. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008 (Primeiros Passos, n. 328).

BLUMENFELD, W. J. (Ed.). **Homophobia:** how we all pay the price. Boston: Beacon Press, 1992.

BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) **Homofobia e educação:** um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Parecer Nº 05/1985.** Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1985/5_1985.htm> Acesso em: 01 mar. 2013.

BRASIL Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 001/1999.** Brasília, 1999. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf> Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 41, de 28 de março de 2007. Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregado. D**iário Oficial da União,** Brasília, DF, 30 mar. 2007. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamte41_2007.htm>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 20 ago. 2008b. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em 04 nov. 2017.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010a.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 4 de junho de 2010.** Brasília, 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12635.htm> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 2, 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013a. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União, Brasília,** DF, 20 nov. 2013a. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175/2013.** Brasília, 2013b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei 13005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, Edição Extra, p.1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 09 nov. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diário da Justiça Eletrônico.** Nº 52/2015. Brasília, DF, 18 mar. 2015b, p. 156. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=8043720&tipo=DJ&descricao=DJE%20N%BA%2052%20-%2017/03/2015> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Conteúdo para capacitação:** conferências conjuntas de direitos humanos. Brasília, 2016. Disponível em: <flacso.org.br/files/2016/08/CNDH_cartilha_capacitacao.pdf>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução Nº 01/2018.** Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp> Acesso em 11 mai. 2020.

CADERNO Globo 12. **Corpo:** artigo indefinido. São Paulo: Globo Comunicação e Participantes S.A., 2017

CEPAC – Centro Paranaense da Cidadania. **Guia do Projeto Espaço Paranaense da Diversidade LGBT:** mobilização, políticas públicas, saúde e direitos humanos. Curitiba: CEPAC, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Rev. Estud. Fem. [online]. 2002, vol.10, n.1, pp.171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 20 de março de 2021.

CROWN PROSECUTION SERVICE. **Hate Crime.** Disponível em: <https://www.cps.gov.uk/crime-info/hate-crime> Acesso em 04 nov. 2020.

CUNHA, C.; CINTRA, F. L. **Nova gramática do português contemporâneo.** 5. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2012.

DEAN, C. J. **Sexuality and Modern Western Culture.** New York: Twayne Publishers, 1996.

DINIZ, D. **Dez palavras sobre laicidade** Brasília, 2013. Disponível em: <generoeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Dez_palavras_sobre_laicidade_Diniz.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios . **Adolesc Saude.** 2005;2(2):6-7.

EQUAL-EYES on our World. Genebra, 21 dez. 2017a. Disponível em <https://equal-eyes.org/database/2017/12/21/us-teen-sexual-identity-childhood-trauma-linked-to-suicidal-behaviors> Acesso em 21 mar. 2021.

EQUAL-EYES on our World. Genebra, 22 dez. 2017b. Disponível em <https://equal-eyes.org/database/2017/12/22/us-one-in-four-gay-lesbian-bisexual-teens-attempt-suicide> Acesso em 21 mar. 2021.

FÉRAY, J. C. Une histoire critique du mot "homosexualité". **Revue Arcadie,** jan./av. 1981. Disponível em: <http://ddata.over-blog.com/0/05/17/99/DOSSIER1/UNE-HISTOIRE-CRITIQUE-DU-MOT-HOMOSEXUALITE-JEAN-CLAUDE-FERA.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

FUX, L. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277. **Revista Trimestral de Jurisprudência.** Brasília, V. 219, p. 246, (jan./mar. 2012).

GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.

GLAAD. **Media Reference Guide 2016.** New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <https://www.glaad.org/reference>. Acesso em 04 nov. 2020.

GRASSI, P. R.; LAURENTI, R. Implicações da introdução da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças em Análise de Tendência da Mortalidade por Causas. **IESUS,** v.II(3), Jul/Set, 1998. p.43-47. Disponível em: < http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-16731998000300005> Acesso em 04 nov. 2020.

GROTH, A.N.; BIRNBAUM, H.J. Adult sexual orientation and attraction to underage persons. **Archives of Sexual Behavior,** v. 7, n. 3, 1978. p. 175-181.

HUNTER, S. et al. **Lesbian, Gay, and Bisexual Youths and Adults:** Knowledge for Humans Services Practice. Sage Publications. Thousand Oaks, CA, 1998.

ILGA – International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. **State-Sponsored Homophobia Report 2019.** Disponível em: <https://ilga.org/state-sponsored-homophobia-report> Acesso em 11 mai. 2020.

JUNQUEIRA, R. D. O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.; GOELLNER, S. V.; SOUZA, J. F. (Orgs). **Corpo, gênero e sexualidade:** discutindo práticas educativas. Rio Grande: Editora da FURG, 2007, p. 59-69.

KINSEY, A. C; POMEROY, W. B; MARTIN, C. E. **Sexual Behavior in the Human Male.** Philadelphia; London: W. B. Saunders Co., 1948.

LANZ, L. **O corpo da roupa:** a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Transgente, 2015.

LOURO, G. L. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas.** 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73072008000200003 HYPERLINK "about:blank"& HYPERLINK "about:blank"script=sci_arttext HYPERLINK "about:blank"& HYPERLINK "about:blank"tlng=pt> Acesso em 04 nov. 2020.

LOURO, G. L. **Pedagogias da Sexualidade.** 2015. Disponível em https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2015/07/01/pedagogias-da-sexualidade-guacira-lopes-louro/ Acesso em: 18 out. 2020.

MALTA. Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act. ACT XI of 2015, as amended by Act XX of 2015. To provide for the recognition and registration of the gender of a person and to regulate the effects of such a change, as well as the recognition and protection of the sex characteristics of a person. 14th April, 2015. Disponível em: <http://www.justiceservices.gov.mt/DownloadDocument.aspx?app=lom&itemid=12312&l=1>. Acesso em 04 nov. 2020.

MARSHALL CAVENDISH CORPORATION. **Sex and society.** 2010. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=YtsxeWE7VD0C&pg=PA593&lpg=PA593&dq=Pansexuality&source=bl&ots=YYqrMAWKKC&sig=ND_-SUQUyuN-7Bw6e7w-v9pBYmRk&hl=en&sa=X&ei=ct9rUPCoKOTO2AWN7-oHIAw&redir_esc=y#v=onepage&q=Pansexuality&f=false> Acesso em 04 nov. 2020.

MESTRE, M; CORASSA, N. Da Ansiedade a Fobia. **Revista Psicologia Argumento.** V. 18, n. 26, p. 105126, abr. 2000. Disponível em: <http://www.medos.com.br/estudos-cientificos> Acesso em 04 nov.. 2020.

MONSANTO BRASIL. Aliança LGBTA. **Cartilha.** (n.d.)

MURRAY, J. B. Psychological profiles of pedophiles and child molesters. **Journal of Psychology,** n. 134, p. 211-224, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 20 mar. 2021.

NEUTROIS.COM. **Gender Concepts.** [201-?]. Disponível em: <http://neutrois.com/definitions/concepts/>. Acesso em 04 nov. 2020.

OLIVEIRA, T. S. de. A queda do gênero neutro do latim: questiúnculas sobre a divergência entre o gênero real e o gênero gramatical. In: **Revista Philologus,** Ano 21, N° 63. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2015.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. "Cures" for an illness that does not exist. 2012. Disponível em: <http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=17703&Itemid> Acesso em 04 nov. 2020.

OXFORD DICTIONARIES. Oxford University Press. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20180521235009/https://en.oxforddictionaries.com/definition/gay> Acesso em 04 nov. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria de Educação. **Cá entre nós:** guia de educação sexual integral em sexualidade entre jovens. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2012.

OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

REIS, N. dos; PINHO, R. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. **Reflexão e Ação,** Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, abr. 2016. ISSN 1982-9949. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>. Acesso em: 12 abr. 2020.

REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc.,** Jan 2017, vol.38, no.138, p.9-26. ISSN 0101-7330. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302017000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 ago. 2020.

RIBEIRO, E.; NUNES, M.A.H.; ASINELLI-LUZ, A. Um estudo sobre o jogo da vida "famílias modernas": representações da homoparentalidade em novos arranjos familiares. In: ASINELLI-LUZ, A.; SOUZA, O.A. de; LIMA, T.D.de. **Diálogos em prática de pesquisa:** família, escola e sociedade. Curitiba: CRV, 2019.

SANTOS, M. de M. R.; ARAUJO, T. C. C. F. de. Intersexo: o desafio da construção da identidade de gênero. **Rev. SBPH,** Rio de Janeiro, v. 7,n. 1,p. 17-28, jun. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582004000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 ago. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Endocrinologia. **Puberdade precoce.** Porto Alegre: SBP, 2016. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/09/Puberdade-Precoce.Leila_.Ve4_.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SOMOSGAY. **Manual LGBTI+ Paraguayo.** Assunção, Paraguai: SOMOSGAY, 2014. Disponível em: <http://somosgay.org/publicaciones/manual-LGBTI+-paraguayo>. Acesso em 18 ago. 2020.

SOTERO, Leila Maria. **Entre Princesas e Super heróis, o Gênero nas Representações Sociais de Educadoras e Educadores Infantis.** Dissertação de Mestrado – Programa de Maestria em Políticas y Gestión de la Educación, CLAEH -Centro Latinoamericano de Economia Humana, Montevidéu, Uruguai, 2011.

TUBERT, Silvia. **Del Sexo al Género. Los equívocos de um concepto.** Madrid: Cátedra ediciones, 2003.

UNESCO, UNICEF, UNFPA, ONU Mulheres, OMS e UNAIDS Secretariat. **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade:** uma abordagem baseada em evidências. 2ª edição revisada. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2018.

UNHCHR – United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights. **Nascidos livros e iguais:** orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Nova York e Genebra, 2012, Brasília, 2013. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf> Acesso em 20 ago. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **1º de Dezembro:** Dia Internacional de Luta contra a Aids. Disponível em: <http://www.dst.uff.br/arquivos-htm/bemfam.htm> Acesso em 04 nov. 2020.

WILSON, A. How we find ourselves: identity and development and Two-Spirit people. **Harvard Educational Review** 66(2), 303-317. Cambridge-MA, 1996.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders.** Clinical descriptions and diagnostic guidelines. [199?]. Disponível em: <http://www.who.int/classifications/icd/en/bluebook.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Classification of Diseases** – ICD-10. Current version, 2010. Disponível em: <http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F65.4> Acesso em 04 nov. 2020.

Manual de **Educação** LGBTI+

SEÇÃO C

ANEXOS

ORDENAMENTOS LEGAIS **QUE CONSTITUEM** AS POLÍTICAS **DE EDUCAÇÃO,** PREVENÇÃO, ATENÇÃO **E ATENDIMENTO EM** RELAÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS

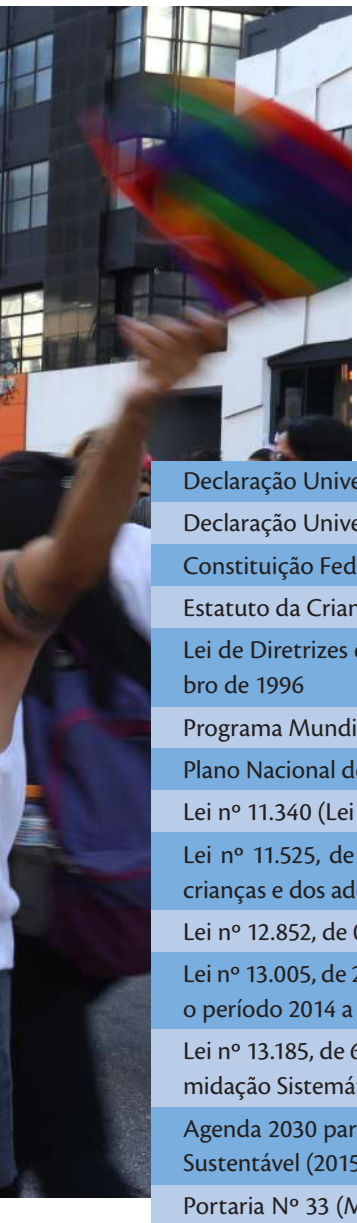

Declaração Universal dos Direitos Humanos
Declaração Universal dos Direitos da Criança
Constituição Federal de 1988
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2004)
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2009)
Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006
Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que inclui o conteúdo dos direitos das crianças e dos adolescentes na Lei nº 9.394/96 (LDB)
Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2012, Estatuto da Juventude
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2014 a 2024
Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável / Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015)
Portaria Nº 33 (Ministério da Educação), de 17 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País

(Adaptado de: Rev. Bras. Estud. Pedagog. (online), Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, jan/abr. 2014, p.46)

Chá
dos
Imprensa

Lei 13185
6 de novembro de 2015

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o
Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1o No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2o O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2o Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;
II - insultos pessoais;
III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
IV - ameaças por quaisquer meios;
V - grafites depreciativos;
VI - expressões preconceituosas;
VII - isolamento social consciente e premeditado;
VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3o A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
IV - social: ignorar, isolar e excluir;
V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
VI - físico: socar, chutar, bater;
VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4o
Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1o:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5o É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 6o Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7o Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194o da Independência e 127o da República.

DILMA ROUSSEFF

Luiz Cláudio Costa
Nilma Lino Gomes

Nome Social de **Travestis e Transexuais** na Educação Básica Brasileira

Em 12 de setembro de 2017, a Comissão Bicameral de Direitos Humanos e sua Expressão no Cotidiano da Escola Brasileira, como Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Nome Social, do Conselho Nacional de Educação, apresentou para aprovação do Conselho Pleno o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução a seguir, o qual dispõe sobre o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica no país.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO BICAMERAL DE DIREITOS HUMANOS E SUA EXPRESSÃO NO COTIDIANO DA ESCOLA BRASILEIRA, COMO ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E NOME SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de xx de xx de 2017[1], e

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não logrou inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais, mesmo com legislações específicas emitidas pela ampla maioria das secretarias estaduais de educação;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

CONSIDERANDO que os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, e que o Brasil é signatário desses valores em razão do compromisso nacional e da assinatura em diversos acordos internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa;

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas, resolve:

Art. 1o Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2o Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3o Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4o Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Pleno aprovou o documento também em 12 de setembro de 2017.

[1] O Parecer foi homologado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União, de 18/1/2018, Seção 1, Pág. 10:

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo no 23001.000054/2016-36, resolve:

Art. 1o Fica homologado o Parecer CNE/CP no 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

Art. 2o Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 12
DE 16 DE JANEIRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

DOU de 12/03/2015 (nº 48, Seção 1, pág. 3)

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015;

considerando o art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:

Art. 1º - Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º - Deve ser garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º - O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.
Art. 4º - Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º - Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º - Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º - Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8º - A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 9º - Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidenta do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Resolução CFP Nº 001/1999, de 22 de março de 1999

"Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual"

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1° - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2° - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3° - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham
tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4° - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente

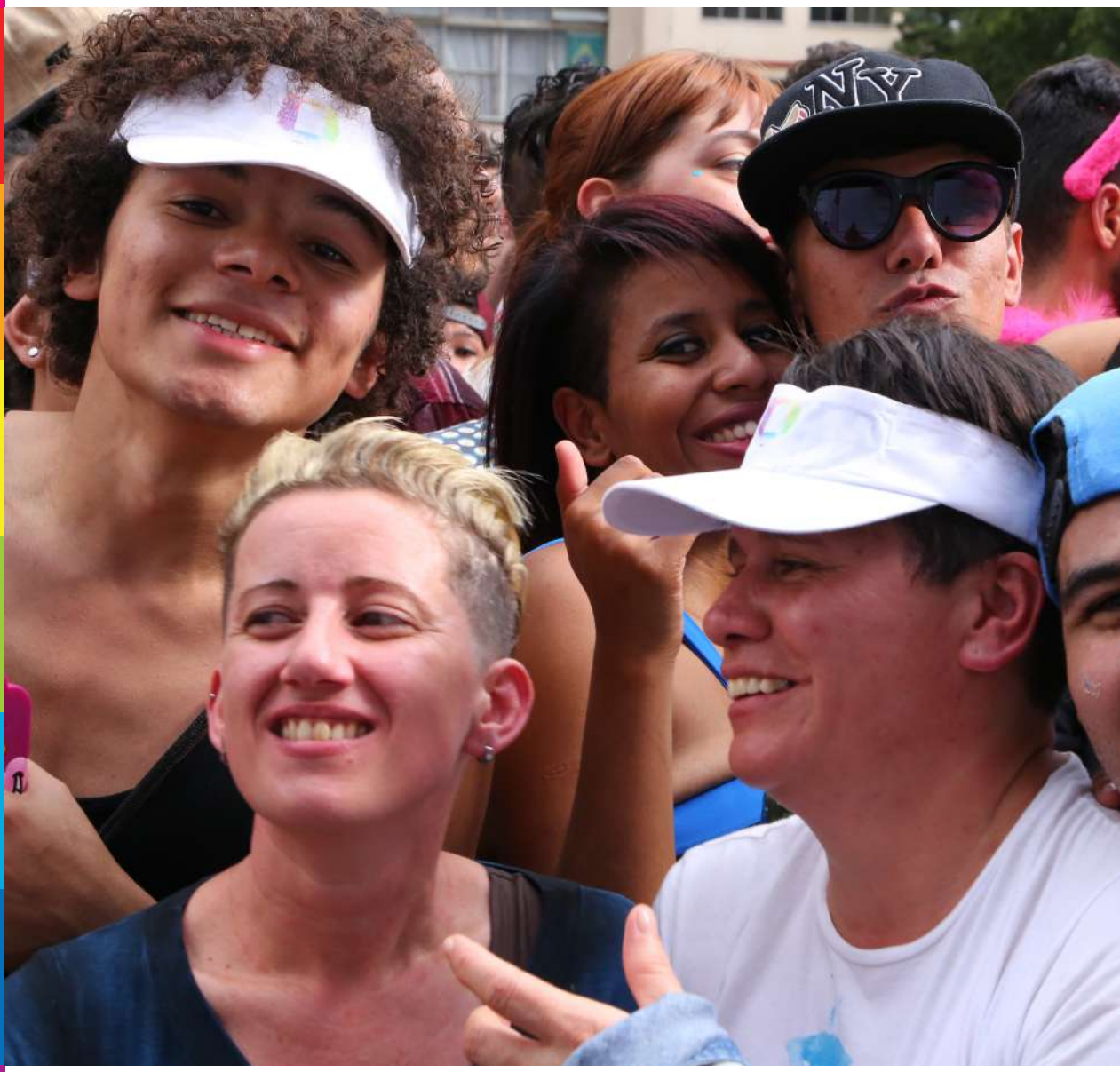
NY

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais previstos no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e o Art. 5º, que dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

CONSIDERANDO o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o qual enuncia: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade";

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero presentes na Convenção de Yogyakarta, de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação, adotada em 8 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e
Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP nº 10/2005, de 21 de julho de 2005;

CONSIDERANDO as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações;

CONSIDERANDO que expressão de gênero refere-se à forma como cada sujeito apresenta-se a partir do que a cultura estabelece como sendo da ordem do feminino, do masculino ou de outros gêneros;

CONSIDERANDO que identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero;

CONSIDERANDO que cisnormatividade refere-se ao regramento social que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgêneros;

CONSIDERANDO a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

CONSIDERANDO que a autodeterminação constitui-se em um processo que garante a autonomia de cada sujeito para determinar sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a estrutura das sociedades ocidentais estabelece padrões de sexualidade e gênero que permitem preconceitos, discriminações e vulnerabilidades às pessoas transexuais, travestis e pessoas com outras expressões e identidades de gênero não cisnormativas;

RESOLVE:

Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades.

Art. 6º - As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FEDERAL **de Serviço Social** Resolução Nº 489, **de 3 junho de 2006**

Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a "Declaração Universal dos Direitos Humanos" que prevê que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana, e a "Declaração de Durban" adotada em setembro de 2001 que reafirma o princípio da igualdade e da não discriminação;

Considerando a instituição, pelo CFESS, da Campanha Nacional pela Liberdade de Orientação e Expressão Sexual; Considerando a aprovação da Campanha pelo XXXIV Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando que tal Campanha está em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

Considerando a dimensão do projeto ético político do Serviço Social que sinaliza para a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal - burguesa;

Considerando a materialização de diferentes modalidades de preconceito e discriminação que se expressam nas relações sociais e profissionais, e, consequentemente, na naturalização da invisibilidade das práticas afetivos - sexuais entre pessoas do mesmo sexo;

Considerando a necessidade de contribuir para a reflexão e o debate ético sobre o sentido da liberdade e a necessidade histórica que têm os indivíduos de decidir sobre a sua afetividade e sexualidade;

Considerando ser premente a necessidade de regulamentar a vedação de práticas e condutas
discriminatórias ou preconceituosas, que se refiram a livre orientação ou expressão sexual;

Considerando ser atribuição do CFESS, dentre outras orientar, disciplinar e normatizar o exercício profissional do assistente social em todo território Nacional, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

Considerando ser dever do Conselho Federal de Serviço Social zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional do Serviço Social, baixando normas para melhor especificar as disposições do Código de Ética do Assistente Social;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS , em reunião realizada em 03 de junho de 2006;

resolve:

Art. 1º - O assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos, que sejam discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual;

Art. 2º - O assistente social, deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da liberdade e da necessidade do respeito dos indivíduos decidirem sobre a sua sexualidade e afetividade;

Art. 3º - O assistente social deverá contribuir para eliminar, no seu espaço de trabalho, práticas discriminatórias e preconceituosas,

toda vez que presenciar um ato de tal natureza ou tiver conhecimento comprovado de violação do princípio inscrito na Constituição Federal, no seu Código de Ética, quanto a atos de discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo;

Art. 4º - É vedado ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação a livre orientação sexual;

Art. 5º - É dever do assistente social denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, de sua área de ação, as pessoas jurídicas privadas ou públicas ou pessoas físicas, sejam assistentes sociais ou não, que sejam coniventes ou praticarem atos, ou que manifestarem qualquer conduta relativa a preconceito e discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo;

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão receber as denuncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais, relativas a atos e práticas de discriminação ou preconceito a orientação sexual de pessoas do mesmo sexo, determinando, imediatamente, os encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes e oferecendo representação, quando cabível, ao Ministério Público;

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social, deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, ao assistente social, que descumprir as normas previstas na presente Resolução, desde que comprovada a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos que atentem contra a livre orientação e expressão sexual, após o devido processo legal e apuração pelos meios competentes, garantindo-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e complementando as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

ELISABETE BORGIANNI
Presidente do Conselho

No âmbito federal, **algumas leis e proposições** legislativas também contemplam **a não discriminação** às pessoas LGBTI+.

Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013)

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

(...)

II - orientação sexual, idioma ou religião;

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:
(...)

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
(...)

§ 4o As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
(...)

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência.

Outro tema até recentemente pouco abordado, mas que vem surgindo como uma questão que precisa de atenção, é as especificidades das pessoas LGBTI+ idosas. O Projeto de Lei 7524/2014, da autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL/RJ), propõe a alteração do Estatuto do Idoso para garantir que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

Uma iniciativa popular também deu origem a uma proposição abrangente em relação à garantia da cidadania plena e da efetivação dos direitos humanos das pessoas LGBTI+:

Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. Em 23 de novembro de 2017 a Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil, juntamente com os movimentos sociais, apresentou, por iniciativa popular, o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, acompanhado de 100 mil assinaturas e a adesão de mais 100 entidades e associações.

Aliança NACIONAL LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS
WWW.GAY-LATINO.ORG

enciclopédia LGBTI+